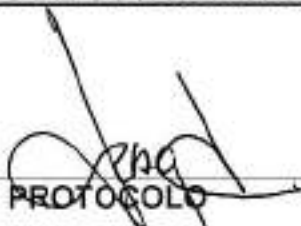


TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Em 30/05/2019 faço a abertura do volume nº 2 referente ao processo nº 1066880 sendo que o volume nº 1, encerrou-se com o Termo de fl. 208.

Certifico que o primeiro documento deste volume, à fl. 210 é:
LAUDOS TECNICOS COMPARATIVOS DE OUTROS PREGOES.



PROTOCOLO

ROBERTO AGNALDO TEIXEIRA



GARCIA & MACEDO
ADVOCACIA

Rua Rubi, 519 - Prada - Belo Horizonte/MG
CEP: 30411-195 - Tel: (31) 3292-0355
www.garciamacedo.com.br



LAUDOS TÉCNICOS COMPARATIVOS DE OUTROS PREGÕES – SEM UTILIZAÇÃO DE SOFTWARE



Relatório de Consultoria em TI

A.C. Batista Alimentação LTDA

PE 70/2019

São João del-Rei

2019



Relatório de Consultoria em TI

A.C. Batista Alimentação LTDA

PE 70/2019

São João del-Rei

2019



1. APRESENTAÇÃO

A Idoos Consultoria em TI é uma *startup* mineira, sediada em São João del-Rei com sólida experiência em consultoria nas áreas de Gestão de TI, Governança de TI, Infraestrutura de TI, Segurança da Informação, Desenvolvimento de Sistemas e Soluções de TI, Gestão de Contratos, Mapeamento de Fluxos e Processos, Inovação Tecnológica, entre outros.

Nosso nicho de mercado está fundamentado em interiorizar no estado de Minas Gerais tecnologias e inovações com qualidade internacional a preços compatíveis com os mais diversos portes de organizações.

O Analista de Sistemas responsável por esse projeto de consultoria, o Sr. Alex Vitorino, CPF 053.993.346-58, residente e domiciliado na cidade de São João del-Rei/MG, possui graduação em Sistemas de informação, especialização em Gestão da Segurança da informação e mestrado em andamento em Sistemas Complexos. Possui ampla experiência profissional e acadêmica na área de Tecnologia da Informação e Comunicação. Essas informações podem ser comprovadas por meio do link <<http://lattes.cnpq.br/3967229202960623>>.

2. OBJETIVO

Essa consultoria tem por objetivo analisar indícios de utilização de *software* de automatização de lances, conhecido como programa "Robô", no pregão eletrônico 70/2019 realizado em 21/05/2019 no Portal de Compras do Governo de Minas Gerais. Será realizada ainda, uma avaliação comparativa com os resultados obtidos por meio da análise do pregão 046/2019 ocorrido em 09/05/2019, no que tange ao comportamento do sistema *online* de oferta de lances.

3. MOTIVAÇÃO

O processo licitatório deve perseguir e preservar o tratamento isonômico, possibilitando que todos os participantes tenham condições iguais para competir no certame.

Entretanto observa-se nos últimos anos, a crescente utilização de *softwares* que inserem seus lances de forma automática nos pregões eletrônicos realizados por meio dos Portais de Compras Governamentais. De acordo com as características apresentadas por essas ferramentas de automatização, basta que o usuário defina qual seu percentual, ou valor, de desconto em relação ao menor lance e este o fará em fração de segundos, superando a agilidade humana e potencializando as chances de seu utilizador lograr-se vencedor com o melhor preço.

As inovações tecnológicas devem propiciar ambientes e aplicações seguras de forma a garantir o tratamento isonômico, possibilitando que todos os participantes tenham condições iguais para competir nos certames.

4. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

4.1 CONCEITO DE ROBÔS

Robôs são programas utilizados em pregões eletrônicos para fazer lances para o licitante. Por meio da utilização desses programas, a empresa pode fazer lances em frações de segundo, com um valor infinitamente inferior, inviabilizando a participação dos demais licitantes. O uso de um robô no pregão eletrônico, para fazer os lances *online*, impede a participação igualitária e fere o princípio da isonomia, também conhecido como princípio da igualdade. Ícone da democracia, representa o tratamento justo e faz-se presente nas Constituições de vários países que afirmam: "todos são iguais perante a lei".

Esses softwares permitem que o participante faça lances automáticos e simultâneos. Muito mais rápidos do que qualquer ser humano, no tempo mínimo possível. Essa característica potencial, é capaz de bloquear a participação dos demais participantes do pregão eletrônico.

Durante a sessão, quando se inicia o tempo randômico ou aleatório é quando o uso do robô se demonstra como um diferencial, uma vez que no tempo



randômico, que pode durar de 1 segundo até 30 minutos, o robô pode inserir o lance em frações de segundo, muito mais rápido do que qualquer ser humano, portanto é quase certo que sempre o seu lance terá a melhor colocação.

No pregão eletrônico existem os tempos de intervalo mínimo: de 3 segundos entre o lance de cada licitante. De 20 segundos entre cada lance da mesma empresa. Assim, o robô consegue fazer o lance no intervalo que o sistema permite, muito mais rápido que as pessoas.

Uma vez que os demais participantes não conseguem, de fato, participar de forma justa, trata-se de violação aos princípios da licitação.



4.2 USO DE ROBÔS

É notória a existência de *softwares* capazes de automatizar o envio de lances em pregões eletrônicos, comercializados de maneira explícita na internet. Por meio de pesquisa superficial, em um portal de busca, com a utilização da *string* "software robo licitação" obtêm-se como retorno aproximadamente 59.900 (cinquenta e nove mil e novecentos) registros, conforme pode ser comprovado, por exemplo, nas figuras a seguir:

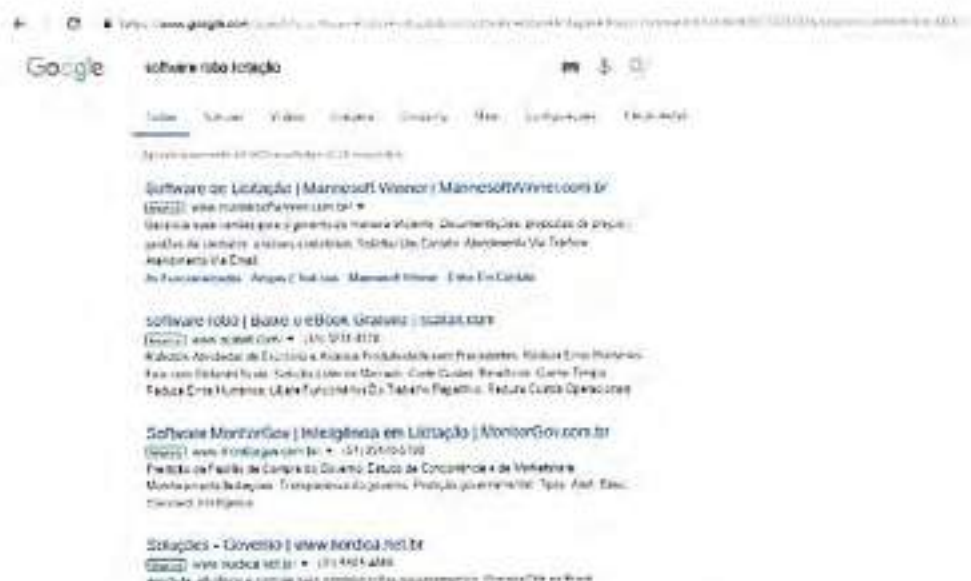


Figura 1 – Resultado de Pesquisa por String



Figura 2 – Resultado de Pesquisa por *String* (continuação)



Figura 3 – Resultado de Pesquisa por *String* (continuação)

4.3 IDENTIFICAÇÃO DE USO DE ROBÔS

4.3.1 POR MEIO DE AUDITORIA DA APLICAÇÃO

Para realização desse tipo de análise seria necessário que a Secretaria de Planejamento e Gestão permitisse uma auditoria na aplicação por meio de testes de segurança da informação.



4.3.2 POR MEIO DE AUDITORIA DO EQUIPAMENTO UTILIZADO PELOS LICITANTES SOB SUSPEITA DE UTILIZAÇÃO DE "SOFTWARE ROBÔ"

Essa análise demonstra-se remota, uma vez que somente sob demanda judicial este tipo ação poderia ser realizada.



4.3.3 POR MEIO DE ANÁLISE DO RELATÓRIO DA SESSÃO DE LANCES

Mediante as demais opções, essa alternativa apresenta-se como uma solução eficaz, uma vez que existe a possibilidade da análise de linearidade de tempo e lances para cada um dos licitantes.

4.4 TÉCNICAS ANTI ROBÔ

Para combater o uso de softwares capazes de automatizar o envio de lances em pregões eletrônicos, os principais portais de licitações utilizados pelos diversos entes da Administração Pública tem colocado em prática mecanismos que dificultam sua utilização, tais como a estipulação de intervalo de tempo mínimo entre o envio de um lance e outro, do mesmo ofertante, a necessidade de confirmação do envio dos lances e validação por meio de CAPTCHA, que trata-se de um teste interativo humano, completamente automatizado para diferenciar computadores de seres humanos.

4.5 CONCEITO DE CAPTCHA

O CAPTCHA é o acrônimo da expressão em inglês *Completely Automated Public Turing Test to Tell Computers and Humans Apart*. Ele significa, em uma tradução direta, teste de Turing público completamente automatizado para diferenciação entre computadores e humanos.

Segundo Derek Featherstone, especialista em acessibilidade e desenvolvimento e autor do artigo "A acessibilidade do No CAPTCHA do

Google", para resolver um CAPTCHA, é necessário ler e transcrever uma série de letras e números irregulares e distorcidos. As formas de áudio também existem, mas são igualmente difíceis de resolver, muitas vezes usando voz gerada por computador ou vozes humanas gravadas para ler uma série de números que são difíceis de distinguir do ruído de fundo gerado.

Entretanto em 2013, A Vicarious AI, uma empresa dedicada a investigação na área da Inteligência Artificial, descobriu uma forma de resolver CAPTCHA. Os envolvidos no projeto afirmam ter conseguido resolver as imagens CAPTCHA de serviços como Google, Yahoo e Paypal, com taxas de sucesso superiores a 90%.

Diante desse cenário, a Google lançou em 2014 um mecanismo baseado em uma nova API conhecida como "reCAPTCHA", em que substitui a digitação numérica ou de letras por um apenas um botão de "I'm not a robot" ("Eu não sou um robô", na tradução livre). Tudo o que o usuário precisa fazer é marcar a caixa de diálogo com um clique para finalizar a autenticação e, assim, liberar a entrada ao site ou serviço que está sendo acessado.

Esse sistema é capaz de diferenciar humanos de máquinas ao levar em consideração dois processos principais: o endereço de IP utilizado e o tempo gasto pelo internauta em uma determinada página. Além disso, a empresa afirma que o mecanismo presta atenção em outros detalhes menores, entre eles os movimentos realizados com o cursor do mouse até a caixa de seleção. As Figuras 4 e 5 apresentam os dois mecanismos de validação.

The image shows a web form titled 'Confirmação'. It contains a text input field labeled 'Texto de confirmação*'. Below this is a distorted image of the text 'ewcw6'. To the right of the image is a button labeled 'GERAR OUTRA IMAGEM'. At the bottom of the form are two buttons: 'Completar' (highlighted in blue) and 'Cancelar'.

Figura 4 – Mecanismo de Validação Captcha Utilizado no Portal de Compras MG

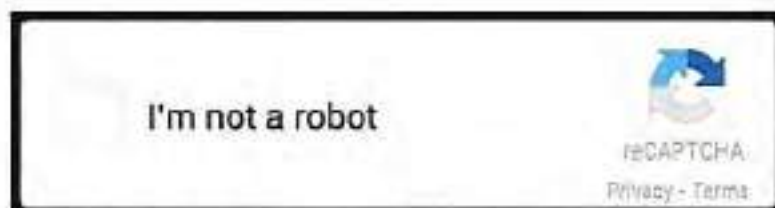


Figura 5 – Mecanismo de Validação reCAPTCHA



5. ESTUDO DE CASO

A análise técnica acerca da possível utilização de *software* Robô foi realizada para o Pregão Eletrônico 70/2019 realizado em 21/05/2019 por meio do Portal de Compras do Governo de Minas Gerais <<http://www.compras.mg.gov.br/>>, tendo como objeto o Fornecimento contínuo de refeições e lanches prontos, na forma transportada, às Unidades Prisionais: Presídio de Pouso Alegre e Presídio de Ouro Fino.

O pregão teve início às 11:02:07h, a sessão de lances iniciou às 11:05:43h, o tempo randômico iniciou às 11:26:31h e encerrou às 11:48:50h, determinado o encerramento do certame. O Licitante F000154, CNPJ 11.901.992/0001-44, foi quem apresentou o melhor lance.

5.1 ANÁLISE DO RELATÓRIO DA SESSÃO DE LANCES

O Pregão Eletrônico 70/2019 teve a participação de dez licitantes que realizaram um total de 83 (oitenta e três) lances durante a realização do pregão eletrônico, conforme pode ser observado na Tabela 1:

Tabela 1 – Quantidade de Lances por Licitante

F000115	F000123	F000139	F000140	F000154	F000173	F000180	F000186	F000189	F000192	
2	3	22	9	15	2	4	7	7	12	Valor Absoluto
0,66225	0,99338	7,28477	2,98013	4,96689	0,66225	1,32450	2,31788	2,31788	3,97351	Percentual

A partir da análise da Tabela 1 pode-se observar que ocorreu uma disputa quantitativa equilibrada de lances entre os participantes.

A Tabela 2 apresenta os lances realizados pelos licitantes em ordem decrescente de horário. O método utilizado para sua construção leva em consideração a diferença entre dois lances sequenciais em um dado intervalo de tempo. Pode-se observar que a diferença de tempo entre o último lance do fornecedor F000154 é de 12s (doze segundos) em relação ao lance do fornecedor F000139, segundo colocado no certame. Foram realizadas duas exclusões de lances dos fornecedores F000173 (R\$ 11.000.000,00 e F000189 (R\$ 10.989.000,00).



Tabela 2 – Relação dos Lances Ofertados pelos Licitantes

Identificação do fornecedor	Valor do Lance (R\$)	Data do lance	Hora do lance	Situação do lance	Diferença de Tempo entre os Lances Válidos
F000154	10.973.000,00	21/05/2019	11:48:17	Válido	00:00:12
F000139	10.974.000,00	21/05/2019	11:48:05	Válido	00:01:19
F000154	10.975.000,00	21/05/2019	11:46:46	Válido	00:00:04
F000139	10.976.000,00	21/05/2019	11:46:42	Válido	00:01:28
F000154	10.977.000,00	21/05/2019	11:45:14	Válido	00:00:08
F000139	10.978.000,00	21/05/2019	11:45:06	Válido	00:01:22
F000154	10.979.000,00	21/05/2019	11:43:44	Válido	00:00:05
F000139	10.980.000,00	21/05/2019	11:43:39	Válido	00:03:25
F000154	10.981.000,00	21/05/2019	11:40:14	Válido	00:00:17
F000139	10.982.000,00	21/05/2019	11:39:57	Válido	00:00:59
F000133	11.999.999,00	21/05/2019	11:38:58	Válido	00:00:27
F000133	11.999.999,99	21/05/2019	11:38:31	Válido	00:00:35
F000154	10.983.000,00	21/05/2019	11:37:56	Válido	00:00:19
F000139	10.984.000,00	21/05/2019	11:37:37	Válido	00:00:44
F000154	10.985.000,00	21/05/2019	11:36:53	Válido	00:00:09
F000139	10.986.000,00	21/05/2019	11:36:44	Válido	00:01:31
F000140	11.135.000,00	21/05/2019	11:35:13	Válido	00:00:59
F000180	11.850.000,00	21/05/2019	11:34:14	Válido	00:00:01
F000154	10.987.000,00	21/05/2019	11:34:13	Válido	00:00:21
F000139	10.988.000,00	21/05/2019	11:33:52	Válido	00:00:40
F000173	12.000.000,00	21/05/2019	11:33:12	Válido	00:00:05
F000140	11.220.000,00	21/05/2019	11:33:07	Válido	00:00:17
F000154	10.989.000,00	21/05/2019	11:32:50	Válido	00:00:45

F000139	10.989.100,00	21/05/2019	11:32:05	Válido	00:00:30
F000180	12.000.000,00	21/05/2019	11:31:35	Válido	00:00:09
F000133	12.144.000,00	21/05/2019	11:31:26	Válido	00:00:05
F000154	10.990.000,00	21/05/2019	11:31:21	Válido	00:00:40
F000180	12.350.000,00	21/05/2019	11:30:41	Válido	00:00:57
F000139	11.141.000,00	21/05/2019	11:29:44	Válido	00:00:06
F000154	11.150.000,00	21/05/2019	11:29:38	Válido	00:00:17
F000139	11.231.000,00	21/05/2019	11:29:21	Válido	00:00:01
F000189	11.140.000,00	21/05/2019	11:29:20	Válido	00:00:21
F000186	11.230.000,00	21/05/2019	11:28:59	Válido	00:00:05
F000140	11.399.000,00	21/05/2019	11:28:54	Válido	00:00:16
F000115	12.400.000,00	21/05/2019	11:28:38	Válido	00:00:04
F000139	11.240.000,00	21/05/2019	11:28:34	Válido	00:00:24
F000189	11.250.000,00	21/05/2019	11:28:10	Válido	00:00:02
F000140	11.400.000,01	21/05/2019	11:28:08	Válido	00:00:27
F000192	11.500.000,00	21/05/2019	11:27:41	Válido	00:00:03
F000154	11.500.000,00	21/05/2019	11:27:38	Válido	00:00:00
F000186	11.400.000,00	21/05/2019	11:27:38	Válido	00:00:04
F000189	11.440.000,00	21/05/2019	11:27:34	Válido	00:00:04
F000139	11.440.000,00	21/05/2019	11:27:30	Válido	00:00:07
F000186	11.580.000,00	21/05/2019	11:27:23	Válido	00:00:04
F000192	11.589.800,00	21/05/2019	11:27:19	Válido	00:00:07
F000189	11.450.000,00	21/05/2019	11:27:12	Válido	00:00:05
F000139	11.990.000,00	21/05/2019	11:27:07	Válido	00:00:01
F000154	11.900.000,00	21/05/2019	11:27:06	Válido	00:00:05
F000192	11.949.800,00	21/05/2019	11:27:01	Válido	00:00:02
F000180	12.400.000,00	21/05/2019	11:26:59	Válido	00:00:05
F000140	11.590.000,00	21/05/2019	11:26:54	Válido	00:00:10
F000173	12.300.000,00	21/05/2019	11:26:44	Válido	00:00:00
F000189	11.950.000,00	21/05/2019	11:26:44	Válido	00:00:08
F000140	11.999.999,99	21/05/2019	11:26:36	Válido	00:00:04
F000154	12.145.000,00	21/05/2019	11:26:32	Válido	00:00:04
F000192	12.146.980,00	21/05/2019	11:26:28	Válido	00:00:16
F000139	12.147.000,00	21/05/2019	11:26:12	Válido	00:00:17
F000139	12.149.999,99	21/05/2019	11:25:55	Válido	00:00:14
F000192	12.149.980,00	21/05/2019	11:25:41	Válido	00:00:15
F000192	12.289.980,00	21/05/2019	11:25:26	Válido	00:00:10
F000139	12.289.000,00	21/05/2019	11:25:16	Válido	00:00:00
F000189	12.150.000,00	21/05/2019	11:25:16	Válido	00:01:03
F000154	12.290.000,00	21/05/2019	11:24:13	Válido	00:00:06
F000192	12.293.280,00	21/05/2019	11:24:07	Válido	00:00:19
F000139	12.293.500,00	21/05/2019	11:23:48	Válido	00:00:42
F000192	12.293.980,00	21/05/2019	11:23:06	Válido	00:00:19



F000186	12.294.000,00	21/05/2019	11:22:47	Válido	00:00:06
F000192	12.295.980,00	21/05/2019	11:22:41	Válido	00:00:16
F000139	12.295.000,00	21/05/2019	11:22:25	Válido	00:00:06
F000192	12.296.540,00	21/05/2019	11:22:19	Válido	00:01:11
F000186	12.296.000,00	21/05/2019	11:21:08	Válido	00:00:16
F000192	12.296.680,00	21/05/2019	11:20:52	Válido	00:00:29
F000139	12.296.999,00	21/05/2019	11:20:23	Válido	00:00:39
F000186	12.297.000,00	21/05/2019	11:19:44	Válido	00:00:01
F000192	12.297.580,00	21/05/2019	11:19:43	Válido	00:00:26
F000140	12.297.988,99	21/05/2019	11:19:17	Válido	00:00:29
F000189	12.297.989,00	21/05/2019	11:18:48	Válido	00:01:40
F000139	12.297.990,00	21/05/2019	11:17:08	Válido	00:00:09
F000140	12.297.999,99	21/05/2019	11:16:59	Válido	00:01:33
F000186	12.298.000,00	21/05/2019	11:15:26	Válido	00:00:31
F000140	12.298.999,99	21/05/2019	11:14:55	Válido	00:00:58
F000139	12.299.000,00	21/05/2019	11:13:57	Válido	00:00:38
F000115	12.403.334,34	21/05/2019	11:13:19	Válido	Lance Inicial



A partir da análise das Tabelas 3 e 4 é possível observar a quantidade de lances iguais a 1s e 0s, respectivamente. O método utilizado na análise realiza a contagem do número de eventos de lances com ocorrências intervalares iguais a 00:00:01 e 00:00:00. É possível observar licitantes com lances de intervalos iguais ou inferiores a 1s. Esse cenário apresenta a fragilidade do Portal de Compras MG acerca da utilização de mecanismos anti robô.

Tabela 3 – Relação dos Lances Ofertados pelos Licitantes Igual a 1s

Quantidade de Lances Iguais a 1s por Participante										
F000115	F000133	F000139	F000140	F000154	F000173	F000180	F000186	F000189	F000192	Valor Absoluto
0	0	2	0	0	0	1	1	0	0	0,00000
0,00000	0,00000	9,09091	0,00000	0,00000	0,00000	25,00000	14,28571	0,00000	0,00000	Percentual

Tabela 4 – Relação dos Lances Ofertados pelos Licitantes Igual a 0s

Quantidade de Lances Iguais a 0s por Participante										
F000115	F000133	F000139	F000140	F000154	F000173	F000180	F000186	F000189	F000192	Valor Absoluto
0	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0,00000
0,00000	0,00000	4,54545	0,00000	6,66667	50,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	Percentual

**idoo**

Soluções em TI



A Tabela 5 mostra o somatório de lances realizados por licitante igual ou inferior a 1s.

Tabela 5 – Total de Lances por Fornecedor Igual ou Inferior a 1s.

Total de Lances entre 0 e 15										
F000115	F000133	F000139	F000140	F000154	F000173	F000180	F000182	F000189	F000192	Valor Absoluto
0	0	3	0	1	1	1	1	0	0	Percentual
0,00000	0,00000	13,63636	0,00000	6,66667	50,00000	25,00000	14,28571	0,00000	0,00000	

Pode-se observar que o número de lances realizados no intervalo de 0 e 1 segundo é infimo, não sendo possível comprovar uma linearidade nos eventos.

Na Tabela 6 a seguir os lances foram agrupados por fornecedor com o objetivo de avaliar se existe alguma linearidade entre os valores de lances ofertados.

Tabela 6 – Cálculo da Diferença de Lances por Fornecedor

Identificação do fornecedor	Valor do Lance (R\$)	Data do lance	Hora do lance	Situação do lance	Diferença de Valores entre os Lances
F000115	12.400.000,00	21/05/2019	11:28:38	Válido	-R\$3.334,34
F000115	12.403.334,34	21/05/2019	11:13:19	Válido	1º Lance do Licitante
F000133	11.999.999,00	21/05/2019	11:38:58	Válido	-R\$0,99
F000133	11.999.999,99	21/05/2019	11:38:31	Válido	-R\$144.000,01
F000133	12.144.000,00	21/05/2019	11:31:26	Válido	1º Lance do Licitante
F000139	10.974.000,00	21/05/2019	11:48:05	Válido	-R\$2.000,00
F000139	10.976.000,00	21/05/2019	11:46:42	Válido	-R\$2.000,00
F000139	10.978.000,00	21/05/2019	11:45:06	Válido	-R\$2.000,00
F000139	10.980.000,00	21/05/2019	11:43:39	Válido	-R\$2.000,00
F000139	10.982.000,00	21/05/2019	11:39:57	Válido	-R\$2.000,00
F000139	10.984.000,00	21/05/2019	11:37:37	Válido	-R\$2.000,00
F000139	10.986.000,00	21/05/2019	11:36:44	Válido	-R\$2.000,00
F000139	10.988.000,00	21/05/2019	11:33:52	Válido	-R\$1.100,00
F000139	10.989.100,00	21/05/2019	11:32:05	Válido	-R\$151.900,00
F000139	11.141.000,00	21/05/2019	11:29:44	Válido	-R\$90.000,00



idoo



F000139	11.231.000,00	21/05/2019	11:29:21	Válido	-R\$9.000,00
F000139	11.240.000,00	21/05/2019	11:28:34	Válido	-R\$200.000,00
F000139	11.440.000,00	21/05/2019	11:27:30	Válido	-R\$550.000,00
F000139	11.990.000,00	21/05/2019	11:27:07	Válido	-R\$157.000,00
F000139	12.147.000,00	21/05/2019	11:26:12	Válido	-R\$2.999,99
F000139	12.149.999,99	21/05/2019	11:25:55	Válido	-R\$139.000,01
F000139	12.289.000,00	21/05/2019	11:25:16	Válido	-R\$4.500,00
F000139	12.293.500,00	21/05/2019	11:23:48	Válido	-R\$1.500,00
F000139	12.295.000,00	21/05/2019	11:22:25	Válido	-R\$1.999,00
F000139	12.296.999,00	21/05/2019	11:20:23	Válido	-R\$991,00
F000139	12.297.990,00	21/05/2019	11:17:08	Válido	-R\$1.010,00
F000139	12.299.000,00	21/05/2019	11:13:57	Válido	1º Lance do Licitante
F000140	11.135.000,00	21/05/2019	11:35:13	Válido	-R\$85.000,00
F000140	11.220.000,00	21/05/2019	11:33:07	Válido	-R\$179.000,00
F000140	11.399.000,00	21/05/2019	11:28:54	Válido	-R\$1.000,01
F000140	11.400.000,01	21/05/2019	11:28:08	Válido	-R\$189.999,99
F000140	11.590.000,00	21/05/2019	11:26:54	Válido	-R\$409.999,99
F000140	11.999.999,99	21/05/2019	11:26:36	Válido	-R\$297.989,00
F000140	12.297.988,99	21/05/2019	11:19:17	Válido	-R\$11,00
F000140	12.297.999,99	21/05/2019	11:16:59	Válido	-R\$1.000,00
F000140	12.298.999,99	21/05/2019	11:14:55	Válido	1º Lance do Licitante
F000154	10.973.000,00	21/05/2019	11:48:17	Válido	-R\$2.000,00
F000154	10.975.000,00	21/05/2019	11:46:46	Válido	-R\$2.000,00
F000154	10.977.000,00	21/05/2019	11:45:14	Válido	-R\$2.000,00
F000154	10.979.000,00	21/05/2019	11:43:44	Válido	-R\$2.000,00
F000154	10.981.000,00	21/05/2019	11:40:14	Válido	-R\$2.000,00
F000154	10.983.000,00	21/05/2019	11:37:56	Válido	-R\$2.000,00
F000154	10.985.000,00	21/05/2019	11:36:53	Válido	-R\$2.000,00
F000154	10.987.000,00	21/05/2019	11:34:13	Válido	-R\$2.000,00
F000154	10.989.000,00	21/05/2019	11:32:50	Válido	-R\$1.000,00
F000154	10.990.000,00	21/05/2019	11:31:21	Válido	-R\$160.000,00
F000154	11.150.000,00	21/05/2019	11:29:38	Válido	-R\$350.000,00
F000154	11.500.000,00	21/05/2019	11:27:38	Válido	-R\$400.000,00
F000154	11.900.000,00	21/05/2019	11:27:06	Válido	-R\$245.000,00
F000154	12.145.000,00	21/05/2019	11:26:32	Válido	-R\$145.000,00
F000154	12.290.000,00	21/05/2019	11:24:13	Válido	1º Lance do Licitante
F000173	12.000.000,00	21/05/2019	11:33:12	Válido	-R\$300.000,00
F000173	12.300.000,00	21/05/2019	11:26:44	Válido	1º Lance do Licitante
F000180	11.850.000,00	21/05/2019	11:34:14	Válido	-R\$150.000,00
F000180	12.000.000,00	21/05/2019	11:31:35	Válido	-R\$350.000,00



F000180	12.350.000,00	21/05/2019	11:30:41	Válido	-R\$50.000,00
F000180	12.400.000,00	21/05/2019	11:26:59	Válido	1º Lance do Licitante
F000186	11.230.000,00	21/05/2019	11:28:59	Válido	-R\$170.000,00
F000186	11.400.000,00	21/05/2019	11:27:38	Válido	-R\$180.000,00
F000186	11.580.000,00	21/05/2019	11:27:23	Válido	-R\$714.000,00
F000186	12.294.000,00	21/05/2019	11:22:47	Válido	-R\$2.000,00
F000186	12.296.000,00	21/05/2019	11:21:08	Válido	-R\$1.000,00
F000186	12.297.000,00	21/05/2019	11:19:44	Válido	-R\$1.000,00
F000186	12.298.000,00	21/05/2019	11:15:26	Válido	1º Lance do Licitante
F000189	11.140.000,00	21/05/2019	11:29:20	Válido	-R\$110.000,00
F000189	11.250.000,00	21/05/2019	11:28:10	Válido	-R\$190.000,00
F000189	11.440.000,00	21/05/2019	11:27:34	Válido	-R\$10.000,00
F000189	11.450.000,00	21/05/2019	11:27:12	Válido	-R\$500.000,00
F000189	11.950.000,00	21/05/2019	11:26:44	Válido	-R\$200.000,00
F000189	12.150.000,00	21/05/2019	11:25:16	Válido	-R\$147.989,00
F000189	12.297.989,00	21/05/2019	11:18:48	Válido	1º Lance do Licitante
F000192	11.500.000,00	21/05/2019	11:27:41	Válido	-R\$89.800,00
F000192	11.589.800,00	21/05/2019	11:27:19	Válido	-R\$360.000,00
F000192	11.949.800,00	21/05/2019	11:27:01	Válido	-R\$197.180,00
F000192	12.146.980,00	21/05/2019	11:26:28	Válido	-R\$3.000,00
F000192	12.149.980,00	21/05/2019	11:25:41	Válido	-R\$140.000,00
F000192	12.289.980,00	21/05/2019	11:25:26	Válido	-R\$3.300,00
F000192	12.293.280,00	21/05/2019	11:24:07	Válido	-R\$700,00
F000192	12.293.980,00	21/05/2019	11:23:06	Válido	-R\$2.000,00
F000192	12.295.980,00	21/05/2019	11:22:41	Válido	-R\$550,00
F000192	12.296.540,00	21/05/2019	11:22:19	Válido	-R\$140,00
F000192	12.296.680,00	21/05/2019	11:20:52	Válido	-R\$900,00
F000192	12.297.580,00	21/05/2019	11:19:43	Válido	1º Lance do Licitante

A partir da análise da diferença de valores de lances de cada fornecedor, a princípio, observa-se que os valores ofertados não apresentam comportamento linear.



idoo



6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por meio da análise dos dados apresentados nas seções anteriores extraídos do Relatório de Sessão de Lances, disponibilizado para todos os licitantes no Portal de Compras do Governo de Minas Gerais (Pregão > Consulta a pregões) <<https://www1.compras.mg.gov.br/processocompra/pregao/consulta/dados/abaLotesPregao.html?aba=abaLotesCadastrados&idPregao=135387#>>, pode-se inferir que:

- Não foi possível verificar no PE 70/2019 indícios de utilização de mecanismos de automatização eletrônica de oferta de lances;
- É possível observar que alguns licitantes conseguiram realizar lances com intervalos iguais ou inferiores a 1s. Esse cenário apresenta a fragilidade do Portal de Compras MG acerca da utilização de mecanismos anti robô;
- O número de lances realizados no intervalo de 0 e 1 segundo é ínfimo e não é possível comprovar um comportamento linear entre os lances que caracterize a utilização de técnicas de automatização de lances;
- A diferença de valores de lances de cada fornecedor, a princípio, não apresenta comportamento linear;
- No que tange ao comportamento do sistema *online* de oferta de lances, pode-se observar que diferente do PE 46/2019, o pregão em questão, não solicitava o preenchimento do CAPTCHA por ocasião da oferta de lances. Foi possível identificar que o campo do formulário do sistema denominado "Valor do lance (R\$):" permite a utilização de teclas de atalho de teclado, como por exemplo "CTRL C" e "CTRL V".

São João del-Rei/MG, 22 de maio de 2019.


Alex Vitorino
Idoo Consultoria em TI



idoo



Relatório de Consultoria em TI

A.C. Batista Alimentação LTDA

PE 72/2019

São João del-Rei

2019



idoo



1. APRESENTAÇÃO

A Idoe Consultoria em TI é uma *startup* mineira, sediada em São João del-Rei com sólida experiência em consultoria nas áreas de Gestão de TI, Governança de TI, Infraestrutura de TI, Segurança da Informação, Desenvolvimento de Sistemas e Soluções de TI, Gestão de Contratos, Mapeamento de Fluxos e Processos, Inovação Tecnológica, entre outros.

Nosso nicho de mercado está fundamentado em interiorizar no estado de Minas Gerais tecnologias e inovações com qualidade internacional a preços compatíveis com os mais diversos portes de organizações.

O Analista de Sistemas responsável por esse projeto de consultoria, o Sr. Alex Vitorino, CPF 053.993.346-58, residente e domiciliado na cidade de São João del-Rei/MG, possui graduação em Sistemas de informação, especialização em Gestão da Segurança da informação e mestrado em andamento em Sistemas Complexos. Possui ampla experiência profissional e acadêmica na área de Tecnologia da Informação e Comunicação. Essas informações podem ser comprovadas por meio do link <<http://lattes.cnpq.br/3967229202960623>>.

2. OBJETIVO

Essa consultoria tem por objetivo analisar indícios de utilização de *software* de automatização de lances, conhecido como programa "Robô", no pregão eletrônico 72/2019 realizado em 20/05/2019 no Portal de Compras do Governo de Minas Gerais. Será realizada ainda, uma avaliação comparativa com os resultados obtidos por meio da análise do pregão 046/2019 ocorrido em 09/05/2019, no que tange ao comportamento do sistema *online* de oferta de lances.

3. MOTIVAÇÃO



O processo licitatório deve perseguir e preservar o tratamento isonômico, possibilitando que todos os participantes tenham condições iguais para competir no certame.

Entretanto observa-se nos últimos anos, a crescente utilização de *softwares* que inserem seus lances de forma automática nos pregões eletrônicos realizados por meio dos Portais de Compras Governamentais. De acordo com as características apresentadas por essas ferramentas de automatização, basta que o usuário defina qual seu percentual, ou valor, de desconto em relação ao menor lance e este o fará em fração de segundos, superando a agilidade humana e potencializando as chances de seu utilizador lograr-se vencedor com o melhor preço.

As inovações tecnológicas devem propiciar ambientes e aplicações seguras de forma a garantir o tratamento isonômico, possibilitando que todos os participantes tenham condições iguais para competir nos certames.

4. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

4.1 CONCEITO DE ROBÔS

Robôs são programas utilizados em pregões eletrônicos para fazer lances para o licitante. Por meio da utilização desses programas, a empresa pode fazer lances em frações de segundo, com um valor infinitamente inferior, inviabilizando a participação dos demais licitantes. O uso de um robô no pregão eletrônico, para fazer os lances *online*, impede a participação igualitária e fere o princípio da isonomia, também conhecido como princípio da igualdade. Ícone da democracia, representa o tratamento justo e faz-se presente nas Constituições de vários países que afirmam: "todos são iguais perante a lei".

Esses softwares permitem que o participante faça lances automáticos e simultâneos. Muito mais rápidos do que qualquer ser humano, no tempo mínimo possível. Essa característica potencial, é capaz de bloquear a participação dos demais participantes do pregão eletrônico.

Durante a sessão, quando se inicia o tempo randômico ou aleatório é quando o uso do robô se demonstra como um diferencial, uma vez que no tempo



idoo



randômico, que pode durar de 1 segundo até 30 minutos, o robô pode inserir o lance em frações de segundo, muito mais rápido do que qualquer ser humano, portanto é quase certo que sempre o seu lance terá a melhor colocação.

No pregão eletrônico existem os tempos de intervalo mínimo: de 3 segundos entre o lance de cada licitante. De 20 segundos entre cada lance da mesma empresa. Assim, o robô consegue fazer o lance no intervalo que o sistema permite, muito mais rápido que as pessoas.

Uma vez que os demais participantes não conseguem, de fato, participar de forma justa, trata-se de violação aos princípios da licitação.

4.2 USO DE ROBÔS

É notória a existência de softwares capazes de automatizar o envio de lances em pregões eletrônicos, comercializados de maneira explícita na internet. Por meio de pesquisa superficial, em um portal de busca, com a utilização da *string* "software robo licitação" obtêm-se como retorno aproximadamente 59.900 (cinquenta e nove mil e novecentos) registros, conforme pode ser comprovado, por exemplo, nas figuras a seguir:

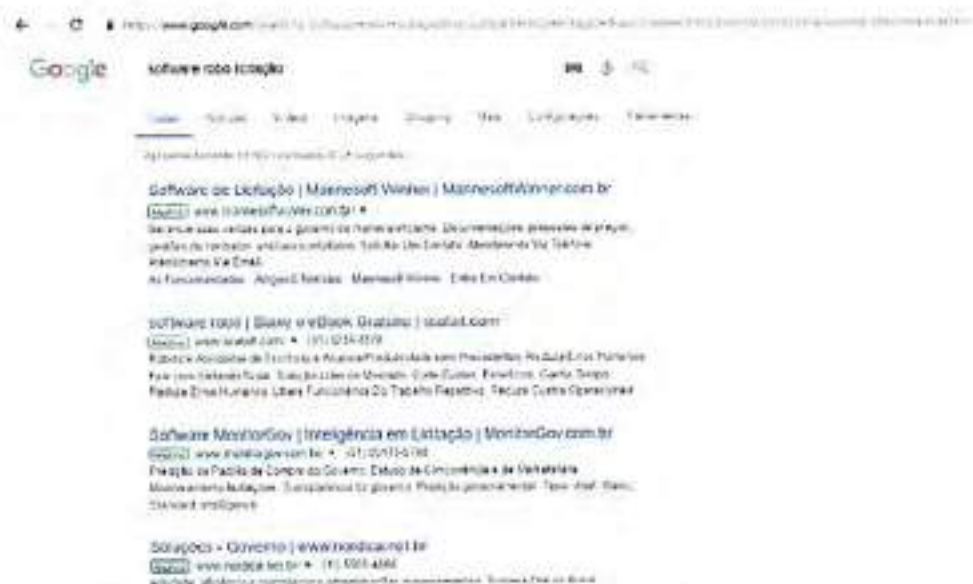


Figura 1 – Resultado de Pesquisa por *String*



Figura 2 – Resultado de Pesquisa por String (continuação)



Figura 3 – Resultado de Pesquisa por String (continuação)

4.3 IDENTIFICAÇÃO DE USO DE ROBÔS

4.3.1 POR MEIO DE AUDITORIA DA APLICAÇÃO



Para realização desse tipo de análise seria necessário que a Secretaria de Planejamento e Gestão permitisse uma auditoria na aplicação por meio de testes de segurança da informação.

4.3.2 POR MEIO DE AUDITORIA DO EQUIPAMENTO UTILIZADO PELOS LICITANTES SOB SUSPEITA DE UTILIZAÇÃO DE "SOFTWARE ROBÔ"

Essa análise demonstra-se remota, uma vez que somente sob demanda judicial este tipo ação poderia ser realizada.

4.3.3 POR MEIO DE ANÁLISE DO RELATÓRIO DA SESSÃO DE LANCES

Mediante as demais opções, essa alternativa apresenta-se como uma solução eficaz, uma vez que existe a possibilidade da análise de linearidade de tempo e lances para cada um dos licitantes.

4.4 TÉCNICAS ANTI ROBÔ

Para combater o uso de softwares capazes de automatizar o envio de lances em pregões eletrônicos, os principais portais de licitações utilizados pelos diversos entes da Administração Pública tem colocado em prática mecanismos que dificultam sua utilização, tais como a estipulação de intervalo de tempo mínimo entre o envio de um lance e outro, do mesmo ofertante, a necessidade de confirmação do envio dos lances e validação por meio de CAPTCHA, que trata-se de um teste interativo humano, completamente automatizado para diferenciar computadores de seres humanos.

4.5 CONCEITO DE CAPTCHA

O CAPTCHA é o acrônimo da expressão em inglês *Completely Automated Public Turing Test to Tell Computers and Humans Apart*. Ele significa, em uma tradução direta, teste de Turing público completamente automatizado para diferenciação entre computadores e humanos.

Segundo Derek Featherstone, especialista em acessibilidade e desenvolvimento e autor do artigo "A acessibilidade do No CAPTCHA do



idoo



Google", para resolver um CAPTCHA, é necessário ler e transcrever uma série de letras e números irregulares e distorcidos. As formas de áudio também existem, mas são igualmente difíceis de resolver, muitas vezes usando voz gerada por computador ou vozes humanas gravadas para ler uma série de números que são difíceis de distinguir do ruído de fundo gerado.

Entretanto em 2013, A Vicarious AI, uma empresa dedicada a investigação na área da Inteligência Artificial, descobriu uma forma de resolver CAPTCHA. Os envolvidos no projeto afirmam ter conseguido resolver as imagens CAPTCHA de serviços como Google, Yahoo e Paypal, com taxas de sucesso superiores a 90%.

Diante desse cenário, a Google lançou em 2014 um mecanismo baseado em uma nova API conhecida como "reCAPTCHA", em que substitui a digitação numérica ou de letras por um apenas um botão de "I'm not a robot" ("Eu não sou um robô", na tradução livre). Tudo o que o usuário precisa fazer é marcar a caixa de diálogo com um clique para finalizar a autenticação e, assim, liberar a entrada ao site ou serviço que está sendo acessado.

Esse sistema é capaz de diferenciar humanos de máquinas ao levar em consideração dois processos principais: o endereço de IP utilizado e o tempo gasto pelo internauta em uma determinada página. Além disso, a empresa afirma que o mecanismo presta atenção em outros detalhes menores, entre eles os movimentos realizados com o cursor do mouse até a caixa de seleção. As Figuras 4 e 5 apresentam os dois mecanismos de validação.

Confirmação

Texto da imagem:

Gerar outra imagem

TERMINAR CANCELAR

Figura 4 – Mecanismo de Validação Captcha Utilizado no Portal de Compras MG



idoo

Soluções em TI

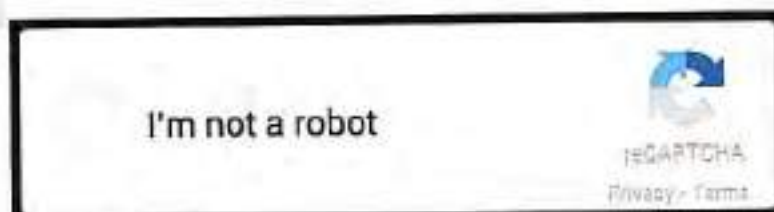


Figura 5 – Mecanismo de Validação reCAPTCHA

5. ESTUDO DE CASO

A análise técnica acerca da possível utilização de *software* Robô foi realizada para o Pregão Eletrônico 72/2019 realizado em 20/05/2019 por meio do Portal de Compras do Governo de Minas Gerais <<http://www.compras.mg.gov.br/>>, tendo como objeto o Fornecimento contínuo de refeições e lanches prontos, na forma transportada, às Unidades Prisionais: Presídio de Ervália e Presídio de Viçosa.

O pregão teve início às 11:00:50h, a sessão de lances iniciou às 11:09:19h, o tempo randômico iniciou às 11:26:09h e encerrou às 11:37:39h, determinado o encerramento do certame. O Licitante F000110, CNPJ 21.545.265/0001-45, foi quem apresentou o melhor lance.

5.1 ANÁLISE DO RELATÓRIO DA SESSÃO DE LANCES

O Pregão Eletrônico 72/2019 teve a participação de dez licitantes que realizaram um total de 321 (trezentos e vinte e um) lances durante a realização do pregão eletrônico, conforme pode ser observado na Tabela 1:

Tabela 1 – Quantidade de Lances por Licitante

F000110	F000122	F000139	F000145	F000150	F000152	F000168	F000176	F000181	F000190	
50	44	3	27	9	26	56	43	62	1	Valor Absorto
15,57632	13,70717	0,93458	8,41121	2,80374	8,99969	17,44548	13,39564	19,31464	0,31153	Percentual



A partir da análise da Tabela 1 pode-se observar que ocorreu uma disputa quantitativa equilibrada de lances entre os participantes.

A Tabela 2 apresenta os lances realizados pelos licitantes em ordem decrescente de horário. O método utilizado para sua construção leva em consideração a diferença entre dois lances sequenciais em um dado intervalo de tempo. Pode-se observar que a diferença de tempo entre o último lance do fornecedor F000110 é de 31s (trinta e um segundos) em relação ao lance do fornecedor F000133, segundo colocado no certame.

Tabela 2 – Relação dos Lances Ofertados pelos Licitantes

Identificação do Fornecedor	Valor do Lance (R\$)	Data do Lance	Hora do Lance	Status do Lance	Diferença de Tempo Entre os Lances
F000110	4.232.000,00	20/05/2019	11:38:09	Válido	00:00:31
F000133	4.254.990,00	20/05/2019	11:37:38	Válido	00:00:00
F000178	4.250.000,00	20/05/2019	11:37:38	Válido	00:00:05
F000168	4.255.001,99	20/05/2019	11:37:33	Válido	00:00:01
F000110	4.251.000,00	20/05/2019	11:37:32	Válido	00:00:01
F000178	4.255.000,00	20/05/2019	11:37:31	Válido	00:00:00
F000181	4.252.600,30	20/05/2019	11:37:31	Válido	00:00:03
F000133	4.256.399,99	20/05/2019	11:37:28	Válido	00:00:04
F000110	4.255.000,00	20/05/2019	11:37:24	Válido	00:00:00
F000168	4.259.900,00	20/05/2019	11:37:24	Válido	00:00:01
F000178	4.258.000,00	20/05/2019	11:37:23	Válido	00:00:01
F000133	4.258.700,00	20/05/2019	11:37:22	Válido	00:00:03
F000181	4.256.400,30	20/05/2019	11:37:19	Válido	00:00:03
F000110	4.258.000,00	20/05/2019	11:37:16	Válido	00:00:03
F000133	4.260.000,99	20/05/2019	11:37:13	Válido	00:00:02
F000181	4.258.900,20	20/05/2019	11:37:11	Válido	00:00:01
F000168	4.265.001,90	20/05/2019	11:37:10	Válido	00:00:05
F000181	4.263.900,20	20/05/2019	11:37:05	Válido	00:00:01
F000145	4.271.688,10	20/05/2019	11:37:04	Válido	00:00:02
F000178	4.260.000,00	20/05/2019	11:37:02	Válido	00:00:02
F000110	4.263.000,00	20/05/2019	11:37:00	Válido	00:00:03
F000168	4.265.001,99	20/05/2019	11:36:57	Válido	00:00:03
F000181	4.278.900,30	20/05/2019	11:36:54	Válido	00:00:05
F000145	4.279.990,00	20/05/2019	11:36:49	Válido	00:00:01
F000110	4.265.000,00	20/05/2019	11:36:48	Válido	00:00:00



idoo



F000168	4.272.000,00	20/05/2019	11:36:48	Válido	00:00:01
F000133	4.269.500,00	20/05/2019	11:36:47	Válido	00:00:08
F000133	4.297.000,00	20/05/2019	11:36:39	Válido	00:00:00
F000178	4.270.000,00	20/05/2019	11:36:39	Válido	00:00:05
F000168	4.330.188,88	20/05/2019	11:36:34	Válido	00:00:01
F000145	4.299.000,00	20/05/2019	11:36:33	Válido	00:00:06
F000110	4.280.000,00	20/05/2019	11:36:27	Válido	00:00:00
F000133	4.340.000,00	20/05/2019	11:36:27	Válido	00:00:01
F000178	4.298.000,00	20/05/2019	11:36:26	Válido	00:00:03
F000168	4.330.199,99	20/05/2019	11:36:23	Válido	00:00:02
F000181	4.343.900,00	20/05/2019	11:36:21	Válido	00:00:04
F000110	4.320.000,00	20/05/2019	11:36:17	Válido	00:00:04
F000145	4.300.000,00	20/05/2019	11:36:13	Válido	00:00:01
F000133	4.347.900,00	20/05/2019	11:36:12	Válido	00:00:02
F000181	4.347.800,20	20/05/2019	11:36:10	Válido	00:00:04
F000168	4.380.888,77	20/05/2019	11:36:06	Válido	00:00:00
F000178	4.345.000,00	20/05/2019	11:36:06	Válido	00:00:02
F000110	4.346.000,00	20/05/2019	11:36:04	Válido	00:00:07
F000133	4.348.500,00	20/05/2019	11:35:57	Válido	00:00:01
F000110	4.368.000,00	20/05/2019	11:35:56	Válido	00:00:00
F000145	4.369.990,00	20/05/2019	11:35:56	Válido	00:00:01
F000168	4.380.999,99	20/05/2019	11:35:55	Válido	00:00:00
F000181	4.364.600,30	20/05/2019	11:35:55	Válido	00:00:06
F000133	4.379.700,00	20/05/2019	11:35:49	Válido	00:00:02
F000178	4.350.000,00	20/05/2019	11:35:47	Válido	00:00:02
F000181	4.378.900,30	20/05/2019	11:35:45	Válido	00:00:01
F000152	4.379.999,99	20/05/2019	11:35:44	Válido	00:00:05
F000110	4.370.000,00	20/05/2019	11:35:39	Válido	00:00:03
F000168	4.395.999,99	20/05/2019	11:35:36	Válido	00:00:01
F000133	4.394.800,00	20/05/2019	11:35:35	Válido	00:00:01
F000152	4.394.999,99	20/05/2019	11:35:34	Válido	00:00:05
F000110	4.394.000,00	20/05/2019	11:35:29	Válido	00:00:00
F000178	4.380.000,00	20/05/2019	11:35:29	Válido	00:00:01
F000168	4.398.000,11	20/05/2019	11:35:28	Válido	00:00:01
F000133	4.397.500,00	20/05/2019	11:35:27	Válido	00:00:03
F000150	4.400.000,00	20/05/2019	11:35:24	Válido	00:00:00
F000152	4.397.999,99	20/05/2019	11:35:24	Válido	00:00:00
F000181	4.398.600,30	20/05/2019	11:35:24	Válido	00:00:01
F000110	4.395.000,00	20/05/2019	11:35:23	Válido	00:00:06
F000168	4.402.999,99	20/05/2019	11:35:17	Válido	00:00:02
F000110	4.398.000,00	20/05/2019	11:35:15	Válido	00:00:00
F000178	4.400.000,00	20/05/2019	11:35:15	Válido	00:00:01
F000181	4.401.950,30	20/05/2019	11:35:14	Válido	00:00:01



idoo



F000152	4.406.800,00	20/05/2019	11:35:13	Válido	00:00:01
F000150	4.408.999,99	20/05/2019	11:35:12	Válido	00:00:02
F000133	4.408.800,00	20/05/2019	11:35:10	Válido	00:00:02
F000110	4.402.000,00	20/05/2019	11:35:08	Válido	00:00:01
F000168	4.409.888,88	20/05/2019	11:35:07	Válido	00:00:00
F000181	4.404.850,30	20/05/2019	11:35:07	Válido	00:00:02
F000178	4.409.000,00	20/05/2019	11:35:05	Válido	00:00:02
F000152	4.408.999,99	20/05/2019	11:35:03	Válido	00:00:03
F000181	4.406.800,30	20/05/2019	11:35:00	Válido	00:00:01
F000133	4.409.500,00	20/05/2019	11:34:59	Válido	00:00:01
F000110	4.409.000,00	20/05/2019	11:34:58	Válido	00:00:02
F000145	4.417.100,00	20/05/2019	11:34:56	Válido	00:00:02
F000150	4.417.999,99	20/05/2019	11:34:54	Válido	00:00:01
F000168	4.418.900,01	20/05/2019	11:34:53	Válido	00:00:01
F000152	4.409.999,99	20/05/2019	11:34:52	Válido	00:00:00
F000181	4.416.700,30	20/05/2019	11:34:52	Válido	00:00:07
F000133	4.418.999,99	20/05/2019	11:34:45	Válido	00:00:00
F000178	4.410.000,00	20/05/2019	11:34:45	Válido	00:00:01
F000110	4.416.000,00	20/05/2019	11:34:44	Válido	00:00:01
F000152	4.418.900,29	20/05/2019	11:34:43	Válido	00:00:00
F000181	4.417.200,30	20/05/2019	11:34:43	Válido	00:00:02
F000168	4.419.999,99	20/05/2019	11:34:41	Válido	00:00:02
F000150	4.419.999,99	20/05/2019	11:34:39	Válido	00:00:04
F000152	4.419.999,99	20/05/2019	11:34:35	Válido	00:00:00
F000190	4.600.334,34	20/05/2019	11:34:35	Válido	00:00:01
F000181	4.418.900,30	20/05/2019	11:34:34	Válido	00:00:01
F000168	4.420.999,99	20/05/2019	11:34:33	Válido	00:00:02
F000110	4.419.000,00	20/05/2019	11:34:31	Válido	00:00:01
F000133	4.419.950,00	20/05/2019	11:34:30	Válido	00:00:03
F000181	4.427.900,30	20/05/2019	11:34:27	Válido	00:00:05
F000168	4.436.000,00	20/05/2019	11:34:22	Válido	00:00:01
F000133	4.428.700,00	20/05/2019	11:34:21	Válido	00:00:02
F000152	4.428.999,99	20/05/2019	11:34:19	Válido	00:00:01
F000178	4.420.000,00	20/05/2019	11:34:18	Válido	00:00:04
F000133	4.439.000,00	20/05/2019	11:34:14	Válido	00:00:01
F000181	4.436.900,30	20/05/2019	11:34:13	Válido	00:00:02
F000110	4.429.000,00	20/05/2019	11:34:11	Válido	00:00:02
F000168	4.439.050,00	20/05/2019	11:34:09	Válido	00:00:01
F000152	4.439.049,99	20/05/2019	11:34:08	Válido	00:00:00
F000178	4.435.000,00	20/05/2019	11:34:08	Válido	00:00:03
F000181	4.438.020,20	20/05/2019	11:34:05	Válido	00:00:02
F000110	4.485.000,00	20/05/2019	11:34:03	Válido	00:00:01
F000152	4.490.000,00	20/05/2019	11:34:02	Válido	00:00:01



idoo
Soluções em TI



F000178	4.485.000,00	20/05/2019	11:34:01	Válido	00:00:05
F000133	4.490.700,00	20/05/2019	11:33:56	Válido	00:00:00
F000181	4.439.050,30	20/05/2019	11:33:56	Válido	00:00:01
F000168	4.491.000,00	20/05/2019	11:33:55	Válido	00:00:04
F000110	4.487.000,00	20/05/2019	11:33:51	Válido	00:00:00
F000178	4.490.000,00	20/05/2019	11:33:51	Válido	00:00:01
F000150	4.491.999,98	20/05/2019	11:33:50	Válido	00:00:00
F000152	4.490.999,99	20/05/2019	11:33:50	Válido	00:00:03
F000181	4.490.100,00	20/05/2019	11:33:47	Válido	00:00:01
F000168	4.492.000,11	20/05/2019	11:33:46	Válido	00:00:02
F000110	4.491.000,00	20/05/2019	11:33:44	Válido	00:00:05
F000145	4.494.999,90	20/05/2019	11:33:39	Válido	00:00:00
F000152	4.491.999,99	20/05/2019	11:33:39	Válido	00:00:01
F000181	4.493.400,30	20/05/2019	11:33:38	Válido	00:00:02
F000178	4.493.000,00	20/05/2019	11:33:36	Válido	00:00:01
F000110	4.492.000,00	20/05/2019	11:33:35	Válido	00:00:00
F000168	4.494.888,88	20/05/2019	11:33:35	Válido	00:00:01
F000133	4.494.500,00	20/05/2019	11:33:34	Válido	00:00:03
F000181	4.495.300,00	20/05/2019	11:33:31	Válido	00:00:06
F000133	4.499.995,00	20/05/2019	11:33:25	Válido	00:00:00
F000152	4.494.999,99	20/05/2019	11:33:25	Válido	00:00:02
F000145	4.499.999,90	20/05/2019	11:33:23	Válido	00:00:03
F000110	4.495.000,00	20/05/2019	11:33:20	Válido	00:00:00
F000178	4.495.000,00	20/05/2019	11:33:20	Válido	00:00:01
F000168	4.501.999,99	20/05/2019	11:33:19	Válido	00:00:01
F000181	4.542.800,30	20/05/2019	11:33:18	Válido	00:00:06
F000152	4.499.999,99	20/05/2019	11:33:12	Válido	00:00:01
F000133	4.543.999,90	20/05/2019	11:33:11	Válido	00:00:00
F000145	4.543.999,90	20/05/2019	11:33:11	Válido	00:00:04
F000168	4.544.100,00	20/05/2019	11:33:07	Válido	00:00:00
F000178	4.543.000,00	20/05/2019	11:33:07	Válido	00:00:01
F000110	4.500.000,00	20/05/2019	11:33:06	Válido	00:00:00
F000181	4.543.850,30	20/05/2019	11:33:06	Válido	00:00:01
F000133	4.545.000,01	20/05/2019	11:33:05	Válido	00:00:04
F000152	4.543.999,99	20/05/2019	11:33:01	Válido	00:00:03
F000145	4.549.990,00	20/05/2019	11:32:58	Válido	00:00:00
F000168	4.546.999,99	20/05/2019	11:32:58	Válido	00:00:01
F000181	4.544.860,30	20/05/2019	11:32:57	Válido	00:00:01
F000110	4.544.000,00	20/05/2019	11:32:56	Válido	00:00:00
F000150	4.549.999,99	20/05/2019	11:32:56	Válido	00:00:03
F000139	4.576.100,00	20/05/2019	11:32:53	Válido	00:00:04
F000152	4.547.999,99	20/05/2019	11:32:49	Válido	00:00:01
F000181	4.546.900,00	20/05/2019	11:32:48	Válido	00:00:02



idoo



F000133	4.547.500,00	20/05/2019	11:32:46	Válido	00:00:00
F000178	4.545.000,00	20/05/2019	11:32:46	Válido	00:00:01
F000168	4.554.300,00	20/05/2019	11:32:45	Válido	00:00:02
F000145	4.554.200,00	20/05/2019	11:32:43	Válido	00:00:04
F000181	4.553.800,00	20/05/2019	11:32:39	Válido	00:00:01
F000133	4.554.280,00	20/05/2019	11:32:38	Válido	00:00:01
F000110	4.548.000,00	20/05/2019	11:32:37	Válido	00:00:03
F000178	4.550.000,00	20/05/2019	11:32:34	Válido	00:00:01
F000150	4.559.999,99	20/05/2019	11:32:33	Válido	00:00:05
F000133	4.558.500,00	20/05/2019	11:32:28	Válido	00:00:02
F000181	4.554.300,00	20/05/2019	11:32:26	Válido	00:00:04
F000168	4.560.000,00	20/05/2019	11:32:22	Válido	00:00:00
F000178	4.576.100,00	20/05/2019	11:32:22	Válido	00:00:05
F000145	4.576.100,00	20/05/2019	11:32:17	Válido	00:00:00
F000150	4.576.199,99	20/05/2019	11:32:17	Válido	00:00:02
F000133	4.577.700,00	20/05/2019	11:32:15	Válido	00:00:00
F000181	4.575.450,30	20/05/2019	11:32:15	Válido	00:00:02
F000168	4.576.201,00	20/05/2019	11:32:13	Válido	00:00:02
F000110	4.560.000,00	20/05/2019	11:32:11	Válido	00:00:02
F000178	4.577.500,00	20/05/2019	11:32:09	Válido	00:00:02
F000145	4.578.300,00	20/05/2019	11:32:07	Válido	00:00:01
F000181	4.576.800,30	20/05/2019	11:32:06	Válido	00:00:03
F000150	4.578.399,99	20/05/2019	11:32:03	Válido	00:00:00
F000168	4.578.500,00	20/05/2019	11:32:03	Válido	00:00:01
F000110	4.576.200,00	20/05/2019	11:32:02	Válido	00:00:01
F000133	4.578.350,99	20/05/2019	11:32:01	Válido	00:00:03
F000181	4.577.900,30	20/05/2019	11:31:58	Válido	00:00:05
F000133	4.579.990,00	20/05/2019	11:31:53	Válido	00:00:02
F000168	4.580.001,00	20/05/2019	11:31:51	Válido	00:00:01
F000178	4.578.500,00	20/05/2019	11:31:50	Válido	00:00:00
F000181	4.579.150,30	20/05/2019	11:31:50	Válido	00:00:01
F000110	4.578.400,00	20/05/2019	11:31:49	Válido	00:00:04
F000133	4.582.589,00	20/05/2019	11:31:45	Válido	00:00:03
F000181	4.582.350,30	20/05/2019	11:31:42	Válido	00:00:06
F000110	4.580.000,00	20/05/2019	11:31:36	Válido	00:00:00
F000178	4.582.400,00	20/05/2019	11:31:36	Válido	00:00:03
F000181	4.582.510,30	20/05/2019	11:31:33	Válido	00:00:03
F000168	4.582.891,00	20/05/2019	11:31:30	Válido	00:00:01
F000133	4.582.880,00	20/05/2019	11:31:29	Válido	00:00:04
F000181	4.582.590,30	20/05/2019	11:31:25	Válido	00:00:03
F000110	4.591.000,00	20/05/2019	11:31:22	Válido	00:00:00
F000133	4.592.995,00	20/05/2019	11:31:22	Válido	00:00:00
F000178	4.592.400,00	20/05/2019	11:31:22	Válido	00:00:01



F000145	4.592.990,00	20/05/2019	11:31:21	Válido	00:00:01
F000168	4.593.100,00	20/05/2019	11:31:20	Válido	00:00:05
F000178	4.592.700,00	20/05/2019	11:31:15	Válido	00:00:00
F000181	4.582.890,60	20/05/2019	11:31:15	Válido	00:00:01
F000110	4.592.600,00	20/05/2019	11:31:14	Válido	00:00:07
F000145	4.593.600,00	20/05/2019	11:31:07	Válido	00:00:00
F000168	4.593.491,00	20/05/2019	11:31:07	Válido	00:00:00
F000181	4.593.410,30	20/05/2019	11:31:07	Válido	00:00:01
F000133	4.593.690,00	20/05/2019	11:31:06	Válido	00:00:04
F000178	4.593.500,00	20/05/2019	11:31:02	Válido	00:00:02
F000110	4.593.000,00	20/05/2019	11:31:00	Válido	00:00:01
F000168	4.594.990,00	20/05/2019	11:30:59	Válido	00:00:01
F000133	4.594.049,00	20/05/2019	11:30:58	Válido	00:00:00
F000181	4.593.490,30	20/05/2019	11:30:58	Válido	00:00:02
F000145	4.594.000,00	20/05/2019	11:30:56	Válido	00:00:04
F000110	4.593.700,00	20/05/2019	11:30:52	Válido	00:00:02
F000178	4.593.800,00	20/05/2019	11:30:50	Válido	00:00:02
F000181	4.593.990,30	20/05/2019	11:30:48	Válido	00:00:09
F000178	4.594.100,00	20/05/2019	11:30:39	Válido	00:00:01
F000181	4.594.050,30	20/05/2019	11:30:38	Válido	00:00:01
F000168	4.595.500,00	20/05/2019	11:30:37	Válido	00:00:05
F000178	4.595.100,00	20/05/2019	11:30:32	Válido	00:00:03
F000181	4.595.050,30	20/05/2019	11:30:29	Válido	00:00:02
F000110	4.594.200,00	20/05/2019	11:30:27	Válido	00:00:03
F000139	4.600.000,00	20/05/2019	11:30:24	Válido	00:00:01
F000178	4.595.500,00	20/05/2019	11:30:23	Válido	00:00:02
F000133	4.595.599,99	20/05/2019	11:30:21	Válido	00:00:00
F000168	4.595.601,00	20/05/2019	11:30:21	Válido	00:00:03
F000181	4.595.200,30	20/05/2019	11:30:18	Válido	00:00:02
F000145	4.600.940,00	20/05/2019	11:30:16	Válido	00:00:03
F000178	4.600.850,00	20/05/2019	11:30:13	Válido	00:00:02
F000168	4.600.999,99	20/05/2019	11:30:11	Válido	00:00:01
F000152	4.600.449,99	20/05/2019	11:30:10	Válido	00:00:02
F000110	4.600.802,00	20/05/2019	11:30:08	Válido	00:00:01
F000181	4.595.600,30	20/05/2019	11:30:07	Válido	00:00:05
F000133	4.601.100,00	20/05/2019	11:30:02	Válido	00:00:00
F000178	4.600.950,00	20/05/2019	11:30:02	Válido	00:00:04
F000152	4.600.999,99	20/05/2019	11:29:58	Válido	00:00:02
F000168	4.601.130,00	20/05/2019	11:29:56	Válido	00:00:00
F000181	4.601.050,30	20/05/2019	11:29:56	Válido	00:00:03
F000178	4.601.400,00	20/05/2019	11:29:53	Válido	00:00:02
F000152	4.601.119,00	20/05/2019	11:29:51	Válido	00:00:01
F000139	4.601.000,00	20/05/2019	11:29:50	Válido	00:00:00



idoo

Soluções em TI



F000145	4.601.600,00	20/05/2019	11:29:50	Válido	00:00:03
F000181	4.601.380,30	20/05/2019	11:29:47	Válido	00:00:01
F000110	4.601.120,00	20/05/2019	11:29:46	Válido	00:00:02
F000152	4.601.589,99	20/05/2019	11:29:44	Válido	00:00:00
F000168	4.601.790,00	20/05/2019	11:29:44	Válido	00:00:00
F000178	4.601.650,00	20/05/2019	11:29:44	Válido	00:00:01
F000133	4.601.900,00	20/05/2019	11:29:43	Válido	00:00:05
F000181	4.601.590,00	20/05/2019	11:29:38	Válido	00:00:01
F000152	4.601.700,19	20/05/2019	11:29:37	Válido	00:00:03
F000168	4.601.999,99	20/05/2019	11:29:34	Válido	00:00:03
F000145	4.601.980,00	20/05/2019	11:29:31	Válido	00:00:01
F000181	4.601.940,00	20/05/2019	11:29:30	Válido	00:00:04
F000110	4.601.700,20	20/05/2019	11:29:26	Válido	00:00:00
F000152	4.601.990,29	20/05/2019	11:29:26	Válido	00:00:02
F000133	4.602.000,00	20/05/2019	11:29:24	Válido	00:00:00
F000168	4.602.009,00	20/05/2019	11:29:24	Válido	00:00:02
F000178	4.602.090,00	20/05/2019	11:29:22	Válido	00:00:01
F000145	4.602.140,00	20/05/2019	11:29:21	Válido	00:00:01
F000152	4.601.999,99	20/05/2019	11:29:20	Válido	00:00:00
F000181	4.601.990,30	20/05/2019	11:29:20	Válido	00:00:07
F000181	4.602.045,00	20/05/2019	11:29:13	Válido	00:00:01
F000110	4.602.000,00	20/05/2019	11:29:12	Válido	00:00:00
F000168	4.602.150,01	20/05/2019	11:29:12	Válido	00:00:03
F000178	4.602.100,00	20/05/2019	11:29:09	Válido	00:00:05
F000181	4.602.095,00	20/05/2019	11:29:04	Válido	00:00:07
F000145	4.602.440,00	20/05/2019	11:28:57	Válido	00:00:02
F000181	4.602.485,00	20/05/2019	11:28:55	Válido	00:00:03
F000110	4.602.150,00	20/05/2019	11:28:52	Válido	00:00:04
F000133	4.602.499,99	20/05/2019	11:28:48	Válido	00:00:02
F000178	4.602.450,00	20/05/2019	11:28:46	Válido	00:00:01
F000168	4.602.499,99	20/05/2019	11:28:45	Válido	00:00:06
F000181	4.602.815,00	20/05/2019	11:28:39	Válido	00:00:06
F000178	4.602.849,00	20/05/2019	11:28:33	Válido	00:00:01
F000168	4.602.900,00	20/05/2019	11:28:32	Válido	00:00:03
F000110	4.602.500,10	20/05/2019	11:28:29	Válido	00:00:01
F000181	4.602.835,00	20/05/2019	11:28:28	Válido	00:00:07
F000110	4.602.899,00	20/05/2019	11:28:21	Válido	00:00:00
F000133	4.603.000,00	20/05/2019	11:28:21	Válido	00:00:04
F000181	4.602.850,00	20/05/2019	11:28:17	Válido	00:00:01
F000178	4.602.900,00	20/05/2019	11:28:16	Válido	00:00:02
F000168	4.602.901,00	20/05/2019	11:28:14	Válido	00:00:10
F000133	4.603.298,00	20/05/2019	11:28:04	Válido	00:00:02
F000181	4.603.275,00	20/05/2019	11:28:02	Válido	00:00:02



idoo

Soluções em TI



F000152	4.603.294,99	20/05/2019	11:28:00	Válido	00:00:03
F000145	4.603.294,00	20/05/2019	11:27:57	Válido	00:00:02
F000110	4.602.900,20	20/05/2019	11:27:55	Válido	00:00:06
F000133	4.603.300,00	20/05/2019	11:27:49	Válido	00:00:03
F000168	4.603.300,00	20/05/2019	11:27:46	Válido	00:00:02
F000110	4.603.299,00	20/05/2019	11:27:44	Válido	00:00:00
F000181	4.603.295,00	20/05/2019	11:27:44	Válido	00:00:06
F000145	4.603.299,50	20/05/2019	11:27:38	Válido	00:00:05
F000168	4.603.301,00	20/05/2019	11:27:33	Válido	00:00:00
F000181	4.603.435,00	20/05/2019	11:27:33	Válido	00:00:06
F000133	4.603.455,99	20/05/2019	11:27:27	Válido	00:00:01
F000145	4.603.439,00	20/05/2019	11:27:26	Válido	00:00:01
F000152	4.603.450,00	20/05/2019	11:27:25	Válido	00:00:00
F000168	4.603.440,00	20/05/2019	11:27:25	Válido	00:00:01
F000110	4.603.300,00	20/05/2019	11:27:24	Válido	00:00:09
F000181	4.603.440,00	20/05/2019	11:27:15	Válido	00:00:04
F000145	4.603.454,00	20/05/2019	11:27:11	Válido	00:00:00
F000168	4.603.456,00	20/05/2019	11:27:11	Válido	00:00:09
F000145	4.603.459,00	20/05/2019	11:27:02	Válido	00:00:00
F000168	4.603.460,00	20/05/2019	11:27:02	Válido	00:00:00
F000181	4.603.455,00	20/05/2019	11:27:02	Válido	00:00:04
F000133	4.603.470,00	20/05/2019	11:26:58	Válido	00:00:05
F000110	4.603.455,00	20/05/2019	11:26:53	Válido	00:00:00
F000168	4.603.460,01	20/05/2019	11:26:53	Válido	00:00:10
F000110	4.603.460,00	20/05/2019	11:26:43	Válido	00:00:02
F000168	4.603.472,99	20/05/2019	11:26:41	Válido	00:00:06
F000181	4.603.465,00	20/05/2019	11:26:35	Válido	00:00:06
F000145	4.603.471,00	20/05/2019	11:26:29	Válido	00:00:11
F000168	4.603.473,00	20/05/2019	11:26:18	Válido	00:00:13
F000168	4.603.474,00	20/05/2019	11:26:05	Válido	00:00:16
F000168	4.603.482,01	20/05/2019	11:25:49	Válido	00:00:12
F000168	4.603.482,02	20/05/2019	11:25:37	Válido	00:00:07
F000110	4.603.472,00	20/05/2019	11:25:30	Válido	00:00:01
F000178	4.603.480,99	20/05/2019	11:25:29	Válido	00:00:32
F000178	4.603.481,00	20/05/2019	11:24:57	Válido	00:03:51
F000168	4.603.482,03	20/05/2019	11:21:06	Válido	00:04:59
F000110	4.603.482,00	20/05/2019	11:16:07	Válido	00:03:40
F000181	4.603.483,00	20/05/2019	11:12:27	Válido	Lance Inicial

A partir da análise das Tabelas 3 e 4 é possível observar a quantidade de lances iguais a 1s e 0s, respectivamente. O método utilizado na análise realiza



a contagem do número de eventos de lances com ocorrências intervalares iguais a 00:00:01 e 00:00:00. É possível observar que todos os licitantes conseguiram realizar lances com intervalos iguais ou inferiores a 1s. Esse cenário apresenta a fragilidade do Portal de Compras MG acerca da utilização de mecanismos anti robô.

Tabela 3 – Relação dos Lances Ofertados pelos Licitantes Igual a 1s

Quantidade de Lances Iguais a 1s por Participante										Valor Absoluto Percentual
F000110	F000133	F000139	F000145	F000150	F000152	F000168	F000178	F000181	F000190	
10	6	1	8	1	7	17	16	20	1	
20	13,6363636	33,333333	29,62963	11,111111	26,92308	30,357143	37,209302	32,258065	100	

Tabela 4 – Relação dos Lances Ofertados pelos Licitantes Igual a 0s

Quantidade de Lances Iguais a 0s por Participante										Valor Absoluto Percentual
F000110	F000133	F000139	F000145	F000150	F000152	F000168	F000178	F000181	F000190	
18	13	1	6	3	8	10	3	0	0	
36	29,5454545	33,333333	22,222222	33,333333	30,76923	17,857143	6,9767442	0	0	

A Tabela 5 mostra o somatório de lances realizados por licitante igual ou inferior a 1s.

Tabela 5 – Total de Lances por Fornecedor Igual ou Inferior a 1s.

Total de Lances entre 0 e 1s										Valor Absoluto Percentual
F000110	F000133	F000139	F000145	F000150	F000152	F000168	F000178	F000181	F000190	
28	19	2	14	4	15	27	19	20	1	
56	43,1818182	66,666667	51,851852	44,444444	57,69231	48,214286	44,186047	32,258065	100	

Pode-se observar que o apesar do elevado números de lances realizados no intervalo de 0 e 1 segundo, não é possível comprovar uma linearidade nos eventos.

**idoo**

Na Tabela 6 a seguir os lances foram agrupados por fornecedor com o objetivo de avaliar se existe alguma linearidade entre os valores de lances ofertados.

Tabela 6 – Cálculo da Diferença de Lances por Fornecedor

Identificação do fornecedor	Valor do Lance (R\$)	Data do lance	Hora do lance	Situação do lance	Diferença de Valores entre os Lances
F000110	4.232.000,00	20/05/2019	11:38:09	Válido	-R\$19.000,00
F000110	4.251.000,00	20/05/2019	11:37:32	Válido	-R\$4.000,00
F000110	4.255.000,00	20/05/2019	11:37:24	Válido	-R\$3.000,00
F000110	4.258.000,00	20/05/2019	11:37:16	Válido	-R\$5.000,00
F000110	4.263.000,00	20/05/2019	11:37:00	Válido	-R\$2.000,00
F000110	4.265.000,00	20/05/2019	11:36:48	Válido	-R\$15.000,00
F000110	4.280.000,00	20/05/2019	11:36:27	Válido	-R\$40.000,00
F000110	4.320.000,00	20/05/2019	11:36:17	Válido	-R\$28.000,00
F000110	4.348.000,00	20/05/2019	11:36:04	Válido	-R\$20.000,00
F000110	4.368.000,00	20/05/2019	11:35:56	Válido	-R\$2.000,00
F000110	4.370.000,00	20/05/2019	11:35:39	Válido	-R\$24.000,00
F000110	4.394.000,00	20/05/2019	11:35:29	Válido	-R\$1.000,00
F000110	4.395.000,00	20/05/2019	11:35:23	Válido	-R\$3.000,00
F000110	4.398.000,00	20/05/2019	11:35:15	Válido	-R\$4.000,00
F000110	4.402.000,00	20/05/2019	11:35:08	Válido	-R\$7.000,00
F000110	4.409.000,00	20/05/2019	11:34:58	Válido	-R\$7.000,00
F000110	4.416.000,00	20/05/2019	11:34:44	Válido	-R\$3.000,00
F000110	4.419.000,00	20/05/2019	11:34:31	Válido	-R\$10.000,00
F000110	4.429.000,00	20/05/2019	11:34:11	Válido	-R\$56.000,00
F000110	4.485.000,00	20/05/2019	11:34:03	Válido	-R\$2.000,00
F000110	4.487.000,00	20/05/2019	11:33:51	Válido	-R\$4.000,00
F000110	4.491.000,00	20/05/2019	11:33:44	Válido	-R\$1.000,00
F000110	4.492.000,00	20/05/2019	11:33:35	Válido	-R\$3.000,00
F000110	4.495.000,00	20/05/2019	11:33:20	Válido	-R\$5.000,00
F000110	4.500.000,00	20/05/2019	11:33:06	Válido	-R\$44.000,00
F000110	4.544.000,00	20/05/2019	11:32:56	Válido	-R\$4.000,00
F000110	4.548.000,00	20/05/2019	11:32:37	Válido	-R\$12.000,00
F000110	4.560.000,00	20/05/2019	11:32:11	Válido	-R\$16.200,00
F000110	4.576.200,00	20/05/2019	11:32:02	Válido	-R\$2.200,00
F000110	4.578.400,00	20/05/2019	11:31:49	Válido	-R\$1.600,00
F000110	4.580.000,00	20/05/2019	11:31:36	Válido	-R\$11.000,00
F000110	4.591.000,00	20/05/2019	11:31:22	Válido	-R\$1.600,00



idoo



F000110	4.592.600,00	20/05/2019	11:31:14	Válido	-R\$400,00
F000110	4.593.000,00	20/05/2019	11:31:00	Válido	-R\$700,00
F000110	4.593.700,00	20/05/2019	11:30:52	Válido	-R\$500,00
F000110	4.594.200,00	20/05/2019	11:30:27	Válido	-R\$6.602,00
F000110	4.600.802,00	20/05/2019	11:30:08	Válido	-R\$318,00
F000110	4.601.120,00	20/05/2019	11:29:46	Válido	-R\$580,20
F000110	4.601.700,20	20/05/2019	11:29:26	Válido	-R\$299,80
F000110	4.602.000,00	20/05/2019	11:29:12	Válido	-R\$150,00
F000110	4.602.150,00	20/05/2019	11:28:52	Válido	-R\$350,10
F000110	4.602.500,10	20/05/2019	11:28:29	Válido	-R\$398,90
F000110	4.602.899,00	20/05/2019	11:28:21	Válido	-R\$1,20
F000110	4.602.900,20	20/05/2019	11:27:55	Válido	-R\$398,80
F000110	4.603.299,00	20/05/2019	11:27:44	Válido	-R\$1,00
F000110	4.603.300,00	20/05/2019	11:27:24	Válido	-R\$155,00
F000110	4.603.455,00	20/05/2019	11:26:53	Válido	-R\$5,00
F000110	4.603.460,00	20/05/2019	11:26:43	Válido	-R\$12,00
F000110	4.603.472,00	20/05/2019	11:25:30	Válido	-R\$10,00
F000110	4.603.482,00	20/05/2019	11:16:07	Válido	1º Lance do Licitante
F000133	4.254.990,00	20/05/2019	11:37:38	Válido	-R\$1.409,99
F000133	4.256.399,99	20/05/2019	11:37:28	Válido	-R\$2.300,01
F000133	4.258.700,00	20/05/2019	11:37:22	Válido	-R\$1.300,99
F000133	4.260.000,99	20/05/2019	11:37:13	Válido	-R\$9.499,01
F000133	4.269.500,00	20/05/2019	11:36:47	Válido	-R\$27.600,00
F000133	4.297.000,00	20/05/2019	11:36:39	Válido	-R\$43.000,00
F000133	4.340.000,00	20/05/2019	11:36:27	Válido	-R\$7.900,00
F000133	4.347.900,00	20/05/2019	11:36:12	Válido	-R\$600,00
F000133	4.348.500,00	20/05/2019	11:35:57	Válido	-R\$31.200,00
F000133	4.379.700,00	20/05/2019	11:35:49	Válido	-R\$15.100,00
F000133	4.394.800,00	20/05/2019	11:35:35	Válido	-R\$2.700,00
F000133	4.397.500,00	20/05/2019	11:35:27	Válido	-R\$11.300,00
F000133	4.408.800,00	20/05/2019	11:35:10	Válido	-R\$700,00
F000133	4.409.500,00	20/05/2019	11:34:59	Válido	-R\$9.499,99
F000133	4.418.999,99	20/05/2019	11:34:45	Válido	-R\$950,01
F000133	4.419.950,00	20/05/2019	11:34:30	Válido	-R\$8.750,00
F000133	4.428.700,00	20/05/2019	11:34:21	Válido	-R\$10.300,00
F000133	4.439.000,00	20/05/2019	11:34:14	Válido	-R\$51.700,00
F000133	4.490.700,00	20/05/2019	11:33:56	Válido	-R\$3.800,00
F000133	4.494.500,00	20/05/2019	11:33:34	Válido	-R\$5.495,00
F000133	4.499.995,00	20/05/2019	11:33:25	Válido	-R\$44.004,90
F000133	4.543.999,90	20/05/2019	11:33:11	Válido	-R\$1.000,11
F000133	4.545.000,01	20/05/2019	11:33:05	Válido	-R\$2.499,99
F000133	4.547.500,00	20/05/2019	11:32:46	Válido	-R\$6.780,00



F000133	4.554.280,00	20/05/2019	11:32:38	Válido	-R\$4.220,00
F000133	4.558.500,00	20/05/2019	11:32:28	Válido	-R\$19.200,00
F000133	4.577.700,00	20/05/2019	11:32:15	Válido	-R\$650,99
F000133	4.578.350,99	20/05/2019	11:32:01	Válido	-R\$1.639,01
F000133	4.579.990,00	20/05/2019	11:31:53	Válido	-R\$2.599,00
F000133	4.582.589,00	20/05/2019	11:31:45	Válido	-R\$291,00
F000133	4.582.880,00	20/05/2019	11:31:29	Válido	-R\$10.115,00
F000133	4.592.995,00	20/05/2019	11:31:22	Válido	-R\$695,00
F000133	4.593.690,00	20/05/2019	11:31:06	Válido	-R\$359,00
F000133	4.594.049,00	20/05/2019	11:30:58	Válido	-R\$1.550,99
F000133	4.595.599,99	20/05/2019	11:30:21	Válido	-R\$5.500,01
F000133	4.601.100,00	20/05/2019	11:30:02	Válido	-R\$800,00
F000133	4.601.900,00	20/05/2019	11:29:43	Válido	-R\$100,00
F000133	4.602.000,00	20/05/2019	11:29:24	Válido	-R\$499,99
F000133	4.602.499,99	20/05/2019	11:28:48	Válido	-R\$500,01
F000133	4.603.000,00	20/05/2019	11:28:21	Válido	-R\$298,00
F000133	4.603.298,00	20/05/2019	11:28:04	Válido	-R\$2,00
F000133	4.603.300,00	20/05/2019	11:27:49	Válido	-R\$155,99
F000133	4.603.455,99	20/05/2019	11:27:27	Válido	-R\$14,01
F000133	4.603.470,00	20/05/2019	11:26:58	Válido	1º Lance do Licitante
F000139	4.576.100,00	20/05/2019	11:32:53	Válido	-R\$23.900,00
F000139	4.600.000,00	20/05/2019	11:30:24	Válido	-R\$1.000,00
F000139	4.601.000,00	20/05/2019	11:29:50	Válido	1º Lance do Licitante
F000145	4.271.688,10	20/05/2019	11:37:04	Válido	-R\$8.301,90
F000145	4.279.990,00	20/05/2019	11:36:49	Válido	-R\$19.010,00
F000145	4.289.000,00	20/05/2019	11:36:33	Válido	-R\$1.000,00
F000145	4.300.000,00	20/05/2019	11:36:13	Válido	-R\$69.990,00
F000145	4.369.990,00	20/05/2019	11:35:56	Válido	-R\$47.110,00
F000145	4.417.100,00	20/05/2019	11:34:56	Válido	-R\$77.899,90
F000145	4.494.999,90	20/05/2019	11:33:39	Válido	-R\$5.000,00
F000145	4.499.999,90	20/05/2019	11:33:23	Válido	-R\$44.000,00
F000145	4.543.999,90	20/05/2019	11:33:11	Válido	-R\$5.990,10
F000145	4.549.990,00	20/05/2019	11:32:58	Válido	-R\$4.210,00
F000145	4.554.200,00	20/05/2019	11:32:43	Válido	-R\$21.900,00
F000145	4.576.100,00	20/05/2019	11:32:17	Válido	-R\$2.200,00
F000145	4.578.300,00	20/05/2019	11:32:07	Válido	-R\$14.690,00
F000145	4.592.990,00	20/05/2019	11:31:21	Válido	-R\$610,00
F000145	4.593.600,00	20/05/2019	11:31:07	Válido	-R\$400,00
F000145	4.594.000,00	20/05/2019	11:30:56	Válido	-R\$6.940,00
F000145	4.600.940,00	20/05/2019	11:30:16	Válido	-R\$660,00
F000145	4.601.600,00	20/05/2019	11:29:50	Válido	-R\$380,00
F000145	4.601.980,00	20/05/2019	11:29:31	Válido	-R\$160,00



idoo



F000145	4.602.140,00	20/05/2019	11:29:21	Válido	-R\$300,00
F000145	4.602.440,00	20/05/2019	11:28:57	Válido	-R\$854,00
F000145	4.603.294,00	20/05/2019	11:27:57	Válido	-R\$5,50
F000145	4.603.299,50	20/05/2019	11:27:38	Válido	-R\$139,50
F000145	4.603.439,00	20/05/2019	11:27:26	Válido	-R\$15,00
F000145	4.603.454,00	20/05/2019	11:27:11	Válido	-R\$5,00
F000145	4.603.459,00	20/05/2019	11:27:02	Válido	-R\$12,00
F000145	4.603.471,00	20/05/2019	11:26:29	Válido	1º Lance do Licitante
F000150	4.400.000,00	20/05/2019	11:35:24	Válido	-R\$8.999,99
F000150	4.408.999,99	20/05/2019	11:35:12	Válido	-R\$9.000,00
F000150	4.417.999,99	20/05/2019	11:34:54	Válido	-R\$2.000,00
F000150	4.419.999,99	20/05/2019	11:34:39	Válido	-R\$71.999,99
F000150	4.491.999,98	20/05/2019	11:33:50	Válido	-R\$58.000,01
F000150	4.549.999,99	20/05/2019	11:32:56	Válido	-R\$10.000,00
F000150	4.559.999,99	20/05/2019	11:32:33	Válido	-R\$16.200,00
F000150	4.576.199,99	20/05/2019	11:32:17	Válido	-R\$2.200,00
F000150	4.578.399,99	20/05/2019	11:32:03	Válido	1º Lance do Licitante
F000152	4.379.999,99	20/05/2019	11:35:44	Válido	-R\$15.000,00
F000152	4.394.999,99	20/05/2019	11:35:34	Válido	-R\$3.000,00
F000152	4.397.999,99	20/05/2019	11:35:24	Válido	-R\$8.800,01
F000152	4.406.800,00	20/05/2019	11:35:13	Válido	-R\$2.199,99
F000152	4.408.999,99	20/05/2019	11:35:03	Válido	-R\$1.000,00
F000152	4.409.999,99	20/05/2019	11:34:52	Válido	-R\$8.900,30
F000152	4.418.900,29	20/05/2019	11:34:43	Válido	-R\$1.099,70
F000152	4.419.999,99	20/05/2019	11:34:35	Válido	-R\$9.000,00
F000152	4.428.999,99	20/05/2019	11:34:19	Válido	-R\$10.050,00
F000152	4.439.049,99	20/05/2019	11:34:08	Válido	-R\$50.950,01
F000152	4.490.000,00	20/05/2019	11:34:02	Válido	-R\$999,99
F000152	4.490.999,99	20/05/2019	11:33:50	Válido	-R\$1.000,00
F000152	4.491.999,99	20/05/2019	11:33:39	Válido	-R\$3.000,00
F000152	4.494.999,99	20/05/2019	11:33:25	Válido	-R\$5.000,00
F000152	4.499.999,99	20/05/2019	11:33:12	Válido	-R\$44.000,00
F000152	4.543.999,99	20/05/2019	11:33:01	Válido	-R\$4.000,00
F000152	4.547.999,99	20/05/2019	11:32:49	Válido	-R\$52.450,00
F000152	4.600.449,99	20/05/2019	11:30:10	Válido	-R\$550,00
F000152	4.600.999,99	20/05/2019	11:29:58	Válido	-R\$119,01
F000152	4.601.119,00	20/05/2019	11:29:51	Válido	-R\$470,99
F000152	4.601.589,99	20/05/2019	11:29:44	Válido	-R\$110,20
F000152	4.601.700,19	20/05/2019	11:29:37	Válido	-R\$290,10
F000152	4.601.990,29	20/05/2019	11:29:26	Válido	-R\$9,70
F000152	4.601.999,99	20/05/2019	11:29:20	Válido	-R\$1.295,00
F000152	4.603.294,99	20/05/2019	11:28:00	Válido	-R\$155,01



F000152	4.603.450,00	20/05/2019	11:27:25	Válido	1º Lance do Licitante
F000168	4.255.001,99	20/05/2019	11:37:33	Válido	-R\$4.898,01
F000168	4.259.900,00	20/05/2019	11:37:24	Válido	-R\$5.101,90
F000168	4.265.001,90	20/05/2019	11:37:10	Válido	-R\$0,09
F000168	4.265.001,99	20/05/2019	11:36:57	Válido	-R\$6.998,01
F000168	4.272.000,00	20/05/2019	11:36:48	Válido	-R\$58.188,88
F000168	4.330.188,88	20/05/2019	11:36:34	Válido	-R\$11,11
F000168	4.330.199,99	20/05/2019	11:36:23	Válido	-R\$50.688,78
F000168	4.380.888,77	20/05/2019	11:36:06	Válido	-R\$111,22
F000168	4.380.999,99	20/05/2019	11:35:55	Válido	-R\$15.000,00
F000168	4.395.999,99	20/05/2019	11:35:36	Válido	-R\$2.000,12
F000168	4.398.000,11	20/05/2019	11:35:28	Válido	-R\$4.999,88
F000168	4.402.999,99	20/05/2019	11:35:17	Válido	-R\$6.888,89
F000168	4.409.888,88	20/05/2019	11:35:07	Válido	-R\$9.011,13
F000168	4.418.900,01	20/05/2019	11:34:53	Válido	-R\$1.099,98
F000168	4.419.999,99	20/05/2019	11:34:41	Válido	-R\$1.000,00
F000168	4.420.999,99	20/05/2019	11:34:33	Válido	-R\$15.000,01
F000168	4.436.000,00	20/05/2019	11:34:22	Válido	-R\$3.050,00
F000168	4.439.050,00	20/05/2019	11:34:09	Válido	-R\$51.950,00
F000168	4.491.000,00	20/05/2019	11:33:55	Válido	-R\$1.000,11
F000168	4.492.000,11	20/05/2019	11:33:46	Válido	-R\$2.888,77
F000168	4.494.888,88	20/05/2019	11:33:35	Válido	-R\$7.111,11
F000168	4.501.999,99	20/05/2019	11:33:19	Válido	-R\$42.100,01
F000168	4.544.100,00	20/05/2019	11:33:07	Válido	-R\$2.899,99
F000168	4.546.999,99	20/05/2019	11:32:58	Válido	-R\$7.300,01
F000168	4.554.300,00	20/05/2019	11:32:45	Válido	-R\$5.700,00
F000168	4.560.000,00	20/05/2019	11:32:22	Válido	-R\$16.201,00
F000168	4.576.201,00	20/05/2019	11:32:13	Válido	-R\$2.299,00
F000168	4.578.500,00	20/05/2019	11:32:03	Válido	-R\$1.501,00
F000168	4.580.001,00	20/05/2019	11:31:51	Válido	-R\$2.890,00
F000168	4.582.891,00	20/05/2019	11:31:30	Válido	-R\$10.209,00
F000168	4.593.100,00	20/05/2019	11:31:20	Válido	-R\$391,00
F000168	4.593.491,00	20/05/2019	11:31:07	Válido	-R\$1.499,00
F000168	4.594.990,00	20/05/2019	11:30:59	Válido	-R\$510,00
F000168	4.595.500,00	20/05/2019	11:30:37	Válido	-R\$101,00
F000168	4.595.601,00	20/05/2019	11:30:21	Válido	-R\$5.398,99
F000168	4.600.999,99	20/05/2019	11:30:11	Válido	-R\$130,01
F000168	4.601.130,00	20/05/2019	11:29:56	Válido	-R\$660,00
F000168	4.601.790,00	20/05/2019	11:29:44	Válido	-R\$209,99
F000168	4.601.999,99	20/05/2019	11:29:34	Válido	-R\$9,01
F000168	4.602.009,00	20/05/2019	11:29:24	Válido	-R\$141,01
F000168	4.602.150,01	20/05/2019	11:29:12	Válido	-R\$349,98

**idoo**

Soluções em TI



F000168	4.602.499,99	20/05/2019	11:28:45	Válido	-R\$400,01
F000168	4.602.900,00	20/05/2019	11:28:32	Válido	-R\$1,00
F000168	4.602.901,00	20/05/2019	11:28:14	Válido	-R\$399,00
F000168	4.603.300,00	20/05/2019	11:27:46	Válido	-R\$1,00
F000168	4.603.301,00	20/05/2019	11:27:33	Válido	-R\$139,00
F000168	4.603.440,00	20/05/2019	11:27:25	Válido	-R\$16,00
F000168	4.603.456,00	20/05/2019	11:27:11	Válido	-R\$4,00
F000168	4.603.460,00	20/05/2019	11:27:02	Válido	-R\$0,01
F000168	4.603.460,01	20/05/2019	11:26:53	Válido	-R\$12,98
F000168	4.603.472,99	20/05/2019	11:26:41	Válido	-R\$0,01
F000168	4.603.473,00	20/05/2019	11:26:18	Válido	-R\$1,00
F000168	4.603.474,00	20/05/2019	11:26:05	Válido	-R\$8,01
F000168	4.603.482,01	20/05/2019	11:25:49	Válido	-R\$0,01
F000168	4.603.482,02	20/05/2019	11:25:37	Válido	-R\$0,01
F000168	4.603.482,03	20/05/2019	11:21:06	Válido	1º Lance do Licitante
F000178	4.250.000,00	20/05/2019	11:37:38	Válido	-R\$5.000,00
F000178	4.255.000,00	20/05/2019	11:37:31	Válido	-R\$3.000,00
F000178	4.258.000,00	20/05/2019	11:37:23	Válido	-R\$2.000,00
F000178	4.260.000,00	20/05/2019	11:37:02	Válido	-R\$10.000,00
F000178	4.270.000,00	20/05/2019	11:36:39	Válido	-R\$28.000,00
F000178	4.298.000,00	20/05/2019	11:36:26	Válido	-R\$47.000,00
F000178	4.345.000,00	20/05/2019	11:36:06	Válido	-R\$5.000,00
F000178	4.350.000,00	20/05/2019	11:35:47	Válido	-R\$30.000,00
F000178	4.380.000,00	20/05/2019	11:35:29	Válido	-R\$20.000,00
F000178	4.400.000,00	20/05/2019	11:35:15	Válido	-R\$9.000,00
F000178	4.409.000,00	20/05/2019	11:35:05	Válido	-R\$1.000,00
F000178	4.410.000,00	20/05/2019	11:34:45	Válido	-R\$10.000,00
F000178	4.420.000,00	20/05/2019	11:34:18	Válido	-R\$15.000,00
F000178	4.435.000,00	20/05/2019	11:34:08	Válido	-R\$50.000,00
F000178	4.485.000,00	20/05/2019	11:34:01	Válido	-R\$5.000,00
F000178	4.490.000,00	20/05/2019	11:33:51	Válido	-R\$3.000,00
F000178	4.493.000,00	20/05/2019	11:33:36	Válido	-R\$2.000,00
F000178	4.495.000,00	20/05/2019	11:33:20	Válido	-R\$48.000,00
F000178	4.543.000,00	20/05/2019	11:33:07	Válido	-R\$2.000,00
F000178	4.545.000,00	20/05/2019	11:32:46	Válido	-R\$5.000,00
F000178	4.550.000,00	20/05/2019	11:32:34	Válido	-R\$26.100,00
F000178	4.576.100,00	20/05/2019	11:32:22	Válido	-R\$1.400,00
F000178	4.577.500,00	20/05/2019	11:32:09	Válido	-R\$1.000,00
F000178	4.578.500,00	20/05/2019	11:31:50	Válido	-R\$3.900,00
F000178	4.582.400,00	20/05/2019	11:31:36	Válido	-R\$10.000,00
F000178	4.592.400,00	20/05/2019	11:31:22	Válido	-R\$300,00
F000178	4.592.700,00	20/05/2019	11:31:15	Válido	-R\$800,00



idoo
Soluções em TI



F000178	4.593.500,00	20/05/2019	11:31:02	Válido	-R\$300,00
F000178	4.593.800,00	20/05/2019	11:30:50	Válido	-R\$300,00
F000178	4.594.100,00	20/05/2019	11:30:39	Válido	-R\$1.000,00
F000178	4.595.100,00	20/05/2019	11:30:32	Válido	-R\$400,00
F000178	4.595.500,00	20/05/2019	11:30:23	Válido	-R\$5.350,00
F000178	4.600.850,00	20/05/2019	11:30:13	Válido	-R\$100,00
F000178	4.600.950,00	20/05/2019	11:30:02	Válido	-R\$450,00
F000178	4.601.400,00	20/05/2019	11:29:53	Válido	-R\$250,00
F000178	4.601.650,00	20/05/2019	11:29:44	Válido	-R\$440,00
F000178	4.602.090,00	20/05/2019	11:29:22	Válido	-R\$10,00
F000178	4.602.100,00	20/05/2019	11:29:09	Válido	-R\$350,00
F000178	4.602.450,00	20/05/2019	11:28:46	Válido	-R\$399,00
F000178	4.602.849,00	20/05/2019	11:28:33	Válido	-R\$51,00
F000178	4.602.900,00	20/05/2019	11:28:16	Válido	-R\$580,99
F000178	4.603.480,99	20/05/2019	11:25:29	Válido	-R\$0,01
F000178	4.603.481,00	20/05/2019	11:24:57	Válido	1º Lance do Licitante
F000181	4.252.600,30	20/05/2019	11:37:31	Válido	-R\$3.800,00
F000181	4.256.400,30	20/05/2019	11:37:19	Válido	-R\$2.499,90
F000181	4.258.900,20	20/05/2019	11:37:11	Válido	-R\$5.000,00
F000181	4.263.900,20	20/05/2019	11:37:05	Válido	-R\$15.000,10
F000181	4.278.900,30	20/05/2019	11:36:54	Válido	-R\$64.999,70
F000181	4.343.900,00	20/05/2019	11:36:21	Válido	-R\$3.900,20
F000181	4.347.800,20	20/05/2019	11:36:10	Válido	-R\$16.800,10
F000181	4.364.600,30	20/05/2019	11:35:55	Válido	-R\$14.300,00
F000181	4.378.900,30	20/05/2019	11:35:45	Válido	-R\$19.700,00
F000181	4.398.600,30	20/05/2019	11:35:24	Válido	-R\$3.350,00
F000181	4.401.950,30	20/05/2019	11:35:14	Válido	-R\$2.900,00
F000181	4.404.850,30	20/05/2019	11:35:07	Válido	-R\$1.950,00
F000181	4.406.800,30	20/05/2019	11:35:00	Válido	-R\$9.900,00
F000181	4.416.700,30	20/05/2019	11:34:52	Válido	-R\$500,00
F000181	4.417.200,30	20/05/2019	11:34:43	Válido	-R\$1.700,00
F000181	4.418.900,30	20/05/2019	11:34:34	Válido	-R\$9.000,00
F000181	4.427.900,30	20/05/2019	11:34:27	Válido	-R\$9.000,00
F000181	4.436.900,30	20/05/2019	11:34:13	Válido	-R\$1.119,90
F000181	4.438.020,20	20/05/2019	11:34:05	Válido	-R\$1.030,10
F000181	4.439.050,30	20/05/2019	11:33:56	Válido	-R\$51.049,70
F000181	4.490.100,00	20/05/2019	11:33:47	Válido	-R\$3.300,30
F000181	4.493.400,30	20/05/2019	11:33:38	Válido	-R\$1.899,70
F000181	4.495.300,00	20/05/2019	11:33:31	Válido	-R\$47.500,30
F000181	4.542.800,30	20/05/2019	11:33:18	Válido	-R\$1.050,00
F000181	4.543.850,30	20/05/2019	11:33:06	Válido	-R\$1.010,00
F000181	4.544.860,30	20/05/2019	11:32:57	Válido	-R\$2.039,70



idoo



F000181	4.546.900,00	20/05/2019	11:32:48	Válido	-R\$6.900,00
F000181	4.553.800,00	20/05/2019	11:32:39	Válido	-R\$500,00
F000181	4.554.300,00	20/05/2019	11:32:26	Válido	-R\$21.150,30
F000181	4.575.450,30	20/05/2019	11:32:15	Válido	-R\$1.350,00
F000181	4.576.800,30	20/05/2019	11:32:06	Válido	-R\$1.100,00
F000181	4.577.900,30	20/05/2019	11:31:58	Válido	-R\$1.250,00
F000181	4.579.150,30	20/05/2019	11:31:50	Válido	-R\$3.200,00
F000181	4.582.350,30	20/05/2019	11:31:42	Válido	-R\$160,00
F000181	4.582.510,30	20/05/2019	11:31:33	Válido	-R\$80,00
F000181	4.582.590,30	20/05/2019	11:31:25	Válido	-R\$300,30
F000181	4.582.890,60	20/05/2019	11:31:15	Válido	-R\$10.519,70
F000181	4.593.410,30	20/05/2019	11:31:07	Válido	-R\$80,00
F000181	4.593.490,30	20/05/2019	11:30:58	Válido	-R\$500,00
F000181	4.593.990,30	20/05/2019	11:30:48	Válido	-R\$60,00
F000181	4.594.050,30	20/05/2019	11:30:38	Válido	-R\$1.000,00
F000181	4.595.050,30	20/05/2019	11:30:29	Válido	-R\$150,00
F000181	4.595.200,30	20/05/2019	11:30:18	Válido	-R\$400,00
F000181	4.595.600,30	20/05/2019	11:30:07	Válido	-R\$5.450,00
F000181	4.601.050,30	20/05/2019	11:29:56	Válido	-R\$330,00
F000181	4.601.380,30	20/05/2019	11:29:47	Válido	-R\$209,70
F000181	4.601.590,00	20/05/2019	11:29:38	Válido	-R\$350,00
F000181	4.601.940,00	20/05/2019	11:29:30	Válido	-R\$50,30
F000181	4.601.990,30	20/05/2019	11:29:20	Válido	-R\$54,70
F000181	4.602.045,00	20/05/2019	11:29:13	Válido	-R\$50,00
F000181	4.602.095,00	20/05/2019	11:29:04	Válido	-R\$390,00
F000181	4.602.485,00	20/05/2019	11:28:55	Válido	-R\$330,00
F000181	4.602.815,00	20/05/2019	11:28:39	Válido	-R\$20,00
F000181	4.602.835,00	20/05/2019	11:28:28	Válido	-R\$15,00
F000181	4.602.850,00	20/05/2019	11:28:17	Válido	-R\$425,00
F000181	4.603.275,00	20/05/2019	11:28:02	Válido	-R\$20,00
F000181	4.603.295,00	20/05/2019	11:27:44	Válido	-R\$140,00
F000181	4.603.435,00	20/05/2019	11:27:33	Válido	-R\$5,00
F000181	4.603.440,00	20/05/2019	11:27:15	Válido	-R\$15,00
F000181	4.603.455,00	20/05/2019	11:27:02	Válido	-R\$10,00
F000181	4.603.465,00	20/05/2019	11:26:35	Válido	-R\$18,00
F000181	4.603.483,00	20/05/2019	11:12:27	Válido	R\$3.148,66
F000190	4.600.334,34	20/05/2019	11:34:35	Válido	1º Lance do Licitante

A partir da análise da diferença de valores de lances de cada fornecedor, a princípio, observa-se que os valores ofertados não apresentam comportamento linear.



idoo

Soluções em TI



6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por meio da análise dos dados apresentados nas seções anteriores extraídos do Relatório de Sessão de Lances, disponibilizado para todos os licitantes no Portal de Compras do Governo de Minas Gerais (Pregão > Consulta a pregões) <<https://www1.compras.mg.gov.br/processocompra/pregao/consulta/dados/abaLotesPregao.html?aba=abaLotesCadastrados&idPregao=135387#>>, pode-se inferir que:

- Não foi possível verificar no PE 72/2019 indícios de utilização de mecanismos de automatização eletrônica de oferta de lances;
- É possível observar que todos os licitantes conseguiram realizar lances com intervalos iguais ou inferiores a 1s. Esse cenário apresenta a fragilidade do Portal de Compras MG acerca da utilização de mecanismos anti robô;
- o apesar do elevado números de lances realizados no intervalo de 0 e 1 segundo, não é possível comprovar um comportamento linear entre os lances que caracterize a utilização de técnicas de automatização de lances;
- A diferença de valores de lances de cada fornecedor, a princípio, não apresenta comportamento linear;
- No que tange ao comportamento do sistema *online* de oferta de lances, pode-se observar que diferente do PE 46/2019, o pregão em questão, não solicitava o preenchimento do CAPTCHA por ocasião da oferta de lances. Foi possível identificar que o campo do formulário do sistema denominado "Valor do lance (R\$):" permite a utilização de teclas de atalho de teclado, como por exemplo "CTRL C" e "CTRL V".

São João del-Rei/MG, 22 de maio de 2019.

Alex Mitinho

Idoo Consultoria em TI



RELATÓRIO DE TRIAGEM N° 390/2019

☒ DENÚNCIA

☐ REPRESENTAÇÃO

☐ COM PEDIDO LIMINAR

I. INFORMAÇÕES GERAIS

Protocolo do documento: 5981710/2019

Data do Protocolo: 28/05/2019

Jurisdicionado denunciado / representado: Secretaria de Estado de Administração Prisional do Estado de Minas Gerais.

Município: Belo Horizonte/MG

CNPJ: 05.487.631/0001-09

2. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

Data de abertura do procedimento licitatório: 09/05/2019 – 11:00hs.

Objeto da Denúncia / Representação: Ilegalidade ocorrida no Pregão Eletrônico nº 046/2019, Processo de Compra 1451044000046/2019, que tem por objeto o fornecimento contínuo de refeições e lanches prontos, na forma transportada, às Unidades Prisionais: Presídio de São João Del Rei e Presídio de Resende Costa, em lote único, assegurando uma alimentação balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas. As refeições deverão ser destinadas a presos e servidores públicos a serviço nas Unidades, conforme especificações do Edital.

Período dos Fatos Denunciados / Representados: 2019

Origem dos Recursos: estadual

Valores envolvidos:

3. DENUNCIANTE / REPRESENTANTE (Pessoa Jurídica)

Nome Completo: A. C. Batista Alimentação LTDA

CNPJ: 06.121.429/0001-13

Prova de existência: Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral; Descrição do Ato/Evento, Alteração de Filial na UF da Sede com registro na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais; 8ª Alteração Contratual e Consolidação da Sociedade Empresária Limitada; Consolidação do Contrato Social; Registro Digital na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais; Termo de Autenticação – Registro Digital.

Habilitação dos signatários para representar a denunciante / representante: Procuração

Endereço completo: Av. Josué de Queiroz, nº 1995, bairro Matozinhos, São João Del Rei/MG, CEP 36.305-144.

Procurador: Viviane Macedo Garcia – OAB/MG 80.902

4. ANÁLISE

4.1 – A denúncia / representação versa sobre matéria de competência do Tribunal (inciso I §1º do art. 301, do Regimento Interno)?

☒ SIM

☐ NÃO

☐ PARCIALMENTE

Justificativa / Observações:

4.2 – Os fatos ocorreram há mais de 5 (cinco) anos (§ 1º do art. 19 da LOTCEMG)?

☐ SIM ☒ NÃO ☐ Alguns dos fatos ocorreram há mais de 5 (cinco) anos

Justificar e indicar se há indícios de dano ao erário ou má fé:

4.3 – A denúncia / representação é redigida com clareza (inciso II do § 1º do art. 301 do Regimento Interno)?

☒ SIM ☐ NÃO

Justificativa / Observações:

4.4 – Foram entregues a cópia do documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física ou, sendo a denunciante / representante pessoa jurídica, a comprovação de sua existência e de que os signatários têm habilitação para representá-la (inciso III do § 1º e § 2º do art. 301 do Regimento Interno)?

☐ SIM ☒ NÃO ☐ PARCIALMENTE

Em caso de resposta negativa / parcialmente, especificar: Embora não contem documentos pessoais da procuradora, em consulta ao site da OAB/MG, verifica-se que a mesma está regularmente inscrita sob o nº 80.902.

4.5 – A denúncia / representação contém informações sobre o fato, a autoria, as circunstâncias e os elementos de convicção do denunciante / representante (inciso IV do § 1º do art. 301 do Regimento Interno)?

☒ SIM ☐ NÃO ☐ PARCIALMENTE

Justificativa / Observações: Segundo a denunciante, o Pregão Eletrônico nº 046/2019 – Processo de Compra 1451044000046/2019, apresenta irregularidades, a saber:

- a empresa vencedora (licitante F000177) realizou todos os lances no tempo randômico, no total de 124 lances, cobrindo todas as ofertas dos demais licitantes em milésimos de segundos, o que é humanamente impossível para um ser humano realizar lances e ainda validá-los pelo sistema CAPTCHA em intervalo inferior a 01 segundo. O uso de software para a realização de lances e, ainda para quebra do sistema CAPTCHA é ilegal, posto que fere o princípio da igualdade. É impossível concorrer com um software programado para cobrir lances em milésimo de segundos. Não é por outro motivo que as empresas vendem o software garantem que o cliente terá acima de 98% de chances de vencer o Pregão Eletrônico;

- o uso de programas “robô” por parte de licitante viola o princípio da isonomia;
- após o encerramento da fase de lances, o Pregoeiro pediu a identificação do licitante F000177, que informou seus dados, sendo que a documentação enviada pela empresa que ofereceu o menor lance está em análise, tendo sido remarcada a sessão para o dia 30/05/2019 às 14:00 hs, para declarar a empresa vencedora, ou inabilita-la e informar se as demais empresas tem interesse em recorrer. O Pregão Eletrônico 0046/2019, portanto ainda não foi concluído.

4.6 - Há indicação das provas que serão produzidas ou indícios veementes da ocorrência dos fatos (inciso V do § 1º do art. 301 do Regimento Interno)?

☒ SIM ☐ NÃO

Justificativa / Observações:

4.7 - A denúncia / representação contém cópia do instrumento convocatório completo (parágrafo único do art. 312 do Regimento Interno)?

☒ SIM ☐ NÃO ☐ NÃO SE APLICA

Justificativa / Observações:

5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

☐ 5.1 Arquivamento em razão da ocorrência da prescrição, nos termos do § 1º do art. 19, da LOTCEMG, sem indícios de má fé ou de dano ao erário.

☒ 5.2 Autuação como denúncia, tendo em vista o atendimento aos requisitos de admissibilidade previstos no art. 301 do Regimento Interno.

☐ 5.3 Autuação como representação, tendo em vista o atendimento aos requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 310 e 311 do Regimento Interno.

☐ 5.4 Arquivamento em razão do não atendimento aos requisitos de admissibilidade previstos no art. 301 do Regimento Interno.

☐ 5.5 Determinação para que o denunciante / representante complete ou emende a denúncia / representação, no prazo de 10 (dez) dias, em razão de indício veemente da existência do fato denunciado / representado.

☐ 5.6 Encaminhamento à Superintendência de Controle Externo para subsidiar o planejamento das ações de fiscalização.

☐ 5.7 Submissão da denúncia / representação ao Órgão ou Entidade competente, para adoção de medidas cabíveis.

☐ 5.8 Envio de cópia do documento ao Órgão ou Entidade competente para adoção de medidas cabíveis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Geral da Presidência
Coordenadoria de Protocolo e Triagem

☐

5.9

Encaminhamento à Superintendência de Controle Externo para análise técnica complementar.

Justificativa / Observações:

6. DISTRIBUIÇÃO

A denúncia / representação deverá ser distribuída por dependência a um só Relator, considerando a existência de matéria conexa (art. 117 do Regimento Interno)?

☐

SIM

X

NÃO

☐

NÃO SE APLICA

Em caso afirmativo, especificar:

Processo	Objeto:	Relator:	Situação:

Justificativa / Observações:

Belo Horizonte, 29/05/2019

Denise Duarte Mattos

Denise Duarte Mattos
Analista de Controle Externo
TC 1809-8



Exp.: 1682/2019
Da: Presidência
Para: Coordenadoria de Protocolo e Triagem
Ref.: Documentação protocolizada sob o nº 5981710/2019, por meio da qual a empresa A.C. Batista Alimentação Ltda. apresenta denúncia em face de possíveis irregularidades na condução do Pregão Eletrônico nº 46/2019, Processo de Compra nº 1451044 000046/2019, realizado pelo Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Administração Prisional – SEAP, objetivando a contratação de empresa para o fornecimento contínuo de refeições e lanches prontos, na forma transportada, às unidades prisionais: Presídio de São João Del Rei e Presídio de Resende Costa, em lote único, assegurando uma alimentação balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas.
Relatório de Triagem nº 390/19.
Data: 29/05/19

Senhor Coordenador,

Preenchidos os requisitos estabelecidos no art. 301 do Regimento Interno, recebo a documentação acima referida como **DENÚNCIA** e determino sua autuação e distribuição, nos termos previstos no *caput* do art. 305 do mencionado normativo, com a urgência que o caso requer.

Atenciosamente,



Mauri Torres
Conselheiro-Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Protocolo



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

Processo nº.: 1066880
Natureza: DENÚNCIA
Relator: CONS. SUBST. ADONIAS MONTEIRO
Competência: PRIMEIRA CÂMARA
Motivo: DISTRIBUIÇÃO AO RELATOR
Data/Hora: 30/05/2019 14:38:13

Processo: 1066880
Natureza: Denúncia
Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Administração Prisional de Minas Gerais

À Secretaria da Primeira Câmara,

Trata-se de denúncia formulada por A.C. Batista Alimentação Ltda., às fls. 1/12, instruída com os documentos de fls. 13/250, em face do Pregão Eletrônico n. 46/2019, deflagrado pela Secretaria de Estado de Administração Prisional de Minas Gerais, tendo como objeto o “fornecimento contínuo de refeições e lanches prontos, na forma transportada, às Unidades Prisionais: Presídio de São João Del Rei e Presídio de Resende Costa, em lote único, assegurando uma alimentação balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas. As refeições deverão ser destinadas a presos e servidores públicos a serviço nas Unidades [...]”.

Em síntese, a denunciante alegou que a empresa vencedora do certame teria realizado os 124 (cento e vinte e quatro) lances da licitação em tempo “randômico”, cobrindo todas as ofertas dos demais participantes em milésimos de segundo. Ponderou que tal fato seria humanamente impossível e, para fundamentar sua alegação, anexou à denúncia um laudo técnico, no qual foi apontado que os intervalos temporais ora questionados seriam característicos da utilização de programas de “robôs”. Assim, argumentou que a realização de lances pelo uso de *software* seria ilegal e teria frustrado o caráter competitivo do pregão eletrônico. Por fim, requereu, como medida cautelar, a suspensão do certame.

A denúncia foi protocolizada em 28/5/2019, terça-feira, recebida pela Presidência no dia seguinte, à fl. 255, e deu entrada no meu gabinete às 15h23min do dia 30/5/2019. Registro, ademais, que a sessão do pregão estava prevista para ocorrer no dia 9/5/2019.

Em pesquisa ao portal eletrônico de compras do Estado de Minas Gerais¹, verifiquei que a situação do Pregão Eletrônico n. 46/2019 consta como “sessão iniciada”, sem informações complementares sobre a homologação do certame ou mesmo sobre a assinatura do respectivo contrato.

¹ < <https://www1.compras.mg.gov.br/processocompra/pregao/consulta/consultaPregoes.html#> > Acesso em 30/5/2019.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro Substituto Adonias Monteiro



Nesse diapasão, considerando as possíveis particularidades do caso concreto, especialmente diante do fato de que a atuação deste Tribunal demanda regime diferenciado, no qual é vedada a suspensão imediata de execução contratual, entendo por bem proceder à análise do pleito cautelar depois de estabelecida a oitiva dos gestores sobre o estágio em que se encontra o procedimento licitatório.

Diante do exposto, com fulcro no disposto nos art. 140, § 2º, e 306, II, ambos do RITCEMG, determino a intimação, **com urgência**, por meio eletrônico, na forma prevista no art. 166, § 1º, VI, do mesmo diploma regimental, do Secretário de Estado de Administração Prisional e do Secretário Adjunto, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, enviem cópias dos documentos atualizados relativos às fases interna e externa do certame, informando o estágio em que se encontra o procedimento licitatório objeto da denúncia e, ainda, caso queiram, apresentem justificativas e documentos acerca das alegações da denunciante.

Remeta-se aos responsáveis cópia da peça inicial, fls. 1/12, e cientifique-lhes, finalmente, de que o descumprimento da intimação poderá acarretar multa individual, nos termos do art. 85, III, da Lei Orgânica do Tribunal, no valor diário de R\$1.000,00 (mil reais), até o limite de R\$10.000,00 (dez mil reais).

Atendida a intimação ou transcorrido *in albis* o prazo fixado, os autos devem retornar ao meu gabinete, com urgência.

Belo Horizonte, 30 de maio de 2019.

Adonias Monteiro
Relator

(assinado digitalmente)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DA 1ª CÂMARA



Ofício n. 8346/2019

Processo n.: 1066880 - Denúncia

Belo Horizonte, 31 de maio de 2019.

Ao Senhor

Mário Lucio Alves de Araujo

Secretário de Estado

Rodovia Papa João Paulo II, 4143, Prédio Minas B.Serra Verde (Venda Nova) - Belo Horizonte/MG - 31.630-900

Senhor Secretário de Estado,

Comunico-lhe que o Conselheiro Substituto Adonias Monteiro, Relator da Denúncia autuada sob o n. 1066880, em despacho à fl. 257/257v, cópia anexa, determinou a **intimação** de V. Sa. para que, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, envie cópia dos documentos atualizados relativos às fases interna e externa do certame, informando o estágio em que se encontra o Pregão Eletrônico n. 46/2019 e, ainda, apresente as justificativas e documentos que entender cabíveis acerca das alegações do denunciante.

Envio a V. Sa. cópia da exordial, de fl. 01/12.

Informo-lhe que o descumprimento desta intimação, no prazo fixado, poderá acarretar a aplicação da multa individual, prevista no art. 85, III, da Lei Complementar n. 102/2008, no valor diário de R\$1.000,00 (mil reais), até o limite de R\$10.000,00 (dez mil reais).

Solicito-lhe que, ao enviar a documentação, V. Sa. informe os números deste ofício e do processo.

Atenciosamente,

Robson Eugênio Pires
p/ Robson Eugênio Pires

Diretor

COMUNICADO IMPORTANTE:

As intimações referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação em Diário Oficial de Contas, salvo disposição expressa do Relator, nos termos dispostos no art. 166, § 3º, da Resolução n. 12/2008 e art 26, § 2º, da Resolução n. 10/2010.

Acesso: dofc.tce.mg.gov.br

Cadastre-se no sistema PUSI e acompanhe seu processo - www.tce.mg.gov.br



Av. Raja Gabaglia, n. 1315 - Bairro Luxemburgo - Belo Horizonte/MG - CEP: 30.390-635 - Tel.: (31) 3348-2111

C.J.S.G.C.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DA 1ª CÂMARA



Ofício n. 8347/2019

Processo n.: 1066880 - Denúncia

Belo Horizonte, 31 de maio de 2019.

Ao Senhor

Gustavo Henrique Wykrota Tostes

Secretário de Estado Adjunto

Rua Gentios, 75 9º Andar B.Luxemburgo - Belo Horizonte/MG - 30.380-490

Senhor Secretário de Estado Adjunto,

Comunico-lhe que o Conselheiro Substituto Adonias Monteiro, Relator da Denúncia autuada sob o n. 1066880, em despacho à fl. 257/257v, cópia anexa, determinou a **intimação** de V. Sa. para que, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, envie cópia dos documentos atualizados relativos às fases interna e externa do certame, informando o estágio em que se encontra o Pregão Eletrônico n. 46/2019 e, ainda, apresente as justificativas e documentos que entender cabíveis acerca das alegações do denunciante.

Envio a V. Sa. cópia da exordial, de fl. 01/12.

Informo-lhe que o descumprimento desta intimação, no prazo fixado, poderá acarretar a aplicação da multa individual, prevista no art. 85, III, da Lei Complementar n. 102/2008, no valor diário de R\$1.000,00 (mil reais), até o limite de R\$10.000,00 (dez mil reais).

Solicito-lhe que, ao enviar a documentação, V. Sa. informe os números deste ofício e do processo.

Atenciosamente,

Robson Eugênio Pires
p/ Robson Eugênio Pires

Director

COMUNICADO IMPORTANTE

As instruções referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, salvo disponição expressa do Relator, nos termos dispostos no art. 166, § 3º, da Resolução n. 12/2008 e art 26, § 2º, da Resolução n. 10/2010.

Acesse: doc.tce.mg.gov.br

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo - www.tce.mg.gov.br



Av. Raja Gabaglia, n. 1315 - Bairro Luxemburgo - Belo Horizonte/MG - CEP: 30.390-435 - Tel.: (31) 3348-2111

CJ.S.G.C.

PRIMEIRA CÂMARA

De: Microsoft Outlook
Para: gabinete@seap.mg.gov.br; adjunto@seap.mg.gov.br;
juridico@defesasocial.mg.gov.br; licitacaodco@seap.mg.gov.br
Enviado em: sexta-feira, 31 de maio de 2019 10:19
Assunto: Retransmitidas: Processo1066880 - CJ

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

gabinete@seap.mg.gov.br (gabinete@seap.mg.gov.br)

adjunto@seap.mg.gov.br (adjunto@seap.mg.gov.br)

juridico@defesasocial.mg.gov.br (juridico@defesasocial.mg.gov.br)

licitacaodco@seap.mg.gov.br (licitacaodco@seap.mg.gov.br)

Assunto: Processo1066880 - CJ



PRIMEIRA CÂMARA

De: SEDS - Assessoria Técnica - Jurídico
<juridico@defesasocial.mg.gov.br>
Para: PRIMEIRA CÂMARA
Enviado em: sexta-feira, 31 de maio de 2019 11:42
Assunto: Lida: Processo1066880 - CJ



A sua mensagem:

Para:
Assunto: Processo1066880 - CJ
Enviado: sexta-feira, 31 de maio de 2019 11:41:58 (UTC-03:00) Brasília
foi lida em: sexta-feira, 31 de maio de 2019 11:42:04 (UTC-03:00) Brasília.

PRIMEIRA CÂMARA

De: SEAP - Comissão Permanente de Licitação
<licitacaodco@seap.mg.gov.br>
Para: PRIMEIRA CÂMARA
Enviado em: sexta-feira, 31 de maio de 2019 11:39
Assunto: Lida: Processo1066880 - CJ



A sua mensagem:

Para:
Assunto: Processo1066880 - CJ
Enviado: sexta-feira, 31 de maio de 2019 11:38:40 (UTC-03:00) Brasília
foi lida em: sexta-feira, 31 de maio de 2019 11:38:49 (UTC-03:00) Brasília.

PRIMEIRA CÂMARA

De: SEAP - Adjunto <adjunto@seap.mg.gov.br>
Para: PRIMEIRA CÂMARA
Enviado em: sexta-feira, 31 de maio de 2019 10:22
Assunto: Lida: Processo1066880 - CJ



A sua mensagem:

Para:
Assunto: Processo1066880 - CJ
Enviado: sexta-feira, 31 de maio de 2019 10:21:42 (UTC-03:00) Brasília
foi lida em: sexta-feira, 31 de maio de 2019 10:21:49 (UTC-03:00) Brasília.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA

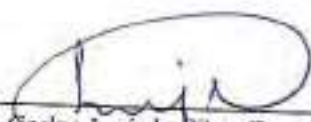


Processo n. 1066880

Data: 03/06/2019

TERMO DE JUNTADA DE COMPROVANTE DE INTIMAÇÃO

Juntei à(s) fl(s). 260/263 o(s) comprovante(s) referente(s) ao encaminhamento por meio eletrônico do(s) ofício(s) n. 8346/2019, 8347/2019, emitido(s) em cumprimento à determinação de fl(s). 257/257v, 257257v, cujo recebimento foi confirmado por email



Carlos José da Silva Gusmão-Carvalho



Execução: C.J.S.G.C.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Administração Prisional
Gabinete do Secretário



ORGAO ESTADUAL

0005319811 / 2019

05/06/2019 16:54

Ofício SEAP/GABINETE nº. 534/2019

Belo Horizonte, 05 de junho de 2019.

Exmo. Sr.

Adonias Monteiro

Conselheiro Substituto da Secretaria da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Av. Raja Gabaglia, n. 1315, Luxemburgo

CEP: 30.390-435 – Belo Horizonte/MG

rotocolo@tce.mg.gov.br

primeiracamara@tce.mg.gov.br

Ronald Drant
Mat. 150.300
TC/EMGAssunto: **Mídia Digital em anexo ao Ofício SEAP/GABINETE nº. 526/2019**

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1450.01.0066394/2019-90].

Senhor Conselheiro,

Em complemento aos documentos solicitados por V. Exa. através dos Ofícios n. 8346/2019 e 8347/2019, informo que encaminhamos em anexo um CD-R contendo mídia digital referente às fases internas e externas do Processo Licitatório n. 46/2019.

Atenciosamente,

Gilcélia Aparecida de Oliveira Ramos
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Gilcelia Aparecida de Oliveira Ramos, Chefe de Gabinete**, em 05/06/2019, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5360467** e o código CRC **5D7E663E**.

Referência: Processo nº 1450.01.0066394/2019-90

SEI nº 5360467

Rodovia Papa João Paulo II, 3777 - Edifício Minas - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte - CEP 31630-903



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

2006

261



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Administração Prisional
Gabinete do Secretário



0005319711 / 2019

05/06/2019 16:53

Ofício SEAP/GABINETE nº. 526/2019

Belo Horizonte, 04 de junho de 2019.

Exmo. Sr.

Adonias Monteiro

Conselheiro Substituto da Secretaria da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Av. Raja Gabaglia, n. 1315, Luxemburgo

CEP: 30.390-435 – Belo Horizonte/MG

rotocolo@tce.mg.gov.br

primeiracamara@tce.mg.gov.br

Assunto: **Responde Ofício n. 8346/2019**

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1450.01.0066394/2019-90].

Senhor Conselheiro,

Em atenção ao Ofício n. 8346/2019 e 8347/2019, extraídos dos autos do processo nº 1066880, por meio do qual V. Exa. determina intimação deste subscritor para que a Secretaria de Estado de Administração Prisional envie cópia dos documentos atualizados relativos ao Pregão Eletrônico nº 46/2019, cujo objeto é o fornecimento de refeições e lanches prontos para o Presídio de São João Del Rei e Presídio Resende Costa, encaminho-lhe o Memorando.SEAP/DCO nº 559/2019 e anexo, advindo da Diretoria de Compras desta Pasta, contendo informações acerca do conteúdo supracitado.

Atenciosamente,

General Mário Lúcio Alves de Araújo
Secretário de Estado de Segurança Pública
(Designado para responder pelo expediente da SEAP)

Anexos:

Memorando.SEAP/DCO nº 559/2019 (5308870)

Ata do Pregão 46/2019 (5308811)

Ronaldo Diant
Mat. 150.300
TCE/MG

PROTECTOR 03/06/19 16:53 0053197 MAG 11



Documento assinado eletronicamente por **Mário Lúcio Alves de Araújo, Secretário(a)**, em 04/06/2019, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

268



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5334343** e o código CRC **36F2FA82**.

Referência: Processo nº 1450.01.0066394/2019-90

SEI nº 5334343

Rodovia Papa João Paulo II, 3777 - Edifício Minas - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte - CEP 31630-903



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Administração Prisional
Diretoria de Compras

269

Memorando.SEAP/DCO.nº 559/2019

Belo Horizonte, 31 de maio de 2019.

Para: Madson Alves de Oliveira Ferreira
Procurador do Estado

Assunto: Denúncia: 1066880 - A.C. Batista Alimentação Ltda. - Fornecimento de refeições - Presídios de São João Del Rei e Resende Costa - Pregão Eletrônico nº 46/2019.

Referência: [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 1450.01.0065398/2019-16].

Senhor Procurador,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Memorando.SEAP/AJU.nº 2286/2019 (5270083), seguem informações referentes ao Processo Licitatório nº 1451044 00046/2019, modalidade Pregão Eletrônico nº 46/2019, Processo SEI nº 1450.01.0019173/2019-89, para subsidiar informações referentes à Denúncia nº 1066880, promovida pela empresa A.C. Batista Alimentação Ltda, em trâmite na 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

1. **DOS FATOS**

Trata-se de processo licitatório nº 1451044 000046/2019, cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - Sei, sob o número 1450.01.0019173/2019-89 na modalidade Pregão Eletrônico, tendo por objeto o fornecimento contínuo de refeições e lanches prontos, **na forma transportada**, às Unidades Prisionais: **Presídio de São João Del Rei e Presídio de Resende Costa**, em lote único, assegurando uma alimentação balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas, destinadas aos **privados de liberdade e aos servidores públicos** a serviço nas Unidades.

Após os devidos procedimentos para avaliação da vantajosidade econômica da renovação dos contratos que acobertam o fornecimento de refeições e ou lanches para as Unidades Prisionais objeto do certame, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8666/1993, o Núcleo de Acompanhamentos de Contratos desta Secretaria, verificou a necessidade de abertura de novo procedimento licitatório.

Encontram-se vigentes os seguintes contratos:

Contrato nº 339039.03.2906.18

Portal de Compras: 009192670

Objeto: Prestação de serviço para fornecimento contínuo de, refeições e lanches prontos, na forma transportada, ao Presídio de Resende Costa/MG, assegurando uma alimentação balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas, destinada aos presos e aos servidores públicos a serviço na Unidade.

Contratada: A.C BATISTA ALIMENTAÇÃO LTDA.

Vigência: De 01/06/2018 a 31/05/2019

Valor Global Atual: R\$501.887,97

Preço unitário diária privado de liberdade: R\$19,34

Preço unitário diária servidor: R\$ 21,36



Contrato nº 339039.03.2676.16

Portal de Compras: 009129580

Objeto: Prestação de serviço para fornecimento de alimentação, na forma transportada, destinada aos servidores e sentenciados do Presídio de São João Del Rei, localizado em São João Del Rei/MG.

Contratada: A.C BATISTA ALIMENTAÇÃO LTDA.

Vigência: De 14/12/2016 a 13/06/2019

Valor Global Atual: R\$ 2.981.531,08

Preço unitário diária privado de liberdade: R\$12,77

Preço unitário diária servidor: R\$ 14,21

Foram simulados os valores para licitação do serviço de fornecimento alimentar para as Unidades Prisionais abrangidas neste certame, atualizando os quantitativos a serem fornecidos, conforme necessidade informada pelos diretores das unidades, e definindo como modelo de contratação, o fornecimento transportado de refeições e ou lanches.

Considerando os valores dos contratos vigentes, e a simulação de valores para nova contratação, verificou-se que o valor de referência para licitação em lote é mais vantajoso em relação ao valor para renovação contratual ou para contratação individual, conforme quadro demonstrativo:

Fonte de Pesquisa	Diária per capita (Privados de liberdade) Contratos Vigentes	Diária per capita (Servidores) Contratos Vigentes	Valor de nova contratação individual (Privados de liberdade)	Valor de nova contratação individual (Servidores)	Valor de nova contratação em Lote (Privados de liberdade)	Valor de nova contratação em Lote (Servidores)
Contrato nº 339039.03.2906.18 Presídio de Resende Costa	R\$ 19,34	R\$ 21,36	R\$ 21,32	R\$24,09	R\$ 13,30	R\$ 14,95
Contrato nº 339039.03.2676.16 Presídio de São João Del Rei	R\$ 12,77	R\$ 14,21	R\$13,31	R\$14,96	R\$ 13,30	R\$ 14,95

Após análise da Assessoria Jurídica a qual opinou pela viabilidade jurídica da realização do processo licitatório nos termos da Nota Jurídica nº: 128/2019 - AJU/SEAP - Lbf, Doc. SEI nº 4375602, emitida em 11/04/2019, o Edital de Licitação foi publicado no Diário Oficial de Minas Gerais em 24/04/2019, Doc. SEI nº 4538668, Caderno 1, pág. 25 e no Jornal O Tempo em 24/04/2019, pág. 6. Doc. SEI nº 4570808, com data prevista para realização da Sessão do Pregão em 09/05/2019 às 11:00 horas.

Não consta no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, Processo nº 1450.01.0019173/2019-89, registro de impugnação ao edital do certame.

A sessão do Pregão ocorreu na data prevista, em 09/05/2019, às 11 horas. O licitante F000177 (APARECIDA REGINA CASSAROTTI - CNPJ nº 02.102.125/0001-58), por ter apresentado proposta considerada mais vantajosa à Administração Pública, foi cientificada para comprovar os critérios de habilitação com o envio de toda a documentação prevista no Edital de Licitação.

Ato contínuo, o fornecedor F000177 (APARECIDA REGINA CASSAROTTI - CNPJ nº 02.102.125/0001-58, tendo prontamente se identificado quando solicitado, foi cientificado para comprovar os critérios de habilitação, tendo apresentado a documentação de habilitação, recebida pela Comissão Permanente de Licitação desta Secretaria, a qual consoante Memorando SEAP/DCO nº 481/2019, Doc. SEI nº 4876641, a encaminhou para análise da documentação pertinente a área técnica e emissão de parecer técnico.

Ressalte-se que a documentação apresentada pelo fornecedor F000177 (APARECIDA REGINA CASSAROTTI) encontra-se em fase de análise da área técnica. Assim, a sessão do pregão será retomada em 04/06/2019 conforme expresso na Ata de Pregão.

Conforme consta dos autos do Processo 1066880, fl. 257, vejamos:

Em síntese empresa vencedora do certame teria realizado os 124 (cento e vinte e quatro) lances da licitação em tempo "randômico", cobrindo todas as ofertas dos demais participantes em milésimos de segundo. Ponderou que tal fato seria humanamente impossível e, para fundamentar sua alegação, anexou à denúncia um laudo técnico, no qual foi apontado que os intervalos temporais ora questionados seriam característicos da utilização de programas de "robôs". Assim argumentou que a realização de lances pelo uso de software seria ilegal e teria frustrado o caráter competitivo do pregão eletrônico. Por fim, requereu, como medida cautelar, a suspensão do certame.

Urge ressaltar que todos os procedimentos para realização de compras públicas no Estado de Minas Gerais são realizadas no Sistema Portal de Compras. Nos termos do Decreto 47.337 de 12/01/2018, o qual dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, a gestão do referido Sistema é competente à própria SEPLAG, vejamos:

Art. 81 – A Superintendência Central de Sistemas e Cadastros de Logística e Patrimônio tem como finalidade gerenciar os sistemas informatizados de gestão logística e patrimonial e seus respectivos cadastros, com atribuições de:

I – promover a gestão dos sistemas informatizados de gestão logística e patrimonial no âmbito da Subsecretaria;

II – formular e implementar políticas, projetos e estratégias relacionadas ao desenvolvimento e à evolução dos sistemas sob a sua gestão;

III – realizar a gestão de conteúdo do Portal de Compras MG; (grifo nosso)

272

Art. 82 – A Diretoria Central de Sistemas de Logística e Patrimônio tem como finalidade gerenciar, executar e acompanhar as atividades relativas aos sistemas informatizados de gestão logística e patrimonial, observando as diretrizes da Superintendência Central de Governança Eletrônica, com atribuições de:

I – gerir os sistemas informatizados de competência da Subsecretaria:

a) Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços do Estado de Minas Gerais – SIAD-MG;

b) Portal de Compras MG;

c) Sistema de Concessão de Diárias e Passagens do Estado de Minas Gerais – SCDP-MG;

II – planejar, gerenciar e implantar projetos e atividades relativos à manutenção e ao desenvolvimento do SIAD-MG, do Portal Compras MG e do SCDP-MG;

III – fomentar a incorporação de recursos de TIC nos processos e atividades operacionais relacionados às matérias de competência dos sistemas informatizados da Subsecretaria;

IV – definir diretrizes e regras para a gestão das informações no âmbito dos sistemas corporativos de competência da Subsecretaria;

V – prestar atendimento e tratar as demandas dos órgãos e entidades usuários afetas a implementações nos sistemas de competência da Subsecretaria;

VI – coordenar as adesões ao SIAD-MG, Portal de Compras MG e SCDP-MG de órgãos e entidades não integrantes destes sistemas. (grifo nosso)

Art. 83 – A Diretoria Central de Cadastros de Logística e Patrimônio tem como finalidade gerenciar, executar e orientar as atividades relativas aos cadastros de gestão logística e patrimonial, com atribuições de:

I – formular, implementar, orientar e monitorar políticas, ações e diretrizes voltadas à inovação e à modernização dos cadastros de gestão logística e patrimonial;

II – gerir e realizar a catalogação de materiais e serviços do Catálogo de Materiais e Serviços do SIAD-MG, zelando pela padronização, sustentabilidade e qualidade das especificações de materiais e serviços;

III – promover melhorias no relacionamento entre a administração pública e fornecedores a partir da divulgação de informações e de especificação de materiais e serviços;

IV – gerir e realizar as atividades de cadastramento do Cadastro Geral de Fornecedores de – CAGEF;

V – gerir e realizar a catalogação de preços no Módulo de Melhores de Preços do SIAD-MG, visando a orientar a estimativa de preço de referência para aquisições e contratações.

Art. 84 – A Central de Suporte aos Usuários tem como finalidade realizar o atendimento e suporte aos usuários do SIAD-MG, do Portal de Compras MG e do SCDP-MG, com atribuições de:

- I – *prover suporte e orientação e realizar o atendimento aos usuários dos sistemas de gestão logística e patrimonial;*
- II – *propor e coordenar programa de treinamento dos usuários dos sistemas de gestão logística e patrimonial;*
- III – *promover a melhoria contínua do suporte aos usuários dos sistemas SIAD-MG, Portal de Compras MG e SCDP-MG, incluindo sua modernização e o uso de novas ferramentas de trabalho;*
- IV – *identificar e propor evoluções aos sistemas informatizados SIAD-MG, Portal de Compras MG e SCDP-MG. (grifo nosso)*



Em que pese as alegações aduzidas pela denunciante, de que o "comportamento linear apresentado pela análise dos intervalos temporais de lances realizados pelo fornecedor F000177 é característicos da utilização de programas "Robôs" desenvolvidos para atuarem em ambientes de pregões eletrônicos", conclusão de suposto laudo técnico do qual não tivemos acesso, consoante Ata do Pregão, Doc. SEI nº 5294085, não há registro da possível irregularidade no momento em que ocorria a sessão de lances, de modo que providências pudessem ter sido adotadas junto à SEPLAG/MG - órgão gestor do Sistema Portal de Compras, o qual além de gerir cabe implementar ações de modo a coibir a possível prática.

Outrossim, impende ressaltar a impossibilidade de se constatar a possível irregularidade na condução do certame, haja vista que não há ferramentas disponíveis ao pregoeiro para apurar tais ocorrências ou fatos. Tanto é que o próprio denunciante, para aduzir que a suposta irregularidade tenha ocorrido durante a realização da sessão do pregão quanto a utilização de software por parte da empresa vencedora do certame, contratou empresa especializada em tecnologia da informação, a saber IDOO Soluções em TI, para emissão de laudo técnico, ao qual não tivemos acesso, repita-se, a respeito da possível utilização de programas "robôs".

Sallentamos que a Diretoria de Compras desta Secretaria não tem conhecimento da possibilidade de utilização do referido dispositivo diante do Portal de Compras, bem como não recebemos o laudo técnico apresentado pela denunciante, do qual só temos conhecimento pelos excertos expressos em sua exordial. Assim, frisamos que o processo licitatório observou os critérios objetivos dispostos na Lei Federal nº 8.666/93, repetindo a legislação e os princípios que regem a Administração Pública.

Dado o exposto, tendo em vista que a suposta prática incide sobre o sistema no qual é realizado todos os processos de Compras Públicas do Estado de Minas Gerais, sugerimos o encaminhamento da presente denúncia à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG/MG, órgão gestor do Sistema Portal de Compras para que se pronuncie a respeito e adote as providências cabíveis.

Atenciosamente,

Daniele Lopes Cruz

Assessora Técnica - Diretoria de Compras

MASP: 1.215.210-4

Daniela Aguiar Rangel

Diretora de Compras

MASP: 1.189.941-6



Documento assinado eletronicamente por **Daniele Lopes Cruz, Servidor(a) Público(a)**, em 03/06/2019, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Aguiar Rangel, Diretor(a)**, em 03/06/2019, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5279073** e o código CRC **FD78D4AC**.

Referência: Processo nº 1450.01.0065398/2019-16

SEI nº 5279073



Ata de pregão

Órgão ou entidade: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL

Unidade: DIRETORIA DE COMPRAS

Ata nº 1 da sessão do Pregão eletrônico - Processo de compras nº 1451044 000046/2019.

Às 11:00:23 horas, do dia 9 de Maio de 2019, reuniram-se no site www.compras.mg.gov.br, o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, abaixo relacionados, com a finalidade de realizar todos os procedimentos relativos ao referido pregão para aquisição de Fornecimento contínuo de refeições e lanches prontos, na forma transportada, destinadas ao Presídio de Resende Costa e o Presídio de São João Del Rei.

O Pregoeiro conduziu a sessão de pregão, conforme disposições contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; na Lei Estadual nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002; no Decreto Estadual nº 46.311, de setembro de 2013; subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e no edital do referido pregão e anexos.

Resultado da sessão pública

Lote: 1

Descrição:

SERVICOS DE FORNECIMENTO DE REFEICAO PREPARADAS POR TERCEIROS, PRESTADOS POR PESSOA JURIDICA; SERVICOS DE FORNECIMENTO DE LANCHES PREPARADOS POR TERCEIROS, PRESTADOS POR PESSOA JURIDICA

Regra de participação: Aberta a todos licitantes

Situação: Encerramento de lances concluído

Nº do item no lote: 4

Nº do item no processo: 1

*Código do item: 000007064

Tipo: Serviço

Especificação do item:

SERVICOS DE FORNECIMENTO DE LANCHES PREPARADOS POR TERCEIROS, PRESTADOS POR PESSOA JURIDICA

Similar: Não

Unidade de aquisição/fornecimento: 1,00 UNIDADE

Quantidade: 1

Nº do item no lote: 3

Nº do item no processo: 2

*Código do item: 000007056

Tipo: Serviço

Especificação do item:

SERVICOS DE FORNECIMENTO DE REFEICAO PREPARADAS POR TERCEIROS, PRESTADOS POR PESSOA JURIDICA

Similar: Não

Unidade de aquisição/fornecimento: 1,00 UNIDADE

Quantidade: 1

Nº do item no lote: 2

Nº do item no processo: 3

*Código do item: 000007064

Tipo: Serviço

Especificação do item:

SERVICOS DE FORNECIMENTO DE LANCHES PREPARADOS POR TERCEIROS, PRESTADOS POR PESSOA JURIDICA

Similar: Não

Unidade de aquisição/fornecimento: 1,00 UNIDADE

Quantidade: 1

Nº do item no lote: 1

Nº do item no processo: 4

*Código do item: 000007056

Tipo: Serviço

Especificação do item:

SERVICOS DE FORNECIMENTO DE REFEICAO PREPARADAS POR TERCEIROS, PRESTADOS POR PESSOA JURIDICA

Similar: Não

Unidade de aquisição/fornecimento: 1,00 UNIDADE

Quantidade: 1

Propostas:

Fornecedor:

F000177

Situação da proposta: Classificada

Valor total: R\$ 10.237.121,68

Nº do item no lote: 4

Nº do item no processo: 1

*Código do item: 000007064

Tipo: Serviço

Especificação do item:

SERVICOS DE FORNECIMENTO DE LANCHES PREPARADOS POR TERCEIROS, PRESTADOS POR PESSOA JURIDICA

Similar: Não

Unidade de aquisição/fornecimento: 1,00 UNIDADE

Marca: -

Modelo: -

Quantidade: 1,00

Valor unitário: R\$ 157.275,6200

Valor total: R\$ 157.275,62

Nº do item no lote: 3

Nº do item no processo: 2

*Código do item: 000007056

Tipo: Serviço

Especificação do item:

SERVICOS DE FORNECIMENTO DE REFEICAO PREPARADAS POR TERCEIROS, PRESTADOS POR PESSOA JURIDICA

Similar: Não

Unidade de aquisição/fornecimento: 1,00 UNIDADE

Marca: -

Modelo: -

Quantidade: 1,00

Valor unitário: R\$ 590.973,0600

Valor total: R\$ 590.973,06

Nº do item no lote: 2

Nº do item no processo: 3

*Código do item: 000007064

Tipo: Serviço

Especificação do item:

SERVICOS DE FORNECIMENTO DE LANCHES PREPARADOS POR TERCEIROS,
PRESTADOS POR PESSOA JURIDICA

Similar: Não

Unidade de aquisição/fornecimento: 1,00 UNIDADE

Marca: -

Modelo: -

Quantidade: 1,00

Valor unitário: R\$ 1.918.096,0000

Valor total: R\$ 1.918.096,00

Nº do item no lote: 1

Nº do item no processo: 4

*Código do item: 000007056

Tipo: Serviço

Especificação do item:

SERVICOS DE FORNECIMENTO DE REFEICAO PREPARADAS POR TERCEIROS,
PRESTADOS POR PESSOA JURIDICA

Similar: Não

Unidade de aquisição/fornecimento: 1,00 UNIDADE

Marca: -

Modelo: -

Quantidade: 1,00

Valor unitário: R\$ 7.570.777,0000

Valor total: R\$ 7.570.777,00

Fornecedor:

F000142

Situação da proposta: Classificada

Valor total: R\$ 10.237.121,68

Nº do item no lote: 4

Nº do item no processo: 1

*Código do item: 000007064

Tipo: Serviço

Especificação do item:

SERVICOS DE FORNECIMENTO DE LANCHES PREPARADOS POR TERCEIROS,
PRESTADOS POR PESSOA JURIDICA

Similar: Não

Unidade de aquisição/fornecimento: 1,00 UNIDADE

Marca: -

Modelo: -

Quantidade: 1,00

Valor unitário: R\$ 157.275,6200

Valor total: R\$ 157.275,62

Nº do item no lote: 3

Nº do item no processo: 2

*Código do item: 000007056

Tipo: Serviço

Especificação do item:

SERVICOS DE FORNECIMENTO DE REFEICAO PREPARADAS POR TERCEIROS,
PRESTADOS POR PESSOA JURIDICA

Similar: Não

Unidade de aquisição/fornecimento: 1,00 UNIDADE

Marca: -

Modelo: -

Quantidade: 1,00

Valor unitário: R\$ 590.973,0600

Valor total: R\$ 590.973,06

Nº do item no lote: 2

Nº do item no processo: 3

*Código do item: 000007064

Tipo: Serviço

Especificação do item:

SERVICOS DE FORNECIMENTO DE LANCHES PREPARADOS POR TERCEIROS,
PRESTADOS POR PESSOA JURIDICA

Similar: Não

Unidade de aquisição/fornecimento: 1,00 UNIDADE

Marca: -

Modelo: -

Quantidade: 1,00

Valor unitário: R\$ 1.918.096,0000

Valor total: R\$ 1.918.096,00

Nº do item no lote: 1

Nº do item no processo: 4

*Código do item: 000007056

Tipo: Serviço

Especificação do item:

SERVICOS DE FORNECIMENTO DE REFEICAO PREPARADAS POR TERCEIROS,
PRESTADOS POR PESSOA JURIDICA

Similar: Não

Unidade de aquisição/fornecimento: 1,00 UNIDADE

Marca: -

Modelo: -

Quantidade: 1,00

Valor unitário: R\$ 7.570.777,0000

Valor total: R\$ 7.570.777,00

Fornecedor:

F000125

Situação da proposta: Classificada

Valor total: R\$ 10.237.121,68

Nº do item no lote: 4

Nº do item no processo: 1

*Código do item: 000007064

Tipo: Serviço

Especificação do item:

SERVICOS DE FORNECIMENTO DE LANCHES PREPARADOS POR TERCEIROS,
PRESTADOS POR PESSOA JURIDICA

Similar: Não

Unidade de aquisição/fornecimento: 1,00 UNIDADE

Marca: -

Modelo: -

Quantidade: 1,00

Valor unitário: R\$ 156.845,5200

Valor total: R\$ 156.845,52

Nº do item no lote: 3

Nº do item no processo: 2

*Código do item: 000007056

Tipo: Serviço

Especificação do item:

SERVICOS DE FORNECIMENTO DE REFEICAO PREPARADAS POR TERCEIROS,
PRESTADOS POR PESSOA JURIDICA

Similar: Não

Unidade de aquisição/fornecimento: 1,00 UNIDADE

Marca: -

Modelo: -

Quantidade: 1,00

Valor unitário: R\$ 591.403,1600

Valor total: R\$ 591.403,16

Nº do item no lote: 2

Nº do item no processo: 3

*Código do item: 000007064

Tipo: Serviço

Especificação do item:

SERVICOS DE FORNECIMENTO DE LANCHES PREPARADOS POR TERCEIROS,
PRESTADOS POR PESSOA JURIDICA

Similar: Não

Unidade de aquisição/fornecimento: 1,00 UNIDADE

Marca: -

Modelo: -

Quantidade: 1,00

Valor unitário: R\$ 1.912.809,6000

Valor total: R\$ 1.912.809,60

Nº do item no lote: 1

Nº do item no processo: 4

*Código do item: 000007056

Tipo: Serviço

Especificação do item:

SERVICOS DE FORNECIMENTO DE REFEICAO PREPARADAS POR TERCEIROS,
PRESTADOS POR PESSOA JURIDICA

Similar: Não

Unidade de aquisição/fornecimento: 1,00 UNIDADE

Marca: -

Modelo: -

Quantidade: 1,00

Valor unitário: R\$ 7.576.063,4000

Valor total: R\$ 7.576.063,40

Fornecedor:

F000185

Situação da proposta: Classificada

Valor total: R\$ 10.219.999,96

Nº do item no lote: 4

Nº do item no processo: 1

*Código do item: 000007064

Tipo: Serviço

Especificação do item:

SERVICOS DE FORNECIMENTO DE LANCHES PREPARADOS POR TERCEIROS,
PRESTADOS POR PESSOA JURIDICA

Similar: Não

Unidade de aquisição/fornecimento: 1,00 UNIDADE

Marca: -

Modelo: -

Quantidade: 1,00

Valor unitário: R\$ 119.999,9999

Valor total: R\$ 119.999,99

Nº do item no lote: 3

Nº do item no processo: 2

*Código do item: 000007056

Tipo: Serviço

Especificação do item:

SERVICOS DE FORNECIMENTO DE REFEICAO PREPARADAS POR TERCEIROS,
PRESTADOS POR PESSOA JURIDICA

Similar: Não

Unidade de aquisição/fornecimento: 1,00 UNIDADE

Marca: -

Modelo: -

Quantidade: 1,00

Valor unitário: R\$ 639.999,9999

Valor total: R\$ 639.999,99

Nº do item no lote: 2

Nº do item no processo: 3

*Código do item: 000007064

Tipo: Serviço

Especificação do item:

SERVICOS DE FORNECIMENTO DE LANCHES PREPARADOS POR TERCEIROS,
PRESTADOS POR PESSOA JURIDICA

Similar: Não

Unidade de aquisição/fornecimento: 1,00 UNIDADE

Marca: -

Modelo: -

Quantidade: 1,00

Valor unitário: R\$ 519.999,9999

Valor total: R\$ 519.999,99

Nº do item no lote: 1

Nº do item no processo: 4

*Código do item: 000007056

Tipo: Serviço

Especificação do item:

SERVICOS DE FORNECIMENTO DE REFEICAO PREPARADAS POR TERCEIROS,
PRESTADOS POR PESSOA JURIDICA

Similar: Não

Unidade de aquisição/fornecimento: 1,00 UNIDADE

Marca: -

Modelo: -

Quantidade: 1,00

Valor unitário: R\$ 8.939.999,9999

Valor total: R\$ 8.939.999,99

Fornecedor:

F000126

Situação da proposta: Classificada

Valor total: R\$ 10.181.643,06

Nº do item no lote: 4

Nº do item no processo: 1

*Código do item: 000007064

Tipo: Serviço

Especificação do item:

SERVICOS DE FORNECIMENTO DE LANCHES PREPARADOS POR TERCEIROS,
PRESTADOS POR PESSOA JURIDICA

Similar: Não

Unidade de aquisição/fornecimento: 1,00 UNIDADE

Marca: -

Modelo: -

Quantidade: 1,00

Valor unitário: R\$ 102.009,0400

Valor total: R\$ 102.009,04

Nº do item no lote: 3

Nº do item no processo: 2

*Código do item: 000007056

Tipo: Serviço

Especificação do item:

SERVICOS DE FORNECIMENTO DE REFEICAO PREPARADAS POR TERCEIROS,
PRESTADOS POR PESSOA JURIDICA

Similar: Não

Unidade de aquisição/fornecimento: 1,00 UNIDADE

Marca: -

Modelo: -

Quantidade: 1,00

Valor unitário: R\$ 636.988,0200

Valor total: R\$ 636.988,02

Nº do item no lote: 2

Nº do item no processo: 3

*Código do item: 000007064

Tipo: Serviço

Especificação do item:

SERVICOS DE FORNECIMENTO DE LANCHES PREPARADOS POR TERCEIROS,
PRESTADOS POR PESSOA JURIDICA

Similar: Não

Unidade de aquisição/fornecimento: 1,00 UNIDADE

Marca: -

Modelo: -

Quantidade: 1,00

Valor unitário: R\$ 510.366,0000

Valor total: R\$ 510.366,00

Nº do item no lote: 1

Nº do item no processo: 4

*Código do item: 000007056

Tipo: Serviço

Especificação do item:

SERVICOS DE FORNECIMENTO DE REFEICAO PREPARADAS POR TERCEIROS,
PRESTADOS POR PESSOA JURIDICA

Similar: Não

Unidade de aquisição/fornecimento: 1,00 UNIDADE

Marca: -

Modelo: -

Quantidade: 1,00

Valor unitário: R\$ 8.932.280,0000

Valor total: R\$ 8.932.280,00

Fornecedor:

F000123

Situação da proposta: Classificada

Valor total: R\$ 10.237.121,68

Nº do item no lote: 4

Nº do item no processo: 1

*Código do item: 000007064

Tipo: Serviço

Especificação do item:

SERVICOS DE FORNECIMENTO DE LANCHES PREPARADOS POR TERCEIROS,
PRESTADOS POR PESSOA JURIDICA

Similar: Não

Unidade de aquisição/fornecimento: 1,00 UNIDADE

Marca: -

Modelo: -

Quantidade: 1,00

Valor unitário: R\$ 636.988,0200

Valor total: R\$ 636.988,02

Nº do item no lote: 3

Nº do item no processo: 2

*Código do item: 000007056

Tipo: Serviço

Especificação do item:

SERVICOS DE FORNECIMENTO DE REFEICAO PREPARADAS POR TERCEIROS,
PRESTADOS POR PESSOA JURIDICA

Similar: Não

Unidade de aquisição/fornecimento: 1,00 UNIDADE

Marca: -

Modelo: -

Quantidade: 1,00

Valor unitário: R\$ 111.260,6600

Valor total: R\$ 111.260,66

Nº do item no lote: 2

Nº do item no processo: 3

*Código do item: 000007064

Tipo: Serviço

Especificação do item:

SERVICOS DE FORNECIMENTO DE LANCHES PREPARADOS POR TERCEIROS,
PRESTADOS POR PESSOA JURIDICA

Similar: Não

Unidade de aquisição/fornecimento: 1,00 UNIDADE

Marca: -

Modelo: -

Quantidade: 1,00

Valor unitário: R\$ 8.932.280,0000

Valor total: R\$ 8.932.280,00

Nº do item no lote: 1

Nº do item no processo: 4

*Código do item: 000007056

Tipo: Serviço

Especificação do item:

SERVICOS DE FORNECIMENTO DE REFEICAO PREPARADAS POR TERCEIROS,
PRESTADOS POR PESSOA JURIDICA

Similar: Não

Unidade de aquisição/fornecimento: 1,00 UNIDADE

Marca: -

Modelo: -

Quantidade: 1,00

Valor unitário: R\$ 556.593,0000

Valor total: R\$ 556.593,00

Fornecedor:

F000147

Situação da proposta: Classificada

Valor total: R\$ 10.240.000,00

Nº do item no lote: 4

Nº do item no processo: 1

*Código do item: 000007064

Tipo: Serviço

Especificação do item:

SERVICOS DE FORNECIMENTO DE LANCHES PREPARADOS POR TERCEIROS,
PRESTADOS POR PESSOA JURIDICA

Similar: Não

Unidade de aquisição/fornecimento: 1,00 UNIDADE

Marca: -

Modelo: -

Quantidade: 1,00

Valor unitário: R\$ 165.000,0000

Valor total: R\$ 165.000,00

Nº do item no lote: 3

Nº do item no processo: 2

*Código do item: 000007056

Tipo: Serviço

Especificação do item:

SERVICOS DE FORNECIMENTO DE REFEICAO PREPARADAS POR TERCEIROS,
PRESTADOS POR PESSOA JURIDICA

Similar: Não

Unidade de aquisição/fornecimento: 1,00 UNIDADE

Marca: -

Modelo: -

Quantidade: 1,00

Valor unitário: R\$ 585.000,0000

Valor total: R\$ 585.000,00

Nº do item no lote: 2

Nº do item no processo: 3

*Código do item: 000007064

Tipo: Serviço

Especificação do item:

SERVICOS DE FORNECIMENTO DE LANCHES PREPARADOS POR TERCEIROS,
PRESTADOS POR PESSOA JURIDICA

Similar: Não

Unidade de aquisição/fornecimento: 1,00 UNIDADE

Marca: -

Modelo: -

Quantidade: 1,00

Valor unitário: R\$ 2.087.800,0000

Valor total: R\$ 2.087.800,00

Nº do item no lote: 1

Nº do item no processo: 4

*Código do item: 000007056

Tipo: Serviço

Especificação do item:

SERVICOS DE FORNECIMENTO DE REFEICAO PREPARADAS POR TERCEIROS,
PRESTADOS POR PESSOA JURIDICA

Similar: Não

Unidade de aquisição/fornecimento: 1,00 UNIDADE

Marca: -

Modelo: -

Quantidade: 1,00

Valor unitário: R\$ 7.402.200,0000

Valor total: R\$ 7.402.200,00

Fornecedor:

F000161

Situação da proposta: Classificada

Valor total: R\$ 10.237.121,68

Nº do item no lote: 4

Nº do item no processo: 1

*Código do item: 000007064

Tipo: Serviço

Especificação do item:

SERVICOS DE FORNECIMENTO DE LANCHES PREPARADOS POR TERCEIROS,
PRESTADOS POR PESSOA JURIDICA

Similar: Não

Unidade de aquisição/fornecimento: 1,00 UNIDADE

Marca: -

Modelo: -

Quantidade: 1,00

Valor unitário: R\$ 111.260,6600

Valor total: R\$ 111.260,66

Nº do item no lote: 3

Nº do item no processo: 2

*Código do item: 000007056

Tipo: Serviço

Especificação do item:

SERVICOS DE FORNECIMENTO DE REFEICAO PREPARADAS POR TERCEIROS,
PRESTADOS POR PESSOA JURIDICA

Similar: Não

Unidade de aquisição/fornecimento: 1,00 UNIDADE

Marca: -

Modelo: -

Quantidade: 1,00

Valor unitário: R\$ 636.988,0200

Valor total: R\$ 636.988,02

Nº do item no lote: 2

Nº do item no processo: 3

*Código do item: 000007064

Tipo: Serviço

Especificação do item:

SERVICOS DE FORNECIMENTO DE LANCHES PREPARADOS POR TERCEIROS,
PRESTADOS POR PESSOA JURIDICA

Similar: Não

Unidade de aquisição/fornecimento: 1,00 UNIDADE

Marca: -

Modelo: -

Quantidade: 1,00

Valor unitário: R\$ 556.593,0000

Valor total: R\$ 556.593,00

Nº do item no lote: 1

Nº do item no processo: 4

*Código do item: 000007056

Tipo: Serviço

Especificação do item:

SERVICOS DE FORNECIMENTO DE REFEICAO PREPARADAS POR TERCEIROS,
PRESTADOS POR PESSOA JURIDICA

Similar: Não

Unidade de aquisição/fornecimento: 1,00 UNIDADE

Marca: -

Modelo: -

Quantidade: 1,00

Valor unitário: R\$ 8.932.280,0000

Valor total: R\$ 8.932.280,00

Fornecedor:

F000156

Situação da proposta: Classificada

Valor total: R\$ 10.237.121,68

Nº do item no lote: 4

Nº do item no processo: 1

*Código do item: 000007064

Tipo: Serviço

Especificação do item:

SERVICOS DE FORNECIMENTO DE LANCHES PREPARADOS POR TERCEIROS,
PRESTADOS POR PESSOA JURIDICA

Similar: Não

Unidade de aquisição/fornecimento: 1,00 UNIDADE

Marca: -

Modelo: -

Quantidade: 1,00

Valor unitário: R\$ 111.260,6600

Valor total: R\$ 111.260,66

Nº do item no lote: 3

Nº do item no processo: 2

*Código do item: 000007056

Tipo: Serviço

Especificação do item:

SERVICOS DE FORNECIMENTO DE REFEICAO PREPARADAS POR TERCEIROS,
PRESTADOS POR PESSOA JURIDICA

Similar: Não

Unidade de aquisição/fornecimento: 1,00 UNIDADE

Marca: -

Modelo: -

Quantidade: 1,00

Valor unitário: R\$ 636.988,0200

Valor total: R\$ 636.988,02

Nº do item no lote: 2

Nº do item no processo: 3

*Código do item: 000007064

Tipo: Serviço

Especificação do item:

SERVICOS DE FORNECIMENTO DE LANCHES PREPARADOS POR TERCEIROS,
PRESTADOS POR PESSOA JURIDICA

Similar: Não

Unidade de aquisição/fornecimento: 1,00 UNIDADE

Marca: -

Modelo: -

Quantidade: 1,00

Valor unitário: R\$ 556.593,0000

Valor total: R\$ 556.593,00

Nº do item no lote: 1

Nº do item no processo: 4

*Código do item: 000007056

Tipo: Serviço

Especificação do item:

SERVICOS DE FORNECIMENTO DE REFEICAO PREPARADAS POR TERCEIROS,
PRESTADOS POR PESSOA JURIDICA

Similar: Não

Unidade de aquisição/fornecimento: 1,00 UNIDADE

Marca: -

Modelo: -

Quantidade: 1,00

Valor unitário: R\$ 8.932.280,0000

Valor total: R\$ 8.932.280,00

Fornecedor:

F000164

Situação da proposta: Classificada

Valor total: R\$ 10.181.643,06

Nº do item no lote: 4

Nº do item no processo: 1

*Código do item: 000007064

Tipo: Serviço

Especificação do item:

SERVICOS DE FORNECIMENTO DE LANCHES PREPARADOS POR TERCEIROS,
PRESTADOS POR PESSOA JURIDICA

Similar: Não

Unidade de aquisição/fornecimento: 1,00 UNIDADE

Marca: -

Modelo: -

Quantidade: 1,00

Valor unitário: R\$ 102.009,0400

Valor total: R\$ 102.009,04

Nº do item no lote: 3

Nº do item no processo: 2

*Código do item: 000007056

Tipo: Serviço

Especificação do item:

SERVICOS DE FORNECIMENTO DE REFEICAO PREPARADAS POR TERCEIROS,
PRESTADOS POR PESSOA JURIDICA

Similar: Não

Unidade de aquisição/fornecimento: 1,00 UNIDADE

Marca: -

Modelo: -

Quantidade: 1,00

Valor unitário: R\$ 636.988,0200

Valor total: R\$ 636.988,02

Nº do item no lote: 2

Nº do item no processo: 3

*Código do item: 000007064

Tipo: Serviço

Especificação do item:

SERVICOS DE FORNECIMENTO DE LANCHES PREPARADOS POR TERCEIROS,
PRESTADOS POR PESSOA JURIDICA

Similar: Não

Unidade de aquisição/fornecimento: 1,00 UNIDADE

Marca: -

Modelo: -

Quantidade: 1,00

Valor unitário: R\$ 510.366,0000

Valor total: R\$ 510.366,00

Nº do item no lote: 1

Nº do item no processo: 4

*Código do item: 000007056

Tipo: Serviço

Especificação do item:

SERVICOS DE FORNECIMENTO DE REFEICAO PREPARADAS POR TERCEIROS,
PRESTADOS POR PESSOA JURIDICA

Similar: Não

Unidade de aquisição/fornecimento: 1,00 UNIDADE

Marca: -

Modelo: -

Quantidade: 1,00

Valor unitário: R\$ 8.932.280,0000

Valor total: R\$ 8.932.280,00

Fornecedor:

F000118

Situação da proposta: Classificada

Valor total: R\$ 10.181.643,06

Nº do item no lote: 4

Nº do item no processo: 1

*Código do item: 000007064

Tipo: Serviço

Especificação do item:

SERVICOS DE FORNECIMENTO DE LANCHES PREPARADOS POR TERCEIROS,
PRESTADOS POR PESSOA JURIDICA

Similar: Não

Unidade de aquisição/fornecimento: 1,00 UNIDADE

Marca: -

Modelo: -

Quantidade: 1,00

Valor unitário: R\$ 154.953,8600

Valor total: R\$ 154.953,86

Nº do item no lote: 3

Nº do item no processo: 2

*Código do item: 000007056

Tipo: Serviço

Especificação do item:

SERVICOS DE FORNECIMENTO DE REFEICAO PREPARADAS POR TERCEIROS,
PRESTADOS POR PESSOA JURIDICA

Similar: Não

Unidade de aquisição/fornecimento: 1,00 UNIDADE

Marca: -

Modelo: -

Quantidade: 1,00

Valor unitário: R\$ 584.043,2000

Valor total: R\$ 584.043,20

Nº do item no lote: 2

Nº do item no processo: 3

*Código do item: 000007064

Tipo: Serviço

Especificação do item:

SERVICOS DE FORNECIMENTO DE LANCHES PREPARADOS POR TERCEIROS,
PRESTADOS POR PESSOA JURIDICA

Similar: Não

Unidade de aquisição/fornecimento: 1,00 UNIDADE

Marca: -

Modelo: -

Quantidade: 1,00

Valor unitário: R\$ 1.907.206,0000

Valor total: R\$ 1.907.206,00

Nº do item no lote: 1

Nº do item no processo: 4

*Código do item: 000007056

Tipo: Serviço

Especificação do item:

SERVICOS DE FORNECIMENTO DE REFEICAO PREPARADAS POR TERCEIROS,
PRESTADOS POR PESSOA JURIDICA

Similar: Não

Unidade de aquisição/fornecimento: 1,00 UNIDADE

Marca: -

Modelo: -

Quantidade: 1,00

Valor unitário: R\$ 7.535.440,0000

Valor total: R\$ 7.535.440,00

Fornecedor:

F000149

Situação da proposta: Classificada

Valor total: R\$ 10.237.121,68

Nº do item no lote: 4

Nº do item no processo: 1

*Código do item: 000007064

Tipo: Serviço

Especificação do item:

SERVICOS DE FORNECIMENTO DE LANCHES PREPARADOS POR TERCEIROS,
PRESTADOS POR PESSOA JURIDICA

Similar: Não

Unidade de aquisição/fornecimento: 1,00 UNIDADE

Marca: -

Modelo: -

Quantidade: 1,00

Valor unitário: R\$ 157.275,6200

Valor total: R\$ 157.275,62

Nº do item no lote: 3

Nº do item no processo: 2

*Código do item: 000007056

Tipo: Serviço

Especificação do item:

SERVICOS DE FORNECIMENTO DE REFEICAO PREPARADAS POR TERCEIROS,
PRESTADOS POR PESSOA JURIDICA

Similar: Não

Unidade de aquisição/fornecimento: 1,00 UNIDADE

Marca: -

Modelo: -

Quantidade: 1,00

Valor unitário: R\$ 590.973,0600

Valor total: R\$ 590.973,06

Nº do item no lote: 2

Nº do item no processo: 3

*Código do item: 000007064

Tipo: Serviço

Especificação do item:

SERVICOS DE FORNECIMENTO DE LANCHES PREPARADOS POR TERCEIROS,
PRESTADOS POR PESSOA JURIDICA

Similar: Não

Unidade de aquisição/fornecimento: 1,00 UNIDADE

Marca: -

Modelo: -

Quantidade: 1,00

Valor unitário: R\$ 1.918.096,0000

Valor total: R\$ 1.918.096,00

Nº do item no lote: 1

Nº do item no processo: 4

*Código do item: 000007056

Tipo: Serviço

Especificação do item:

SERVICOS DE FORNECIMENTO DE REFEICAO PREPARADAS POR TERCEIROS,
PRESTADOS POR PESSOA JURIDICA

Similar: Não

Unidade de aquisição/fornecimento: 1,00 UNIDADE

Marca: -

Modelo: -

Quantidade: 1,00

Valor unitário: R\$ 7.570.777,0000

Valor total: R\$ 7.570.777,00

Fornecedor:

F000182

Situação da proposta: Classificada

Valor total: R\$ 10.181.643,06

Nº do item no lote: 4

Nº do item no processo: 1

*Código do item: 000007064

Tipo: Serviço

Especificação do item:

SERVICOS DE FORNECIMENTO DE LANCHES PREPARADOS POR TERCEIROS,
PRESTADOS POR PESSOA JURIDICA

Similar: Não

Unidade de aquisição/fornecimento: 1,00 UNIDADE

Marca: -

Modelo: -

Quantidade: 1,00

Valor unitário: R\$ 154.953,8600

Valor total: R\$ 154.953,86

Nº do item no lote: 3

Nº do item no processo: 2

*Código do item: 000007056

Tipo: Serviço

Especificação do item:

SERVICOS DE FORNECIMENTO DE REFEICAO PREPARADAS POR TERCEIROS,
PRESTADOS POR PESSOA JURIDICA

Similar: Não

Unidade de aquisição/fornecimento: 1,00 UNIDADE

Marca: -

Modelo: -

Quantidade: 1,00

Valor unitário: R\$ 584.043,2000

Valor total: R\$ 584.043,20

Nº do item no lote: 2

Nº do item no processo: 3

*Código do item: 000007064

Tipo: Serviço

Especificação do item:

SERVICOS DE FORNECIMENTO DE LANCHES PREPARADOS POR TERCEIROS,
PRESTADOS POR PESSOA JURIDICA

Similar: Não

Unidade de aquisição/fornecimento: 1,00 UNIDADE

Marca: -

Modelo: -

Quantidade: 1,00

Valor unitário: R\$ 1.907.206,0000

Valor total: R\$ 1.907.206,00

Nº do item no lote: 1

Nº do item no processo: 4

*Código do item: 000007056

Tipo: Serviço

Especificação do item:

SERVICOS DE FORNECIMENTO DE REFEICAO PREPARADAS POR TERCEIROS,
PRESTADOS POR PESSOA JURIDICA

Similar: Não

Unidade de aquisição/fornecimento: 1,00 UNIDADE

Marca: -

Modelo: -

Quantidade: 1,00

Valor unitário: R\$ 7.535.440,0000

Valor total: R\$ 7.535.440,00

Fornecedor:

F000115

Situação da proposta: Classificada

Valor total: R\$ 10.237.121,68

Nº do item no lote: 4

Nº do item no processo: 1

*Código do item: 000007064

Tipo: Serviço

Especificação do item:

SERVICOS DE FORNECIMENTO DE LANCHES PREPARADOS POR TERCEIROS,
PRESTADOS POR PESSOA JURIDICA

Similar: Não

Unidade de aquisição/fornecimento: 1,00 UNIDADE

Marca: -

Modelo: -

Quantidade: 1,00

Valor unitário: R\$ 55.769,1200

Valor total: R\$ 55.769,12

Nº do item no lote: 3

Nº do item no processo: 2

*Código do item: 000007056

Tipo: Serviço

Especificação do item:

SERVICOS DE FORNECIMENTO DE REFEICAO PREPARADAS POR TERCEIROS,
PRESTADOS POR PESSOA JURIDICA

Similar: Não

Unidade de aquisição/fornecimento: 1,00 UNIDADE

Marca: -

Modelo: -

Quantidade: 1,00

Valor unitário: R\$ 692.479,5600

Valor total: R\$ 692.479,56

Nº do item no lote: 2

Nº do item no processo: 3

*Código do item: 000007064

Tipo: Serviço

Especificação do item:

SERVICOS DE FORNECIMENTO DE LANCHES PREPARADOS POR TERCEIROS,
PRESTADOS POR PESSOA JURIDICA

Similar: Não

Unidade de aquisição/fornecimento: 1,00 UNIDADE

Marca: -

Modelo: -

Quantidade: 1,00

Valor unitário: R\$ 731.116,0000

Valor total: R\$ 731.116,00

Nº do item no lote: 1

Nº do item no processo: 4

*Código do item: 000007056

Tipo: Serviço

Especificação do item:

SERVICOS DE FORNECIMENTO DE REFEICAO PREPARADAS POR TERCEIROS,
PRESTADOS POR PESSOA JURIDICA

Similar: Não

Unidade de aquisição/fornecimento: 1,00 UNIDADE

Marca: -

Modelo: -

Quantidade: 1,00

Valor unitário: R\$ 8.757.757,0000

Valor total: R\$ 8.757.757,00

Lances:

Data / hora	Fornecedor	Valor Total (R\$)	Foi excluído pelo pregoeiro?
09/05/2019 11:50:19	F000177	R\$ 8.844.960,00	Não
09/05/2019 11:50:18	F000185	R\$ 8.845.000,00	Não
09/05/2019 11:50:13	F000177	R\$ 8.849.952,00	Não
09/05/2019 11:50:11	F000185	R\$ 8.850.000,00	Não
09/05/2019 11:50:05	F000177	R\$ 8.854.966,00	Não
09/05/2019 11:50:04	F000185	R\$ 8.855.000,00	Não
09/05/2019 11:49:55	F000177	R\$ 8.859.970,00	Não
09/05/2019 11:49:54	F000185	R\$ 8.860.000,00	Não
09/05/2019 11:49:46	F000177	R\$ 8.862.969,00	Não
09/05/2019 11:49:45	F000185	R\$ 8.863.000,00	Não
09/05/2019 11:49:39	F000177	R\$ 8.864.964,00	Não
09/05/2019 11:49:37	F000185	R\$ 8.865.000,00	Não
09/05/2019 11:49:28	F000177	R\$ 8.869.952,00	Não
09/05/2019 11:49:27	F000185	R\$ 8.870.000,00	Não
09/05/2019 11:49:19	F000185	R\$ 8.873.000,00	Não
09/05/2019 11:49:15	F000177	R\$ 8.872.000,00	Não
09/05/2019 11:49:04	F000177	R\$ 8.873.957,00	Não
09/05/2019 11:49:03	F000185	R\$ 8.874.000,00	Não
09/05/2019 11:48:48	F000177	R\$ 8.875.000,00	Não

Data / hora	Fornecedor	Valor Total (R\$)	Foi excluído pelo pregoeiro?
09/05/2019 11:48:35	F000177	R\$ 8.883.000,00	Não
09/05/2019 11:48:29	F000177	R\$ 8.884.961,00	Não
09/05/2019 11:48:28	F000185	R\$ 8.885.000,00	Não
09/05/2019 11:48:13	F000177	R\$ 8.888.000,00	Não
09/05/2019 11:47:59	F000177	R\$ 8.889.974,00	Não
09/05/2019 11:47:58	F000185	R\$ 8.890.000,00	Não
09/05/2019 11:47:51	F000177	R\$ 8.894.954,00	Não
09/05/2019 11:47:50	F000185	R\$ 8.895.000,00	Não
09/05/2019 11:47:43	F000177	R\$ 8.898.977,00	Não
09/05/2019 11:47:42	F000185	R\$ 8.899.000,00	Não
09/05/2019 11:47:34	F000185	R\$ 8.904.000,00	Não
09/05/2019 11:47:30	F000177	R\$ 8.900.000,00	Não
09/05/2019 11:47:24	F000177	R\$ 8.905.972,00	Não
09/05/2019 11:47:23	F000185	R\$ 8.906.000,00	Não
09/05/2019 11:47:16	F000177	R\$ 8.907.970,00	Não
09/05/2019 11:47:12	F000185	R\$ 8.908.000,00	Não
09/05/2019 11:47:09	F000177	R\$ 8.909.950,00	Não
09/05/2019 11:47:03	F000177	R\$ 8.912.000,00	Não
09/05/2019 11:47:02	F000185	R\$ 8.910.000,00	Não
09/05/2019 11:46:54	F000177	R\$ 8.912.964,00	Não
09/05/2019 11:46:53	F000185	R\$ 8.913.000,00	Não
09/05/2019 11:46:48	F000177	R\$ 8.914.962,00	Não
09/05/2019 11:46:47	F000185	R\$ 8.915.000,00	Não
09/05/2019 11:46:38	F000177	R\$ 8.919.972,00	Não
09/05/2019 11:46:37	F000185	R\$ 8.920.000,00	Não
09/05/2019 11:46:32	F000177	R\$ 8.923.968,00	Não
09/05/2019 11:46:31	F000185	R\$ 8.924.000,00	Não
09/05/2019 11:46:24	F000177	R\$ 8.924.977,00	Não
09/05/2019 11:46:24	F000185	R\$ 8.925.000,00	Não
09/05/2019 11:46:17	F000177	R\$ 8.929.973,00	Não
09/05/2019 11:46:16	F000185	R\$ 8.930.000,00	Não
09/05/2019 11:46:10	F000177	R\$ 8.933.973,00	Não
09/05/2019 11:46:08	F000185	R\$ 8.934.000,00	Não
09/05/2019 11:46:04	F000177	R\$ 8.935.000,00	Não
09/05/2019 11:46:00	F000185	R\$ 8.935.000,00	Não
09/05/2019 11:45:57	F000177	R\$ 8.937.953,00	Não
09/05/2019 11:45:51	F000185	R\$ 8.938.000,00	Não
09/05/2019 11:45:50	F000177	R\$ 8.938.000,00	Não

Data / hora	Fornecedor	Valor Total (R\$)	Foi excluído pelo pregoeiro?
09/05/2019 11:45:40	F000177	R\$ 8.939.968,00	Não
09/05/2019 11:45:39	F000185	R\$ 8.940.000,00	Não
09/05/2019 11:45:31	F000177	R\$ 8.941.956,00	Não
09/05/2019 11:45:31	F000185	R\$ 8.942.000,00	Não
09/05/2019 11:45:24	F000177	R\$ 8.944.950,00	Não
09/05/2019 11:45:17	F000185	R\$ 8.945.000,00	Não
09/05/2019 11:45:17	F000177	R\$ 8.947.000,00	Não
09/05/2019 11:45:06	F000177	R\$ 8.947.956,00	Não
09/05/2019 11:45:05	F000185	R\$ 8.948.000,00	Não
09/05/2019 11:45:00	F000177	R\$ 8.949.972,00	Não
09/05/2019 11:44:59	F000185	R\$ 8.950.000,00	Não
09/05/2019 11:44:52	F000177	R\$ 8.950.974,00	Não
09/05/2019 11:44:52	F000185	R\$ 8.951.000,00	Não
09/05/2019 11:44:41	F000177	R\$ 8.951.965,00	Não
09/05/2019 11:44:40	F000185	R\$ 8.952.000,00	Não
09/05/2019 11:44:30	F000177	R\$ 8.953.968,00	Não
09/05/2019 11:44:29	F000185	R\$ 8.954.000,00	Não
09/05/2019 11:44:21	F000185	R\$ 8.958.000,00	Não
09/05/2019 11:44:20	F000177	R\$ 8.955.000,00	Não
09/05/2019 11:44:07	F000177	R\$ 8.958.951,00	Não
09/05/2019 11:44:04	F000185	R\$ 8.959.000,00	Não
09/05/2019 11:44:00	F000177	R\$ 8.959.960,00	Não
09/05/2019 11:43:57	F000185	R\$ 8.960.000,00	Não
09/05/2019 11:43:53	F000177	R\$ 8.960.973,00	Não
09/05/2019 11:43:50	F000185	R\$ 8.961.000,00	Não
09/05/2019 11:43:46	F000177	R\$ 8.961.972,00	Não
09/05/2019 11:43:41	F000185	R\$ 8.962.000,00	Não
09/05/2019 11:43:40	F000177	R\$ 8.962.952,00	Não
09/05/2019 11:43:36	F000185	R\$ 8.963.000,00	Não
09/05/2019 11:43:33	F000177	R\$ 8.963.976,00	Não
09/05/2019 11:43:17	F000177	R\$ 8.965.000,00	Não
09/05/2019 11:43:14	F000185	R\$ 8.964.000,00	Não
09/05/2019 11:43:10	F000177	R\$ 8.967.000,00	Não
09/05/2019 11:43:07	F000185	R\$ 8.966.000,00	Não
09/05/2019 11:42:56	F000185	R\$ 8.968.000,00	Não
09/05/2019 11:42:47	F000185	R\$ 8.970.000,00	Não
09/05/2019 11:42:44	F000185	R\$ 8.974.000,00	Não
09/05/2019 11:42:42	F000177	R\$ 8.974.000,00	Não

Data / hora	Fornecedor	Valor Total (R\$)	Foi excluído pelo pregoeiro?
09/05/2019 11:42:35	F000185	R\$ 8.975.000,00	Não
09/05/2019 11:42:29	F000177	R\$ 8.975.000,00	Não
09/05/2019 11:42:24	F000185	R\$ 8.976.000,00	Não
09/05/2019 11:42:23	F000177	R\$ 8.977.000,00	Não
09/05/2019 11:42:18	F000185	R\$ 8.978.000,00	Não
09/05/2019 11:42:10	F000185	R\$ 8.979.000,00	Não
09/05/2019 11:42:09	F000177	R\$ 8.979.000,00	Não
09/05/2019 11:42:02	F000185	R\$ 8.980.000,00	Não
09/05/2019 11:41:55	F000177	R\$ 8.984.000,00	Não
09/05/2019 11:41:48	F000185	R\$ 8.985.000,00	Não
09/05/2019 11:41:44	F000177	R\$ 8.989.000,00	Não
09/05/2019 11:41:33	F000185	R\$ 8.990.000,00	Não
09/05/2019 11:41:27	F000177	R\$ 8.994.000,00	Não
09/05/2019 11:41:19	F000185	R\$ 8.995.000,00	Não
09/05/2019 11:41:15	F000177	R\$ 8.996.500,00	Não
09/05/2019 11:41:10	F000185	R\$ 8.996.000,00	Não
09/05/2019 11:41:04	F000185	R\$ 8.997.000,00	Não
09/05/2019 11:40:49	F000177	R\$ 8.998.000,00	Não
09/05/2019 11:40:46	F000182	R\$ 9.850.000,00	Não
09/05/2019 11:40:45	F000185	R\$ 8.999.900,00	Não
09/05/2019 11:40:35	F000185	R\$ 8.999.999,99	Não
09/05/2019 11:40:33	F000177	R\$ 9.000.500,00	Não
09/05/2019 11:40:27	F000185	R\$ 9.000.000,00	Não
09/05/2019 11:40:20	F000177	R\$ 9.000.790,00	Não
09/05/2019 11:40:15	F000185	R\$ 9.001.000,00	Não
09/05/2019 11:40:14	F000177	R\$ 9.001.651,00	Não
09/05/2019 11:40:07	F000177	R\$ 9.002.000,00	Não
09/05/2019 11:40:06	F000185	R\$ 9.002.000,00	Não
09/05/2019 11:39:55	F000177	R\$ 9.002.770,00	Não
09/05/2019 11:39:54	F000185	R\$ 9.003.000,00	Não
09/05/2019 11:39:48	F000177	R\$ 9.004.000,00	Não
09/05/2019 11:39:46	F000185	R\$ 9.004.000,00	Não
09/05/2019 11:39:42	F000177	R\$ 9.009.000,00	Não
09/05/2019 11:39:40	F000185	R\$ 9.005.000,00	Não
09/05/2019 11:39:32	F000177	R\$ 9.009.789,00	Não
09/05/2019 11:39:30	F000126	R\$ 9.889.000,34	Não
09/05/2019 11:39:26	F000185	R\$ 9.010.000,00	Não
09/05/2019 11:39:26	F000177	R\$ 9.014.000,00	Não

Data / hora	Fornecedor	Valor Total (R\$)	Foi excluído pelo pregoeiro?
09/05/2019 11:39:17	F000177	R\$ 9.015.662,00	Não
09/05/2019 11:39:16	F000185	R\$ 9.016.000,00	Não
09/05/2019 11:39:09	F000177	R\$ 9.017.000,00	Não
09/05/2019 11:39:09	F000185	R\$ 9.018.000,00	Não
09/05/2019 11:38:59	F000177	R\$ 9.018.507,00	Não
09/05/2019 11:38:59	F000185	R\$ 9.019.000,00	Não
09/05/2019 11:38:48	F000185	R\$ 9.027.000,00	Não
09/05/2019 11:38:45	F000177	R\$ 9.020.000,00	Não
09/05/2019 11:38:38	F000177	R\$ 9.027.691,00	Não
09/05/2019 11:38:36	F000185	R\$ 9.028.000,00	Não
09/05/2019 11:38:25	F000177	R\$ 9.028.780,00	Não
09/05/2019 11:38:24	F000185	R\$ 9.029.000,00	Não
09/05/2019 11:38:18	F000177	R\$ 9.029.754,00	Não
09/05/2019 11:38:18	F000185	R\$ 9.030.000,00	Não
09/05/2019 11:38:12	F000177	R\$ 9.033.522,00	Não
09/05/2019 11:38:11	F000185	R\$ 9.034.000,00	Não
09/05/2019 11:38:03	F000177	R\$ 9.034.717,00	Não
09/05/2019 11:38:00	F000185	R\$ 9.035.000,00	Não
09/05/2019 11:37:57	F000177	R\$ 9.035.000,00	Não
09/05/2019 11:37:50	F000177	R\$ 9.038.697,00	Não
09/05/2019 11:37:49	F000185	R\$ 9.039.000,00	Não
09/05/2019 11:37:41	F000185	R\$ 9.045.000,00	Não
09/05/2019 11:37:40	F000177	R\$ 9.040.000,00	Não
09/05/2019 11:37:36	F000177	R\$ 9.045.562,00	Não
09/05/2019 11:37:34	F000185	R\$ 9.046.000,00	Não
09/05/2019 11:37:29	F000177	R\$ 9.047.724,00	Não
09/05/2019 11:37:23	F000185	R\$ 9.048.000,00	Não
09/05/2019 11:37:22	F000177	R\$ 9.048.000,00	Não
09/05/2019 11:37:12	F000177	R\$ 9.048.686,00	Não
09/05/2019 11:37:10	F000185	R\$ 9.049.000,00	Não
09/05/2019 11:37:04	F000177	R\$ 9.049.632,00	Não
09/05/2019 11:37:03	F000185	R\$ 9.050.000,00	Não
09/05/2019 11:36:58	F000177	R\$ 9.068.000,00	Não
09/05/2019 11:36:48	F000177	R\$ 9.069.719,00	Não
09/05/2019 11:36:47	F000185	R\$ 9.070.000,00	Não
09/05/2019 11:36:40	F000177	R\$ 9.070.627,00	Não
09/05/2019 11:36:38	F000185	R\$ 9.071.000,00	Não
09/05/2019 11:36:32	F000177	R\$ 9.071.000,00	Não

Data / hora	Fornecedor	Valor Total (R\$)	Foi excluído pelo pregoeiro?
09/05/2019 11:36:30	F000185	R\$ 9.072.000,00	Não
09/05/2019 11:36:23	F000185	R\$ 9.073.000,00	Não
09/05/2019 11:36:16	F000177	R\$ 9.073.000,00	Não
09/05/2019 11:36:11	F000185	R\$ 9.074.000,00	Não
09/05/2019 11:36:04	F000177	R\$ 9.075.000,00	Não
09/05/2019 11:36:03	F000185	R\$ 9.077.000,00	Não
09/05/2019 11:35:55	F000185	R\$ 9.078.000,00	Não
09/05/2019 11:35:54	F000177	R\$ 9.078.000,00	Não
09/05/2019 11:35:47	F000177	R\$ 9.084.000,00	Não
09/05/2019 11:35:45	F000185	R\$ 9.079.000,00	Não
09/05/2019 11:35:37	F000185	R\$ 9.080.000,00	Não
09/05/2019 11:35:30	F000185	R\$ 9.085.000,00	Não
09/05/2019 11:35:19	F000177	R\$ 9.087.000,00	Não
09/05/2019 11:35:18	F000185	R\$ 9.087.000,00	Não
09/05/2019 11:35:08	F000185	R\$ 9.089.000,00	Não
09/05/2019 11:35:04	F000177	R\$ 9.090.000,00	Não
09/05/2019 11:35:00	F000185	R\$ 9.090.000,00	Não
09/05/2019 11:34:53	F000185	R\$ 9.094.000,00	Não
09/05/2019 11:34:46	F000177	R\$ 9.095.000,00	Não
09/05/2019 11:34:46	F000185	R\$ 9.096.000,00	Não
09/05/2019 11:34:38	F000185	R\$ 9.097.000,00	Não
09/05/2019 11:34:23	F000164	R\$ 9.150.000,00	Não
09/05/2019 11:34:21	F000185	R\$ 9.099.000,00	Não
09/05/2019 11:33:59	F000164	R\$ 10.001.000,00	Não
09/05/2019 11:33:58	F000177	R\$ 9.100.000,00	Não
09/05/2019 11:33:57	F000182	R\$ 9.890.000,00	Não
09/05/2019 11:33:52	F000185	R\$ 9.899.000,00	Não
09/05/2019 11:33:49	F000177	R\$ 9.950.000,00	Não
09/05/2019 11:33:44	F000182	R\$ 9.970.000,00	Não
09/05/2019 11:33:44	F000185	R\$ 9.900.000,00	Não
09/05/2019 11:33:37	F000126	R\$ 10.000.000,34	Não
09/05/2019 11:33:36	F000182	R\$ 9.990.000,00	Não
09/05/2019 11:33:29	F000182	R\$ 10.000.000,00	Não
09/05/2019 11:33:29	F000177	R\$ 10.000.000,00	Não
09/05/2019 11:33:27	F000164	R\$ 10.011.000,00	Não
09/05/2019 11:33:24	F000185	R\$ 10.000.000,00	Não
09/05/2019 11:33:21	F000182	R\$ 10.005.000,00	Não
09/05/2019 11:33:09	F000185	R\$ 10.010.000,00	Não

Data / hora	Fornecedor	Valor Total (R\$)	Foi excluído pelo pregoeiro?
09/05/2019 11:33:08	F000182	R\$ 10.014.000,00	Não
09/05/2019 11:33:03	F000185	R\$ 10.020.000,00	Não
09/05/2019 11:33:02	F000177	R\$ 10.020.000,00	Não
09/05/2019 11:32:57	F000182	R\$ 10.025.000,00	Não
09/05/2019 11:32:51	F000182	R\$ 10.035.000,00	Não
09/05/2019 11:32:51	F000177	R\$ 10.030.000,00	Não
09/05/2019 11:32:50	F000185	R\$ 10.030.000,00	Não
09/05/2019 11:32:46	F000164	R\$ 10.050.500,00	Não
09/05/2019 11:32:42	F000177	R\$ 10.039.000,00	Não
09/05/2019 11:32:39	F000185	R\$ 10.035.000,00	Não
09/05/2019 11:32:33	F000185	R\$ 10.040.000,00	Não
09/05/2019 11:32:32	F000182	R\$ 10.040.000,00	Não
09/05/2019 11:32:31	F000177	R\$ 10.049.000,00	Não
09/05/2019 11:32:26	F000185	R\$ 10.058.000,00	Não
09/05/2019 11:32:23	F000182	R\$ 10.063.000,00	Não
09/05/2019 11:32:20	F000126	R\$ 10.050.000,00	Não
09/05/2019 11:32:18	F000185	R\$ 10.060.000,00	Não
09/05/2019 11:32:17	F000185	R\$ 10.062.000,00	Não
09/05/2019 11:32:07	F000182	R\$ 10.069.000,00	Não
09/05/2019 11:32:05	F000185	R\$ 10.065.000,00	Não
09/05/2019 11:31:58	F000177	R\$ 10.064.000,00	Não
09/05/2019 11:31:55	F000185	R\$ 10.069.000,00	Não
09/05/2019 11:31:41	F000182	R\$ 10.073.000,00	Não
09/05/2019 11:31:39	F000177	R\$ 10.070.000,00	Não
09/05/2019 11:31:39	F000164	R\$ 10.075.000,00	Não
09/05/2019 11:31:37	F000126	R\$ 10.077.000,00	Não
09/05/2019 11:31:37	F000185	R\$ 10.072.000,00	Não
09/05/2019 11:31:33	F000182	R\$ 10.075.000,00	Não
09/05/2019 11:31:25	F000177	R\$ 10.074.000,00	Não
09/05/2019 11:31:24	F000185	R\$ 10.074.000,00	Não
09/05/2019 11:31:18	F000185	R\$ 10.076.000,00	Não
09/05/2019 11:31:15	F000182	R\$ 10.081.000,00	Não
09/05/2019 11:31:09	F000177	R\$ 10.078.000,00	Não
09/05/2019 11:31:08	F000185	R\$ 10.082.000,00	Não
09/05/2019 11:31:06	F000182	R\$ 10.083.000,00	Não
09/05/2019 11:30:59	F000185	R\$ 10.087.000,00	Não
09/05/2019 11:30:57	F000182	R\$ 10.088.000,00	Não
09/05/2019 11:30:54	F000177	R\$ 10.084.000,00	Não

Data / hora	Fornecedor	Valor Total (R\$)	Foi excluído pelo pregoeiro?
09/05/2019 11:30:51	F000185	R\$ 10.088.000,00	Não
09/05/2019 11:30:43	F000185	R\$ 10.089.000,00	Não
09/05/2019 11:30:36	F000177	R\$ 10.089.000,00	Não
09/05/2019 11:30:33	F000164	R\$ 10.096.000,00	Não
09/05/2019 11:30:27	F000182	R\$ 10.090.000,00	Não
09/05/2019 11:30:16	F000185	R\$ 10.094.000,00	Não
09/05/2019 11:30:06	F000185	R\$ 10.099.800,00	Não
09/05/2019 11:30:04	F000177	R\$ 10.095.000,00	Não
09/05/2019 11:29:51	F000185	R\$ 10.099.999,00	Não
09/05/2019 11:29:12	F000185	R\$ 10.100.000,00	Não
09/05/2019 11:29:09	F000177	R\$ 10.100.000,00	Não
09/05/2019 11:28:59	F000185	R\$ 10.101.000,00	Não
09/05/2019 11:28:50	F000185	R\$ 10.103.400,00	Não
09/05/2019 11:28:48	F000118	R\$ 10.102.000,00	Não
09/05/2019 11:28:34	F000164	R\$ 10.103.600,00	Não
09/05/2019 11:28:13	F000177	R\$ 10.103.500,00	Não
09/05/2019 11:28:08	F000164	R\$ 10.104.100,00	Não
09/05/2019 11:28:04	F000185	R\$ 10.103.500,00	Não
09/05/2019 11:27:52	F000185	R\$ 10.104.000,00	Não
09/05/2019 11:27:44	F000164	R\$ 10.106.100,00	Não
09/05/2019 11:27:37	F000177	R\$ 10.105.000,00	Não
09/05/2019 11:27:28	F000185	R\$ 10.105.500,00	Não
09/05/2019 11:27:26	F000118	R\$ 10.106.000,00	Não
09/05/2019 11:27:12	F000177	R\$ 10.106.000,00	Não
09/05/2019 11:27:00	F000185	R\$ 10.106.500,00	Não
09/05/2019 11:26:53	F000185	R\$ 10.107.000,00	Não
09/05/2019 11:26:36	F000126	R\$ 10.176.334,00	Não
09/05/2019 11:26:36	F000185	R\$ 10.108.000,00	Não
09/05/2019 11:25:56	F000164	R\$ 10.109.000,00	Não
09/05/2019 11:24:48	F000149	R\$ 10.181.624,00	Não
09/05/2019 11:23:42	F000118	R\$ 10.110.000,00	Não
09/05/2019 11:23:04	F000164	R\$ 10.179.000,00	Não
09/05/2019 11:21:59	F000185	R\$ 10.181.630,00	Não
09/05/2019 11:21:58	F000118	R\$ 10.180.000,00	Não
09/05/2019 11:18:06	F000126	R\$ 10.181.634,00	Não

Mensagens de chat

Data / hora	Remetente	Lote	Mensagem
Data / hora	Remetente	Lote	Mensagem
30/05/2019 14:00:31	Pregoeiro	Todos	RETORNO EM 04/06/2019 AS 14:00 HORAS
30/05/2019 14:00:22	Pregoeiro	Todos	Senhores licitantes, boa tarde a todos. Considerando que a documentação de habilitação enviada pela empresa convocada ainda se encontra sob análise da área técnica, remarcaremos a sessão para o dia 04/06/2019 às 14:00 horas. Contamos com a presença de todos.
27/05/2019 14:04:33	Pregoeiro	Todos	RETORNO EM 30/05/2019 AS 14:00 HORAS
27/05/2019 14:04:26	Pregoeiro	Todos	Senhores licitantes, boa tarde a todos. Considerando que a documentação de habilitação enviada pela empresa convocada ainda se encontra sob análise da área técnica, remarcaremos a sessão para o dia 30/05/2019 às 14:00 horas. Contamos com a presença de todos.
22/05/2019 14:02:54	Pregoeiro	Todos	RETORNO EM 27/05/2019 AS 14:00 HORAS
22/05/2019 14:02:22	Pregoeiro	Todos	Senhores licitantes, boa tarde a todos. Considerando que a documentação de habilitação enviada pela empresa convocada ainda se encontra sob análise da área técnica, remarcaremos a sessão para o dia 27/05/2019 às 14:00 horas. Contamos com a presença de todos.
17/05/2019 11:04:45	Pregoeiro	Todos	RETORNO EM 22/05/2019 AS 14:00 HORAS
17/05/2019 11:04:26	Pregoeiro	Todos	Senhores licitantes, bom dia a todos. Considerando que a documentação de habilitação enviada pela empresa convocada ainda se encontra sob análise da área técnica, remarcaremos a sessão para o dia 22/05/2019 às 14:00 horas. Contamos com a presença de todos.
14/05/2019 11:02:17	Pregoeiro	Todos	RETORNO EM 17/05/2019 AS 11:00 HORAS
14/05/2019 11:02:04	Pregoeiro	Todos	Senhores licitantes, bom dia a todos. Considerando que a documentação de habilitação enviada pela empresa convocada ainda se encontra sob análise da área técnica, remarcaremos a sessão para o dia 17/05/2019 às 11:00 horas. Contamos com a presença de todos.
09/05/2019 12:28:52	Pregoeiro	Todos	RETORNO DIA 14/05/2019 AS 11:00 HORAS
09/05/2019 12:28:38	Fornecedor F000177	1	OK. estamos providenciando o encaminhamento dos documentos e proposta devidamente ajustada.
09/05/2019 12:28:35	Pregoeiro	Todos	Senhores licitantes, remarcaremos a sessão para o dia 14/05/2019 às 11:00 Hrs.
09/05/2019 12:27:31	Pregoeiro	Todos	Senhor licitante F000177, favor encaminhar, se possível na presente data, a proposta comercial atualizada e documentação de habilitação, conforme itens 6 e 8 do edital. Os documentos deverão ser enviados por e-mail, bem como por meio físico, no prazo de 02 (dois) dias, aos cuidados do pregoeiro Pablo Oliveira - Diretoria de Compras. Caso a empresa opte por enviar a documentação por sedex, gentileza colocar em letra garrfal "SIGILOSO" no envelope.
09/05/2019 12:27:18	Pregoeiro	Todos	Senhor licitante F000177, não será necessário. Devera ser ajustado na proposta.
09/05/2019 12:26:41	Fornecedor F000177	1	pergunto se esse valor anunciado, devo enviar como lance??? CNPJ 02.102.125/0001-58 - PORTE - OUTROS

Data / hora	Remetente	Lote	Mensagem
09/05/2019 12:25:54	Fornecedor F000126	1	Sr. pregoeiro, foi extrapolado o prazo de 05 minutos...
09/05/2019 12:25:17	Pregoeiro	Todos	Sr. licitante F000177, qual CNPJ e PORTE de sua empresa?
09/05/2019 12:24:22	Fornecedor F000177	1	Sr. Pregoeiro. fechamos no valor R\$8.839.820,86
09/05/2019 12:22:29	Fornecedor F000185	1	40 minutos não é nem o tempo que perdurou as ofertas de lance.
09/05/2019 12:17:39	Fornecedor F000185	1	R\$ 4.490,00 representa economia aos cofres públicos??? calculando sob 24 meses representa uma economia de 206,66 mensal. Valor completamente irrisório
09/05/2019 12:17:35	Fornecedor F000126	1	O pregoeiro está motivando um recurso quanto a desclassificação do arrematante. É um transtorno que poderia ser evitado...
09/05/2019 12:15:26	Fornecedor F000185	1	conforme item 7.3.2 : Encerrada a etapa de lances, convocar-se-á o beneficiário do decreto 47.437 de 26 de junho de 2018 detentor da melhor proposta dentre aquelas que estejam na situação de empate, ou seja, cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) em relação ao valor apresentado pelo proponente vencedor, para que apresente novo lance, inferior ao melhor lance no prazo de 5 minutos, sob pena de preclusão de direito de preferência.
09/05/2019 12:15:10	Fornecedor F000126	1	há não ser que o pregoeiro queira mudar as regras...
09/05/2019 12:14:15	Fornecedor F000126	1	essa foi mensagem do arrematante. não há motivo para postergar a identificação
09/05/2019 12:13:34	Fornecedor F000126	1	favor, posemos sim,,, só vou reajustar minha planilha... posso responder em 40 minutos para as devidas adequações
09/05/2019 12:13:02	Pregoeiro	Todos	Senhores licitantes, o prazo foi concedido tendo em vista o interesse publico quanto a melhor oferta, que caso seja aceita, trará economia aos cofres públicos. O licitante vencedor só deverá se identificar após solicitação do pregoeiro, conforme previsão legal. Gentileza aguardem o comando do pregoeiro para continuidade dos procedimentos.
09/05/2019 12:10:11	Fornecedor F000185	1	Replto, nunca vi isso antes.
09/05/2019 12:09:55	Fornecedor F000185	1	Também solicito de pronto a desclassificação do participante. Pedir 40 minutos para fazer cálculo de um valor irrisório de 4.960,00?????????
09/05/2019 12:08:28	Fornecedor F000126	1	Já que não houve a identificação, solicito a desclassificação imediata do participante
09/05/2019 12:07:09	Fornecedor F000126	1	O pregoeiro está colocando em risco o processo licitatório por um entendimento errôneo
09/05/2019 12:05:53	Fornecedor F000126	1	Inclusive ele já manifestou-se quanto a concessão de desconto. Deve ser identificado, conforme prevê o processo.
09/05/2019 12:05:47	Fornecedor F000185	1	Não existe negociação de valor antes da identificação e habilitação.
09/05/2019 12:05:17	Pregoeiro	Todos	Senhor licitante F000126, o fornecedor só deve se identificar após a solicitação do pregoeiro, o que não houve ainda. Gentileza aguardar

Data / hora	Remetente	Lote	Mensagem
09/05/2019 12:04:33	Fornecedor F000126	1	Sr. pregoeiro, acredito ser pertinente a desclassificação do arrematante já que não houve a devida identificação.
09/05/2019 12:02:10	Fornecedor F000185	1	40 minutos? nunca vi isso antes
09/05/2019 12:01:48	Pregoeiro	Todos	Senhores licitantes, a identificação deverá ser feita somente após a concordância do fornecedor com o valor proposto. Gentileza aguardarem para que possamos finalizar.
09/05/2019 12:00:49	Fornecedor F000182	1	Sr. Pregoeiro, vai solicitar a identificação do arrematante não?
09/05/2019 12:00:20	Fornecedor F000182	1	E nem houve a identificação
09/05/2019 12:00:08	Fornecedor F000142	1	cnpj do vencedor????
09/05/2019 11:59:31	Fornecedor F000185	1	Total atraso ao processo licitatório, sendo que sequer houve habilitação do fornecedor
09/05/2019 11:58:46	Fornecedor F000185	1	40 min pra adequar uma planilha?
09/05/2019 11:55:52	Pregoeiro	Todos	Ok senhor licitante F000177. Aguardo o retorno
09/05/2019 11:54:16	Fornecedor F000177	1	favor, posemos sim,,, só vou reajustar minha planilha... posso responder em 40 minutos para as devidas adequações
09/05/2019 11:52:21	Fornecedor F000177	1	só um minuto
09/05/2019 11:51:55	Pregoeiro	Todos	Senhor licitante F000177, podemos fechar em R\$ 8.840.000,00?
09/05/2019 11:50:21	Portal de compras	1	TEMPO RANDÔMICO concluído para esse lote. A sessão de lances está encerrada.
09/05/2019 11:46:02	Pregoeiro	Todos	Senhores licitantes, o tempo randômico está prestes a se encerrar. Deem lances mais expressivos.
09/05/2019 11:27:33	Pregoeiro	Todos	Senhores, deem lances mais significativos.
09/05/2019 11:26:15	Portal de compras	1	TEMPO DE IMINÊNCIA concluído para esse lote. O TEMPO RANDÔMICO foi iniciado e a sessão de lances pode encerrar a qualquer momento.
09/05/2019 11:22:08	Pregoeiro	Todos	Vamos lá senhores, deem seus lances!
09/05/2019 11:21:15	Portal de compras	1	TEMPO DE IMINÊNCIA iniciado para esse lote. O TEMPO RANDÔMICO terá início em 05 minuto(s) e 00 segundo(s).
09/05/2019 11:21:06	Pregoeiro	Todos	Senhores licitantes, entraremos no tempo de iminência.
09/05/2019 11:04:59	Pregoeiro	Todos	O sistema encontra-se aberto para lances. Deem seus lances!
09/05/2019 11:04:43	Portal de compras	1	A sessão de lances para esse lote foi iniciada.
09/05/2019 11:04:14	Pregoeiro	Todos	Senhores licitantes, esperamos que todos tenham lido o edital e seus anexos. Prestem atenção em seus lances, a fim de evitar desconforto ao certame, pois não nos responsabilizamos por lances equivocados.
09/05/2019 11:01:28	Pregoeiro	Todos	Aguardem um momento enquanto será realizada a análise das propostas cadastradas no sistema.

Data / hora	Remetente	Lote	Mensagem
09/05/2019 11:01:12	Pregoeiro	Todos	Senhores licitantes, bom dia a todos! Sejam bem-vindos. Eu sou o pregoeiro Pablo Oliveira e conduzirei os trabalhos desse certame. Desde já, agradeço a todos pela participação.
09/05/2019 11:00:23	Portal de compras	Todos	A sessão do pregão foi iniciada.

Ocorrências relevantes

Atuações de pregoeiros durante a sessão do pregão

Data / hora	Pregoeiro anterior	Novo pregoeiro
09/05/2019 11:00:23	-	X0168342 - PABLO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA FERREIR

Atas anteriores

Nº da ata	Data/hora da geração	Lote
1	31/05/19 14:52	-

Assinatura digital - Signatário:

Nome: PABLO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA FERREIR

Masp: X0168342

Emissor do certificado:

Portal de Compras - MG / Assinatura eletrônica

Data da assinatura: 31/05/2019 14:53:14

Código de Autenticidade:

Código verificador: 220000003193720757872019

Equipe de apoio

Daniela Aguiar Rangel, Leandro David Metzker, Ludmila do Rosário Moraes e Vanessa Ester Profeta da Luz



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DA 1ª CÂMARA



Processo n. 1066880

Data: 07/06/2019

TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Juntei a estes autos a documentação de fl(s) 265/266, protocolizada sob o n. 5319811/2019, encaminhada por Secretaria de Estado de Defesa Social, contendo CD FOLHA 266 e a documentação de folha(s) 267/301, protocolizada sob o n. 5319711/2019, encaminhada por Secretaria de Estado de Defesa Social, em cumprimento à determinação de fl(s). 257.

Luana Soares Ramos do Prado

Processo n. 1066880

Data: 07/06/2019

TERMO DE ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO

Encaminho os presentes autos à(ao) GABINETE DO CONS. SUBSTITUTO ADONIAS MONTEIRO em cumprimento à determinação de fl(s). 257.

Robson Eugênio Pires
Diretor



Executor: L.S.R.P.

Processo: 1066880
Natureza: Denúncia
Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Administração Prisional de Minas Gerais

À Secretaria da Primeira Câmara,

Trata-se de denúncia formulada por A.C. Batista Alimentação Ltda., às fls. 1/12, instruída com os documentos de fls. 13/250, em face do Pregão Eletrônico n. 46/2019, deflagrado pela Secretaria de Estado de Administração Prisional de Minas Gerais, tendo como objeto o “fornecimento contínuo de refeições e lanches prontos, na forma transportada, às Unidades Prisionais: Presídio de São João Del Rei e Presídio de Resende Costa, em lote único, assegurando uma alimentação balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas. As refeições deverão ser destinadas a presos e servidores públicos a serviço nas Unidades [...]”.

Em síntese, a denunciante alegou que a empresa vencedora do certame teria realizado os 124 (cento e vinte e quatro) lances da licitação em tempo “randômico”, cobrindo todas as ofertas dos demais participantes em milésimos de segundo. Ponderou que tal fato seria humanamente impossível e, para fundamentar sua alegação, anexou à denúncia um laudo técnico, no qual foi apontado que os intervalos temporais ora questionados seriam característicos da utilização de programas de “robôs”. Assim, argumentou que a realização de lances pelo uso de *software* seria ilegal e teria frustrado o caráter competitivo do pregão eletrônico. Por fim, requereu, como medida cautelar, a suspensão do certame.

Antes da apreciação do pleito cautelar, determinei, às fls. 257/257v, a intimação do Secretário de Estado de Administração Prisional e do Secretário Adjunto, para que enviassem cópia dos documentos atualizados relativos às fases interna e externa do certame, informassem o estágio em que se encontrava o procedimento licitatório objeto da denúncia e apresentassem as justificativas e documentos que entendessem cabíveis acerca das alegações da denunciante.

Intimados, consoante termo à fl. 264, os secretários anexaram um “CD-R” contendo mídia digital referente às fases interna e externa do certame, à fl. 266, e carreamos aos autos a documentação de fls. 267/301.

É o relatório.

Decisão

Dentre os documentos juntados pelos responsáveis, consta o Memorando SEAP/DCO n. 559/2019, subscrito pela a Sra. Daniele Lopes Cruz, assessora técnica lotada na Diretoria de Compras, que apresentou os seguintes esclarecimentos, às fls. 269/274, *in litteris*:

[...]

Em que pese as alegações aduzidas pela denunciante, de que o “comportamento linear assentado pela análise dos intervalos temporais de lances realizados pelo fornecedor F000177 é característico da utilização de programas de ‘Robôs’ desenvolvidos para atuarem em ambientes de pregões eletrônicos”, conclusão de suposto laudo técnico do qual não tivemos acesso, consoante Ata do Pregão, Doc. SEI nº 5294085, não há registro de possível irregularidade no momento em que ocorria a sessão de lances, de modo que providências pudessem ter sido adotadas junto à SEPLAG/MG – órgão gestor do Sistema Portal de Compras, o qual além de gerir cabe implementar ações de modo a coibir a possível prática.

Além disso, a assessora técnica argumentou que o pregoeiro não teria ferramentas disponíveis para apurar a ocorrência da suposta irregularidade e que o processo licitatório observou os critérios objetivos dispostos na Lei n. 8.666/1993, respeitando a legislação e os princípios que regem a Administração Pública.

Compulsando os autos, às fls. 290/297, constatei que a empresa declarada vencedora do certame (F000177) apresentou inúmeros lances, conforme registrado na ata da sessão do pregão, em um lapso temporal de um segundo após a oferta da segunda colocada (F000185), cobrindo regularmente o preço da proposta anterior em uma faixa aproximada de valores entre R\$ 30,00 (trinta reais) a R\$ 50,00 (cinquenta reais), ou seja, valores irrisórios se comparados ao montante total previsto para a contratação (sem ICMS¹) de R\$ 10.181.643,06 (dez milhões, cento e oitenta e um mil, seiscentos e quarenta e três reais e seis centavos), à fl. 95.

Assim, em juízo de cognição sumária, entendo que a apresentação de diversos lances com redução irrisória dos preços, em tempo igual ou inferior a um segundo, indica, de fato, que a primeira colocada (F000177) utilizou-se de *software* de remessa automática de propostas ao longo da sessão eletrônica.

A respeito do tema, cabe citar precedente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná por

¹ Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços

meio do Acórdão n. 2276/2018, de relatoria do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, sessão plenária de 23/8/2018:

Representação da Lei nº 8.666/93. Pregão Eletrônico. Uso de software robô. Apresentação de lances em menos de um segundo. Procedência. Determinação de anulação da sessão de lances e repetição do ato e de adoção de critérios para colibir o uso de software robô de lances automáticos em seus certames licitatórios. (Grifei)

Extrai-se da fundamentação do referido julgado:

[...]

Nesta linha, entendo que a utilização de software de remessa automática de lances em licitações ("robô", em oposição ao preenchimento manual por operador humano) conduz à vantagem competitiva dos licitantes que detêm a tecnologia sobre os demais participantes, o que ofende ao princípio da isonomia e ao caráter competitivo do certame (art. 3º da Lei 8.666/1993 e o parágrafo único do art. 5º do Decreto 5.450/2005). (Grifei)

De fato, não há dúvida que a utilização deste artifício tecnológico traz franca desigualdade de disputa com os licitantes que realizam o preenchimento manual por operadores humanos, uma vez que mesmo um profissional treinado não é capaz de receber, compreender e enviar uma nova proposta em milésimos de segundo. O software robô supera a agilidade humana e potencializa, em muito, a chance de vitória.

A despeito disso, conforme apurado pela própria Inspeção (peça 19, fl.2), há diversas empresas que desenvolvem softwares dessa natureza e as comercializam abertamente em seus websites, justamente com a promessa de que, com o sistema de sistema [sic] de automação de lances, o fornecedor "dobra as chances de vencer uma licitação" e "aumenta o faturamento em até 77%", ao garantir o arremate apenas de itens com "margem de lucro segura".

Portanto, a possibilidade de cobrir lances em frações de segundo permite ao licitante com software robô ficar à frente do certame na maior parte do tempo, logrando assim probabilidade maior (e real) de ser o licitante com o lance vencedor no momento do encerramento do pregão, que é alcatório, além de gerar um claro desincentivo à competição por parte dos demais concorrentes.

Nesse contexto, as empresas que não possuem estes programas, por opção própria ou porque não possuem condições financeiras de adquirirem estes custosos softwares, ficam em condições de flagrante desigualdade com aqueles que o possuem. Ademais, a possibilidade de o licitante com software robô cobrir, de maneira automática e imediata, os lances dos concorrentes simplesmente por alguns reais ou poucos centavos, inibe a obtenção de qualquer vantagem de cunho econômico para a Administração, o que também afronta o objetivo do processo licitatório de identificar a proposta mais vantajosa para a Administração. (Grifei)

Por razões semelhantes, o Tribunal de Contas da União, no item 9.1 do citado Acórdão 2.601/2011-TCU-Plenário, determinou que fossem adotadas providências para afastar o uso de "robôs" e garantir a observância da isonomia nos pregões eletrônicos.

Como resultado, foi publicada a Instrução Normativa nº 03 de 2013 publicada pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MPOG) a qual estabeleceu em seu art. 2º o seguinte:

Art. 2º Na fase competitiva do pregão, em sua forma eletrônica, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 3, de 4 de outubro de 2013 – destacou-se)

Portanto, com o objetivo de coibir a utilização de softwares robôs em pregões, previu-se a possibilidade de o Pregoeiro estabelecer regras que determinem que o intervalo de lances do mesmo licitante deva respeitar o intervalo de 20 (vinte) segundos, e que deva respeitar o intervalo de 3 (três) segundos para os lances registrados entre competidores diferentes.

Como se vê, há uma reconhecida necessidade de combate ao uso de softwares robôs, agravada pelo fato de que eles estão cada vez mais modernos e completos, oferecendo soluções para mascarar seu uso ou burlar as proteções criadas pelos sistemas eletrônicos, como, dentre outras opções: (i) burla ao sistema de "captcha", com inserção automática do código gerado entre os lances; (ii) início da operação do robô apenas na fase final de tempo randômico ou aleatório de lances; (iii) configuração de faixa de desconto com variação aleatória do valor da redução (para mascarar a criação de um padrão idêntico de desconto, com variação de alguns centavos ou reais para mais ou menos).

Desta forma, conclui-se, sem qualquer dúvida, que a utilização desses mecanismos acaba por estabelecer condições objetivas que frustram a competitividade do certame e a isonomia entre os participantes, violando o art. 3º da Lei 8.666/1993 e o parágrafo único do art. 5º do Decreto 5.450/2005.

[...].

Como bem destacado no julgado citado, a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, publicou a Instrução Normativa 3/2013, que alterou a Instrução Normativa 3/2011, a qual estabelece procedimentos para a operacionalização do pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG, bem como os órgãos e entidades que firmaram Termo de Adesão para utilizar o Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG. O art. 2º da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 3/2011, com redação dada pela Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 3/2013, visando coibir a utilização de "robôs" em pregões eletrônicos, estabeleceu intervalos de tempo entre os lances, nos seguintes termos:

Art. 2º. Na fase competitiva do pregão, em sua forma eletrônica, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos.

Saliento que, embora a referida Instrução Normativa regule a matéria no âmbito da Administração Pública Federal, as disposições sobre o intervalo entre lances de, no mínimo, três segundos, por demonstrar relevante medida no combate à utilização de *software* de remessa automática de propostas em certames licitatórios, pode servir, também, por analogia,

como parâmetro de utilização em âmbito Estadual e Municipal, na ausência de norma regulamentadora, uma vez que está em consonância com a garantia do princípio constitucional da isonomia, conforme previsto no *caput* do art. 3º da Lei n. 8.666/93.

Colaciono, ademais, jurisprudência do Tribunal de Contas de São Paulo, no sentido de que o emprego de dispositivo eletrônico de inserção automática de lances configura indícios de utilização de meios fraudulentos na licitação, vejamos:

Ementa. Emprego de dispositivo eletrônico de inserção automática de lances. Representação procedente. Providências determinadas. Indícios de utilização de meios fraudulentos na licitação. Remessa de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para a adoção das medidas pertinentes. (Processo TC-002083.989.13-7, relatoria do Conselheiro Carlos dos Santos, sessão de 19/1/2017)

Por fim, colaciono precedente do Tribunal de Contas da União sobre a matéria, consoante Acórdão n. 2601/2011 – Plenário, de relatoria do Min. Valmir Campelo, sessão de 28/9/2011, que também foi mencionado no precedente descrito do Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

[...]

a) é possível aos usuários de dispositivos de envio automático de lances (robôs) a remessa de lances em frações de segundo após o lance anterior, o que ocorre durante todo o período de iminência do pregão;

b) com a possibilidade de cobrir lances em frações de segundo, o usuário do robô pode ficar à frente do certame na maior parte do tempo, logrando assim probabilidade maior (e real) de ser o licitante com o lance vencedor no momento do encerramento do pregão, que é aleatório;

c) ciente dessa probabilidade, que pode chegar a ser maior que 70%, o licitante usuário do robô pode simplesmente cobrir os lances dos concorrentes por alguns reais ou apenas centavos, não representando, portanto, vantagem de cunho econômico para a Administração.

4. Os fatos configuram a inobservância do princípio constitucional da isonomia, previsto expressamente no art. 3º da Lei nº 8.666/93 e no parágrafo único do art. 5º do Decreto nº 5.450/2005, visto que a utilização de software de lançamento automático de lances (robô) confere vantagem competitiva aos fornecedores que detêm a tecnologia em questão sobre os demais licitantes. (Grifei)

Diante do exposto, nesse juízo superficial, entendo que a utilização de *software* de remessa automática de propostas configurou, no caso concreto, afronta ao princípio da isonomia, insculpido no art. 3º da Lei n. 8.666/1993. Ademais, nos termos do parágrafo único do art. 5º da Lei Estadual n. 14.167/2002, as normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não se comprometam o

interesse público, a finalidade e a segurança da contratação. Nesse sentido, entendo configurada a plausibilidade do direito. Quanto ao *periculum in mora*, do mesmo modo, entendo-o existente, tendo em vista a iminência da homologação do certame e da consequente contratação.

Assim, presentes os requisitos inerentes, **concedo** a medida cautelar de suspensão do certame.

Dessa forma, determino, nos termos do art. 60 da Lei Orgânica e do art. 264 c/c o art. 197 do RITCEMG, a suspensão cautelar do Pregão Eletrônico n. 46/2019, *ad referendum* da Primeira Câmara, na fase em que se encontra, sob pena de multa diária de R\$1.000,00 (mil reais), até o limite de R\$10.000,00 (dez mil reais), consoante art. 90 da Lei Orgânica, sem prejuízo de adoção de outras medidas legais cabíveis.

Fixo o prazo de 5 (cinco) dias para que os Srs. Mário Lúcio Alves de Araújo, Secretário de Estado, e Henrique Wykrota Tostes, Secretário de Estado Adjunto, comprovem, nos autos, a adoção da medida ordenada, mediante publicação do ato de suspensão do procedimento licitatório.

Em caso de eventual prorrogação contratual ou contratação emergencial, recomendo que a Administração, em observância à busca da proposta mais vantajosa e em consonância com o princípio da economicidade, leve em consideração o valor (sem ICMS) de R\$ 8.839.820,86 (oito milhões, oitocentos e trinta e nove mil, oitocentos e vinte reais e oitenta e seis centavos) ofertado pela licitante declarada vencedora, consoante Memorando SEAP/DCO n. 481/2019, constante no "CD-R" anexado aos autos.

Intimem-se os responsáveis, em **caráter de urgência**, do teor desta decisão, nos termos do art. 166, § 1º, I e VI, do Regimento Interno.

Intime-se, ainda, a denunciante, na forma regimental.

Após a manifestação dos responsáveis, os autos devem retornar ao meu gabinete, com urgência.

Belo Horizonte, 12 de junho de 2019.

Adonias Monteiro
Relator

(assinado digitalmente)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DA 1ª CÂMARA



Ofício n. 9142/2019

Processo n.: 1066880 - Denúncia

Belo Horizonte, 12 de junho de 2019.

Ao Senhor

Gustavo Henrique Wykrota Tostes

Secretário de Estado

Rua Gentios, 75 9º Andar B.Luxemburgo - Belo Horizonte/MG - 30.380-490

Senhor Secretário de Estado,

Comunico a Vossa Senhoria que o Conselheiro Subst. Adonias Monteiro, Relator dos autos de n. 1066880, Denúncia, em decisão monocrática a ser referendada pela Primeira Câmara, determinou a suspensão cautelar do Pregão Eletrônico n. 46/2019, na fase em que se encontra, sob pena de multa diária de R\$1.000,00 (mil reais), até o limite de R\$10.000,00 (dez mil reais), consoante art. 90 da Lei Orgânica, sem prejuízo da adoção de outras medidas legais cabíveis.

Informo a V. Sa. que deverá ser apresentado a este Tribunal o comprovante da publicação da suspensão no prazo de 5(cinco) dias.

Solicito a V. Sa. que sejam informados o número deste ofício e do respectivo processo ao enviar a documentação a este Tribunal.

Atenciosamente,


Robson Eugênio Pires

Director

COMUNICADO IMPORTANTE

As intimações referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial do Estado, salvo disposição expressa do Relator, nos termos dispostos no art. 166, § 5º, da Resolução n. 12/2008 e art 26, § 2º, da Resolução n. 10/2010.

Acesse: tac.tce.mg.gov.br

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo - www.tce.mg.gov.br



Av. Raja Gabaglia, n. 1315 - Bairro Luxemburgo - Belo Horizonte/MG - CEP: 30.390-435 - Tel.: (31) 3348-2111

CJ.S.G.C.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DA 1ª CÂMARA



Ofício n. 9141/2019

Processo n.: 1066880 - Denúncia

Belo Horizonte, 12 de junho de 2019.

Ao Senhor

Mário Lúcio Alves de Araujo

Secretário de Estado

Rodovia Papa João Paulo II, 4143, Prédio Minas B.Serra Verde (Venda Nova) - Belo Horizonte/MG -
31.630-900

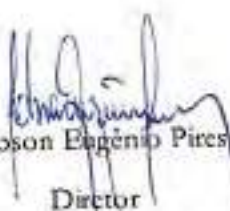
Senhor Secretário de Estado,

Comunico a Vossa Senhoria que o Conselheiro Subst. Adonias Monteiro, Relator dos autos de n. 1066880, Denúncia, em decisão monocrática a ser referendada pela Primeira Câmara, determinou a suspensão cautelar do Pregão Eletrônico n. 46/2019, na fase em que se encontra, sob pena de multa diária de R\$1.000,00 (mil reais), até o limite de R\$10.000,00 (dez mil reais), consoante art. 90 da Lei Orgânica, sem prejuízo da adoção de outras medidas legais cabíveis.

Informo a V. Sa. que deverá ser apresentado a este Tribunal o comprovante da publicação da suspensão no prazo de 5(cinco) dias.

Solicito a V. Sa. que sejam informados o número deste ofício e do respectivo processo ao enviar a documentação a este Tribunal.

Atenciosamente,


Robson Eugênio Pires
Diretor

COMUNICADO IMPORTANTE

As intimações referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial do Estado, salvo disposição expressa do Relator, nos termos dispostos no art. 166, § 2º, da Resolução n. 12/2008 e art 26, § 2º, da Resolução n. 10/2010.

Acesse: tce.mg.gov.br

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo - tce.mg.gov.br



Av. Raja Gabaglia, n. 1315 - Bairro Luxemburgo - Belo Horizonte/MG - CEP: 30.390-435 - Tel.: (31) 3348-2111

CJ.S.G.C.

PRIMEIRA CÂMARA

De: Microsoft Outlook
Para: gabinete@seap.mg.gov.br; adjunto@seap.mg.gov.br;
juridico@defesasocial.mg.gov.br; licitacaodco@seap.mg.gov.br
Enviado em: quarta-feira, 12 de junho de 2019 16:44
Assunto: Retransmitidas: Processo 1066880 - CJ - Suspensão

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

gabinete@seap.mg.gov.br (gabinete@seap.mg.gov.br)

adjunto@seap.mg.gov.br (adjunto@seap.mg.gov.br)

juridico@defesasocial.mg.gov.br (juridico@defesasocial.mg.gov.br)

licitacaodco@seap.mg.gov.br (licitacaodco@seap.mg.gov.br)

Assunto: Processo 1066880 - CJ - Suspensão



PRIMEIRA CÂMARA

De: SEAP - Gabinete Seap <gabinete@seap.mg.gov.br>
Para: PRIMEIRA CÂMARA
Enviado em: quarta-feira, 12 de junho de 2019 16:54
Assunto: Lida: Processo 1066880 - CJ - Suspensão

A sua mensagem:

Para:
Assunto: Processo 1066880 - CJ - Suspensão
Enviado: quarta-feira, 12 de junho de 2019 16:53:38 (UTC-03:00) Brasília
foi lida em: quarta-feira, 12 de junho de 2019 16:53:52 (UTC-03:00) Brasília.



PRIMEIRA CÂMARA

De: SEAP - Comissão Permanente de Licitação
<licitacaodco@seap.mg.gov.br>
Para: PRIMEIRA CÂMARA
Enviado em: quarta-feira, 12 de junho de 2019 16:48
Assunto: Lida: Processo 1066880 - CJ - Suspensão



A sua mensagem:

Para:
Assunto: Processo 1066880 - CJ - Suspensão
Enviado: quarta-feira, 12 de junho de 2019 16:47:46 (UTC-03:00) Brasília

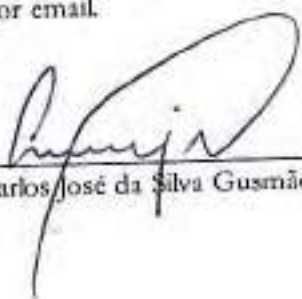
foi lida em: quarta-feira, 12 de junho de 2019 16:48:01 (UTC-03:00) Brasília.



Processo n. 1066880
Data: 13/06/2019

TERMO DE JUNTADA DE COMPROVANTE DE INTIMAÇÃO

Juntei à(s) fl(s). 308/310 o(s) comprovante(s) referente(s) ao encaminhamento por meio eletrônico do(s) ofício(s) n. 9141/2019, 9142/2019, emitido(s) em cumprimento à determinação de fl(s). 303/305, cujo recebimento foi confirmado por email.



Carlos José da Silva Gusmão Carvalho



Executor: C.J.S.G.C.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DA PRIMEIRA CÂMARA



Processo n. : 1066880

Data: 13/06/2019

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

(Art. 166, § 3º, da Resolução n. 12/2008)

Certifico que foram disponibilizadas no Diário Oficial de Contas de 13/06/2019 as Intimações de n. 9142/2019, 9141/2019 e 9145/2019 ao Sr. GUSTAVO HENRIQUE WYKROTA TOSTES, ao Sr. MARIO LUCIO ALVES DE ARAUJO e à(ao) A. C. BATISTA ALIMENTACAO LTDA.


Robson Eugênio Pires
Diretor



Executor: C.J.S.G.C.

Processo: 1066880
Natureza: Denúncia
Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Administração Prisional de Minas Gerais

À Secretaria da Primeira Câmara,

Encaminho os autos para juntada do Expediente n. 365/2019 da SEC/1ª Câmara e da documentação protocolizada em 13/6/2019, sob o n. 5335311/2019, por meio da qual a empresa denunciante requereu vista dos autos, após a determinação – *ad referendum* do Colegiado da Primeira Câmara –, de suspensão cautelar do Pregão Eletrônico 46/2019, às fls. 303/305v.

Inicialmente, saliento que o caráter sigiloso conferido às denúncias é aplicável até a reunião das provas necessárias à comprovação das irregularidades denunciadas, consoante comando expresso do *caput* do art. 67 da Lei Complementar Estadual n. 102/2008, *in verbis*:

Art. 67 – A denúncia será apurada em caráter sigiloso, até que sejam reunidas as provas que indiquem a existência de irregularidade ou ilegalidade, sendo assegurada a ampla defesa.

Ademais, nos termos do art. 184, *caput*, do Regimento Interno, somente as partes ou seus procuradores legalmente constituídos poderão requerer vista e cópia de peças dos autos. O art. 163 define que é parte no processo o responsável e o interessado, este último definido como aquele que, “em qualquer etapa do processo, tenha reconhecida, pelo Relator ou pelo Tribunal, razão legítima para intervir no processo”.

Como se extrai da análise desses dispositivos regimentais, para as denúncias em trâmite na Casa, os denunciantes não são considerados, *a priori*, partes nos processos, não prescindindo, portanto, da necessária demonstração de razão legítima e de requerimento expresso para integração no feito como interessado, para acesso às peças dos autos e para a prática de atos processuais.

Assim, ausentes esses requisitos e, mais, como ainda não houve citação inicial, com a devida vênua, indefiro o pedido de vista, por ausência de amparo legal.

Intime-se a denunciante, pelo DOC.

Após, dê-se regular tramitação ao feito, nos termos da decisão de fls. 303/305v.

Belo Horizonte, 13 de junho de 2019.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Conselheiro Substituto Adonias Monteiro



Adonias Monteiro
Relator

(assinado digitalmente)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DA 1ª CÂMARA



Exp. n. 365/2019/SECRETARIA DA 1ª CÂMARA

De: SECRETARIA DA 1ª CÂMARA

Para: GABINETE DO CONS. SUBSTITUTO ADONIAS MONTEIRO

Processo n.: 1066880, DENÚNCIA

Em: 13 de junho de 2019

Senhor(a) Conselheiro(a),

Recebido nesta Unidade o documento protocolizado sob o n. 5335311/2019 apresentado pelo(a) A. C. BATISTA ALIMENTAÇÃO LTDA, submeto-o à consideração de V. Exa., juntamente com os autos aos quais se refere.

Respeitosamente,


Robson Eugênio Pires
Diretor



Executor: C.J.S.G.C.



GARCIA & MACEDO
ADVOCACIA

Rua Rubi, 619 - Prado - Belo Horizonte/MG
CEP: 30411-195 - Tel.: (31) 3292-0355
www.gardaemacedo.com.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR DR. ADONIAS FERNANDES MONTEIRO -
EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



1ª CÂMARA

PROCESSO: 01066880

A.C.BATISTA ALIMENTAÇÃO LTDA, já qualificada nos autos da denúncia, ciente da decisão que deferiu a medida liminar publicada nesta data do DOC - Diário Oficial de Contas, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por sua procuradora infra assinada, REQUERER vistas do processo.

Termos em que pede e espera deferimento.

Belo Horizonte, 13 de junho de 2019.


VIVIANE MACEDO GARCIA

OAB/MG 80.902

10046 999700000 13/06/19 14:25 00053353 MAO 11



ORGAO ESTADUAL

0005335311 / 2019

13/06/2019 14:25





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DA 1ª CÂMARA

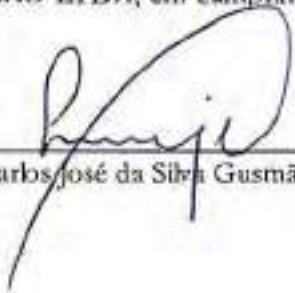


Processo n. 1066880

Data: 14/06/2019

TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Juntei a estes autos a documentação de fl(s) 315, protocolizada sob o n.º 5335311/2019, encaminhada por A. C. BATISTA ALIMENTACAO LTDA, em cumprimento à determinação de fl(s), 313.



Carlos José da Silva Gusmão Carvalho

Executor: C.J.S.G.C.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DA PRIMEIRA CÂMARA



Processo n. : 1066880

Data: 17/06/2019

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

(Art. 166, § 3º, da Resolução n. 12/2008)

Certifico que foi disponibilizada no Diário Oficial de Contas de 17/06/2019 a Intimação de n. 9304/2019 à(ao) A. C. BATISTA ALIMENTACAO LTDA.


Robson Eugênio Pires
Diretor



Executor: C.J.S.G.C.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Administração Prisional
Subsecretaria de Gestão Administrativa, Logística e Tecnologia



Ofício SEAP/SULOT nº. 198/2019

Belo Horizonte, 17 de junho de 2019.

Exmo. Sr.

Robson Eugênio Pires

Diretor da Secretaria da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Av. Raja Gabaglia, n. 1315, Luxemburgo

CEP: 30.390-435 – Belo Horizonte/MG

E-mail: procolo@tce.mg.gov.br

primeiracamara@tce.mg.gov.br

Assunto: Resposta aos Ofícios n. 9142/2019 e n. 9141/2019

Referência: processo nº 1066880

Marcelo Cristino Feres Telles
Mat. 483-6
TC/EMG

Senhor Diretor,

Em atenção ao Ofício n. 9141/2019 e 9142/2019, que versa sobre a decisão cautelar de suspensão do Pregão Eletrônico nº 46/2019, encaminha-se anexos, o Relatório de consulta a quadro de avisos, e a Publicação da Suspensão do referido certame.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Wilson Gomes da Silva Junior

Subsecretário de Gestão Administrativa, Logística e Tecnologia



0006025310 / 2019

ORGÃO ESTADUAL

17/06/2019 16:2

Anexos:

Relatório de consulta a quadro de avisos (5564900)

Publicação de Suspensão (5564968)



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Gomes da Silva Junior**, Subsecretário de Gestão Administrativa, Logística e Tecnologia, em 17/06/2019, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 5608355 e o código CRC B1DDDDDEC.

17/06/2019

SENGOVMG - 5608355 - Ofício

Referência: Processo nº 1450.01.0056394/2019-90

SEI nº 5608355

Rodovia Papa João Paulo II, 3777 - Edifício Minas - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte - CEP 31630-903



Relatório de consulta a quadro de avisos

Tipo do pregão: Pregão

Nº do processo: 1451044 000046/2019

Unidade administrativa de compra:

DIRETORIA DE COMPRAS

Procedimento de contratação: Pregão eletrônico

Tipo de licitação: Menor Preço

Tipo de recurso: Outros

Objeto de licitação:

Fornecimento contínuo de refeições e lanches prontos, na forma transportada, destinadas ao Presídio de Resende Costa e o Presídio de São João Del Rei

Critério de julgamento: Por lote

Início da sessão: 09/05/2019 - 11:00:23

Situação da sessão do pregão: Sessão iniciada

Lista de avisos:

1. O lote 1 foi suspenso pelo Pregoeiro no dia 13 de Junho de 2019 às 11:08:38 horas. O motivo informado foi: "Por determinação da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Processo nº 1056880 - Ofício n. 9142/2019". O lote deve ser reativado no dia 15 de Julho de 2019 às 11:00:00 horas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DA 1ª CÂMARA

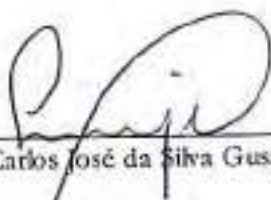


Processo n. 1066880

Data: 18/06/2019

TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Juntei a estes autos a documentação de fl(s) 318/320, protocolizada sob o n.º 6025310/2019, encaminhada por Secretaria de Estado de Defesa Social, em cumprimento à determinação de fl(s)-303/305.



Carlos José da Silva Gusmão Carvalho

Executori C.J.S.G.C.

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

21ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara – 18/06/2019

CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADONIAS MONTEIRO:

DENÚNCIA N. 1066880

Procedência: A.C Batista Alimentação Ltda.
Ano referência: 2019
Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Administração Prisional de Minas Gerais
Responsáveis: Mário Lúcio Alves de Araújo
Henrique Wykrota Tostes

REFERENDUM

Trata-se de denúncia formulada por A.C. Batista Alimentação Ltda., às fls. 1/12, instruída com os documentos de fls. 13/250, em face do Pregão Eletrônico n. 46/2019, deflagrado pela Secretaria de Estado de Administração Prisional de Minas Gerais, tendo como objeto o “fornecimento contínuo de refeições e lanches prontos, na forma transportada, às Unidades Prisionais: Presídio de São João Del Rei e Presídio de Resende Costa, em lote único, assegurando uma alimentação balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas. As refeições deverão ser destinadas a presos e servidores públicos a serviço nas Unidades [...]”.

Entendi presentes os requisitos inerentes à espécie e concedi medida cautelar de paralisação do certame, cujo teor da decisão, oportunamente, disponibilizei a Vossas Excelências, por meio do SGAP.

Assim, trago a decisão a referendo deste egrégio colegiado, nos termos do art. 264, §1º do Regimento Interno.

Senhor Presidente, a matéria, aqui, trata de uma questão bastante interessante, controversa, também, a questão difunda, basicamente acerca da utilização de softwares “robôs” pelos licitantes.

Pela pesquisa que fiz, o Tribunal, até o momento, não tem nenhum precedente sobre essa matéria. Eu citei, aqui, na decisão que disponibilizei a Vossas Excelências, decisões do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e também uma decisão paradigmática do Tribunal de Contas da União, proferida ainda no exercício de 2011. Foi com base nessa decisão do TCU que a Administração Pública federal, no caso o Poder Executivo Federal, regulamentou a matéria por meio de instrução normativa, no exercício de 2013, não proibindo a questão do uso dos *softwares* robôs. Essa decisão já tem alguns anos, mas acho que hoje a utilização desses *softwares* é inevitável. Cada vez mais nós vamos conviver com esse tipo de mecanismo na Administração Pública, e vejo que a tendência, num futuro próximo, é que até mesmo os lances nos certames licitatórios vão ser dados por robôs e não mais por humanos.

E, naquela oportunidade, o Poder Executivo Federal regulamentou a questão do tempo nos lances, não impedindo a utilização dos robôs, mas pelo menos tentando equalizar as

oportunidades entre aqueles que têm o *software* robô e aqueles que não têm esse *software* ainda, seja por condições financeiras ou desconhecimento.

Então, a Administração Pública Federal regulamentou a matéria, concedendo um intervalo mínimo de 20 segundos pro lance de um determinado licitante e 3 segundos entre os licitantes, dando, assim, oportunidades àqueles que não têm *software* robô de concorrer com os que têm *software* robô. E, nesse caso concreto, o denunciante alegou que um licitante utilizou esse *software* robô e, numa licitação da ordem de 10 milhões de reais, no intervalo, que dá para ser verificado na ata, de 1 segundo, provavelmente a proposta, o lance que ele deu, em virtude do robô, foi até em tempo menor que 1 segundo, ele abaixou aquele último lance em 40 reais numa proposta de uma grandeza de 10 milhões de reais e, por consequência, estava no tempo randômico, naquele tempo aleatório no final do pregão eletrônico, e ele ganhou a licitação. Por isso a inconformidade do denunciante nessa matéria.

Então, eu concedi a medida cautelar entendendo, principalmente, não sendo contrário à utilização dos robôs, mas, da mesma forma que a matéria foi regulamentada no âmbito federal, eu vejo que ela deve ser regulamentada no âmbito do Estado e dos municípios, também. Mas a decisão foi dada, principalmente, em resguardo ao princípio constitucional da isonomia, previsto no *caput* do art. 3º da Lei nº 8666/93. Então, entendi que houve essa violação ao princípio da isonomia, no caso concreto.

São essas considerações que eu gostaria de fazer, Senhor Presidente, além do voto que já disponibilizei a Vossas Excelências para apreciação.

CONSELHEIRO SEBASTIÃO HELVECIO:

Senhor Presidente, eu não apenas acompanhei com atenção a matéria extrapauta que o eminente Conselheiro Adonias Monteiro trouxe, como também essa sua fala adicional, neste momento.

Realmente, o momento é histórico para este Tribunal. É a primeira vez que vamos ter oportunidade de decidir sobre a utilização de *softwares* robóticos na questão das licitações do pregão eletrônico.

Tenho 3 pontos a serem devidamente observados.

O primeiro deles é que não há nenhum impedimento legal para utilização de robótica em procedimentos da Administração Pública, especialmente na realização de lances em Pregão Eletrônico.

O que nós temos restrição – e às vezes nós as fazemos –, é a aplicação do Pregão Eletrônico quando você quer fazer uma medida de uma compra pública como uma política pública, para você estimular o desenvolvimento regional, e, muitas vezes, o Pregão Eletrônico aparece como empecilho de valorizar a compra local. Não é o caso, em tela, da situação que estamos analisando.

O segundo ponto, extremamente importante, é que nós, hoje, no controle, já utilizamos o robô para inclusive fazer a leitura do edital. Então, conforme muito bem coloca o Conselheiro Adonias Monteiro, essas medidas que foram adotadas em 2013, em 2019, dentro da velocidade da robótica, da Lei de Moore, já estão completamente superadas.

A utilização de software nada mais é do que mecanismo de eficiência para baixar os lances rapidamente. Penso que, cada vez mais, é necessário não temer a inovação no serviço público, utilizando-se a tecnologia em benefício da sociedade. Tratando a questão de processos licitatórios, a otimização trazida pelo uso da robótica favorece a celeridade e eficiência, princípios caros à Administração Pública.

No caso concreto, observa-se que o último lance ofertado no limite do tempo randômico seria possível tanto para um robô quanto para um ser humano; e ressaltar, ainda, que o tempo "randômico" em si oferece risco tanto para robô quanto para o ser humano, posto que o período de sua duração varia de 01 segundo até 30 minutos.

Quero enfatizar que, se essa empresa – que está alegando que a outra estava utilizando robô e ela não – quisesse se livrar dessa eventual utilização do robô, poderia dar um desconto significativo no certame que ela estava participando. Percebemos, claramente, que essas empresas que licitam não têm, evidentemente, o interesse de atender à Administração Pública. Elas vão baixando o preço pouco a pouco para ver qual delas, ao final do certame, faz a sua proposta mais vantajosa.

Neste caso concreto, verifica-se que as empresas licitantes estavam competindo entre si com propostas praticamente idênticas, ou seja, o uso da robótica não restou preponderante para a vitória da empresa denunciada, pois a empresa denunciante poderia ter ofertado preço substancialmente inferior ao vencedor.

A meu ver, repito, o uso de robô por si só não determina a vitória do licitante. Destaco aqui, por exemplo, a licitação em que participa uma ME ou EPP e que, ainda que o licitante não enquadrado nessa modalidade utilize de robô e ofereça a proposta mais vantajosa, a sua vitória não é certa, uma vez que caberá aplicar nesse caso os benefícios da LC 123/06, dentre eles o empate ficto, o que permite à ME e EPP a possibilidade de ganho no certame.

Portanto, peço vênias ao eminente Relator, Conselheiro Adonias Monteiro, para darmos, neste momento, um passo histórico no Tribunal de Contas de Minas Gerais. De modo pioneiro, reconhecer a importância dessa tecnologia da informação no processo licitatório e estimular a utilização dessas ferramentas, que, na verdade, dão celeridade à decisão. Em respeito inclusive à própria citação que o eminente Conselheiro traz do Tribunal de Contas da União, hoje, o TCU usa um programa, o *software* Alice, que é um mecanismo de robô para fazer a própria leitura de editais, ou seja, é irreversível o caminho da sociedade para a utilização dessas tecnologias.

Assim, entendo que houve competitividade no certame e que os princípios da economicidade, celeridade e eficiência devem ser sopesados em conjunto com o da isonomia.

Dessa forma, peço vênias ao Relator para dele abrir divergência e apresentar esse voto no sentido de desacolher a sua sugestão.

CONSELHEIRO DURVAL ÂNGELO:

Acho que essa denúncia trazida pelo Conselheiro Adonias Monteiro para nossa apreciação abre um leque muito grande de discussões.

Uma questão que eu gostaria que fosse discutida – não em um tempo muito longo por este Tribunal – é a alimentação no sistema prisional.

Nós sabemos muito bem que é um sistema que carece de transparência e que precisaria ser estudado a fundo pelo Tribunal. A questão que eu convivi durante quase vinte e quatro anos na Assembleia Legislativa. E pelo último censo penitenciário, praticamente quase 50% dos problemas de insatisfação e crise dentro do sistema carcerário, refere-se à questão da alimentação.

Imaginemos lá, como aqui em Minas Gerais, 73 mil homens encarcerados, onde praticamente o horário mais significativo de suas vidas é o momento da alimentação, e é sagrado, e que gera muitas crises.

E a terceira questão, que acho importante, e que o Conselheiros Adonias traz, é a gente poder discutir esse problema, essa questão da robótica, da inteligência artificial abrigada em um processo licitatório. E ele mesmo acena uma questão que acho fundamental, Conselheiro Adonias, que é a questão da regulamentação. Como nós vamos abordar isso em outras áreas. E é interessante que essa discussão também, é uma discussão que iria demandar um tempo maior, e que nós temos aqui no Tribunal esperteza suficiente para fazer essa discussão. Só, Conselheiro Adonias, em matéria de inteligência artificial, o meu professor é o Conselheiro Sebastião Helvecio. Hoje ele tem sido referência no mundo todo, para abordar, para discutir essa questão. Tribunais de Contas de vários países, de línguas latinas, de línguas saxônicas, recentemente até na Ásia, discutindo exatamente isso, o uso da inteligência artificial para os órgãos de controle. E o próprio Tribunal de Contas da União fiscaliza hoje contas e processos licitatórios utilizando robôs. É o uso da inteligência artificial.

Então, nesse sentido, eu fico com o Conselheiro Sebastião Helvecio, no sentido de que é importante termos uma ousadia maior nessa questão. Acho que até se questiona, nas questões das eleições, tanto estaduais quanto federais, a questão do uso do robô, da informática, de inteligência artificial, que alguns colocam que foi decisivo, outros não, para o resultado das eleições. Então acho que estamos com um problema muito sério de vazamento de dados, que tem causado aí uma comoção grande no mundo todo, e tem sido noticiado.

Então, acho que, mesmo sendo clara a observação de Vossa Excelência, Conselheiro Adonias, acho que temos que pensar em uma regulamentação futura, alguma orientação do próprio Tribunal nesse sentido.

Mas eu voto com o voto divergente.

CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ ALVES VIANA:

Eu também acompanho o voto divergente.

NÃO REFERENDADA A DECISÃO MONOCRÁTICA.

DENÚNCIA N. 1066880

Denunciante: A.C. Batista Alimentação Ltda.
Órgão: Secretaria de Estado de Administração Prisional de Minas Gerais
Responsáveis: Mário Lúcio Alves de Araújo e Gustavo Henrique Wykrota Tostes
Procuradores: Frederico Macedo Garcia - OAB/MG 104.527, Mayram Azevedo Batista da Rocha - OAB/MG 79.941, Raymundo Campos Neto - OAB/MG 96.807, Viviane Macedo Garcia - OAB/MG 80.902
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADONIAS MONTEIRO

EMENTA

DENÚNCIA. MEDIDA CAUTELAR. PREGÃO ELETRÔNICO. FORNECIMENTO CONTÍNUO DE REFEIÇÕES E LANCHES PRONTOS PARA UNIDADES PRISIONAIS. APRESENTAÇÃO DE LANCES EM TEMPO IGUAL OU INFERIOR A UM SEGUNDO. UTILIZAÇÃO DE *SOFTWARE* ROBÓTICO DE REMESSA AUTOMÁTICA DE PROPOSTAS. PONDERAÇÃO NECESSÁRIA DO PRINCÍPIO DA ISONOMIA COM OS PRINCÍPIOS DA ECONOMICIDADE, CELERIDADE E EFICIÊNCIA. OBSERVÂNCIA DA COMPETITIVIDADE NO CERTAME. DECISÃO MONOCRÁTICA NÃO REFERENDADA.

1. Não há nenhum impedimento legal para utilização de robótica em procedimentos da Administração Pública, especialmente na realização de lances em Pregão Eletrônico.
2. Tratando a questão de processos licitatórios, a otimização trazida pelo uso da robótica favorece a celeridade e eficiência, princípios caros à Administração Pública.
2. O uso de robô por si só não determina a vitória do licitante.

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

21ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara – 18/06/2019

CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADONIAS MONTEIRO:

REFERENDUM

Trata-se de denúncia formulada por A.C. Batista Alimentação Ltda., às fls. 1/12, instruída com os documentos de fls. 13/250, em face do Pregão Eletrônico n. 46/2019, deflagrado pela Secretaria de Estado de Administração Prisional de Minas Gerais, tendo como objeto o “fornecimento contínuo de refeições e lanches prontos, na forma transportada, às Unidades Prisionais: Presídio de São João Del Rei e Presídio de Resende Costa, em lote único, assegurando uma alimentação balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas. As refeições deverão ser destinadas a presos e servidores públicos a serviço nas Unidades [...]”.

Entendi presentes os requisitos inerentes à espécie e concedi medida cautelar de paralisação do certame, cujo teor da decisão, oportunamente, disponibilizei a Vossas Excelências, por meio do SGAP:

[...]

Em síntese, a denunciante alegou que a empresa vencedora do certame teria realizado os 124 (cento e vinte e quatro) lances da licitação em tempo "randômico", cobrindo todas as ofertas dos demais participantes em milésimos de segundo. Ponderou que tal fato seria humanamente impossível e, para fundamentar sua alegação, anexou à denúncia um laudo técnico, no qual foi apontado que os intervalos temporais ora questionados seriam característicos da utilização de programas de "robôs". Assim, argumentou que a realização de lances pelo uso de software seria ilegal e teria frustrado o caráter competitivo do pregão eletrônico. Por fim, requereu, como medida cautelar, a suspensão do certame.

Antes da apreciação do pleito cautelar, determinei, às fls. 257/257v, a intimação do Secretário de Estado de Administração Prisional e do Secretário Adjunto, para que enviassem cópia dos documentos atualizados relativos às fases interna e externa do certame, informassem o estágio em que se encontrava o procedimento licitatório objeto da denúncia e apresentassem as justificativas e documentos que entendessem cabíveis acerca das alegações da denunciante.

Intimados, consoante termo à fl. 264, os secretários anexaram um "CD-R" contendo mídia digital referente às fases interna e externa do certame, à fl. 266, e carreamos aos autos a documentação de fls. 267/301.

É o relatório.

Decisão

Dentre os documentos juntados pelos responsáveis, consta o Memorando SEAP/DCO n. 559/2019, subscrito pela Sra. Daniele Lopes Cruz, assessora técnica lotada na Diretoria de Compras, que apresentou os seguintes esclarecimentos, às fls. 269/274, *in litteris*:

[...]

Em que pese as alegações aduzidas pela denunciante, de que o "*comportamento linear assentado pela análise dos intervalos temporais de lances realizados pelo fornecedor F000177 é característico da utilização de programas de 'Robôs' desenvolvidos para atuarem em ambientes de pregões eletrônicos*", conclusão de suposto laudo técnico do qual não tivemos acesso, consoante Ata do Pregão, Doc. SEI nº 5294085, não há registro de possível irregularidade no momento em que ocorria a sessão de lances, de modo que providências pudessem ter sido adotadas junto à SEPLAG/MG – órgão gestor do Sistema Portal de Compras, o qual além de gerir cabe implementar ações de modo a coibir a possível prática.

Além disso, a assessora técnica argumentou que o pregoeiro não teria ferramentas disponíveis para apurar a ocorrência da suposta irregularidade e que o processo licitatório observou os critérios objetivos dispostos na Lei n. 8.666/1993, respeitando a legislação e os princípios que regem a Administração Pública.

Compulsando os autos, às fls. 290/297, constatei que a empresa declarada vencedora do certame (F000177) apresentou inúmeros lances, conforme registrado na ata da sessão do pregão, em um lapso temporal de um segundo após a oferta da segunda colocada (F000185), cobrindo regularmente o preço da proposta anterior em uma faixa aproximada de valores entre R\$ 30,00 (trinta reais) a R\$ 50,00 (cinquenta reais), ou seja, valores irrisórios se comparados ao montante total previsto para a contratação (sem ICMS¹) de R\$ 10.181.643,06 (dez milhões, cento e oitenta e um mil, seiscentos e quarenta e três reais e seis centavos), à fl. 95.

¹ Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços.

Assim, em juízo de cognição sumária, entendo que a apresentação de diversos lances com redução irrisória dos preços, em tempo igual ou inferior a um segundo, indica, de fato, que a primeira colocada (F000177) utilizou-se de *software* de remessa automática de propostas ao longo da sessão eletrônica.

A respeito do tema, cabe citar precedente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná por meio do Acórdão n. 2276/2018, de relatoria do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, sessão plenária de 23/8/2018:

Representação da Lei nº 8.666/93. Pregão Eletrônico. Uso de software robô. Apresentação de lances em menos de um segundo. Procedência. Determinação de anulação da sessão de lances e repetição do ato e de adoção de critérios para coibir o uso de software robô de lances automáticos em seus certames licitatórios. (Grifei)

Extraí-se da fundamentação do referido julgado:

[...]

Nesta linha, entendo que a utilização de software de remessa automática de lances em licitações ("robô", em oposição ao preenchimento manual por operador humano) conduz à vantagem competitiva dos licitantes que detêm a tecnologia sobre os demais participantes, o que ofende ao princípio da isonomia e ao caráter competitivo do certame (art. 3º da Lei 8.666/1993 e o parágrafo único do art. 5º do Decreto 5.450/2005). (Grifei)

De fato, não há dúvida que a utilização deste artifício tecnológico traz franca desigualdade de disputa com os licitantes que realizam o preenchimento manual por operadores humanos, uma vez que mesmo um profissional treinado não é capaz de receber, compreender e enviar uma nova proposta em milésimos de segundo. O software robô supera a agilidade humana e potencializa, em muito, a chance de vitória.

A despeito disso, conforme apurado pela própria Inspeção (peça 19, fl.2), há diversas empresas que desenvolvem softwares dessa natureza e as comercializam abertamente em seus websites, justamente com a promessa de que, com o sistema de sistema [sic] de automação de lances, o fornecedor "dobra as chances de vencer uma licitação" e "aumenta o faturamento em até 77%", ao garantir o arremate apenas de itens com "margem de lucro segura".

Portanto, a possibilidade de cobrir lances em frações de segundo permite ao licitante com software robô ficar à frente do certame na maior parte do tempo, logrando assim probabilidade maior (e real) de ser o licitante com o lance vencedor no momento do encerramento do pregão, que é aleatório, além de gerar um claro desincentivo à competição por parte dos demais concorrentes.

Nesse contexto, as empresas que não possuem estes programas, por opção própria ou porque não possuem condições financeiras de adquirirem estes custosos softwares, ficam em condições de flagrante desigualdade com aqueles que o possuem. Ademais, a possibilidade de o licitante com software robô cobrir, de maneira automática e imediata, os lances dos concorrentes simplesmente por alguns reais ou poucos centavos, inibe a obtenção de qualquer vantagem de cunho econômico para a Administração, o que também afronta o objetivo do processo licitatório de identificar a proposta mais vantajosa para a Administração. (Grifei)

Por razões semelhantes, o Tribunal de Contas da União, no item 9.1 do citado Acórdão 2.601/2011-TCU-Plenário, determinou que fossem adotadas providências para afastar o uso de "robôs" e garantir a observância da isonomia nos pregões eletrônicos.

Como resultado, foi publicada a Instrução Normativa nº 03 de 2013 publicada pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MPOG) a qual estabeleceu em seu art. 2º o seguinte:

Art. 2º Na fase competitiva do pregão, em sua forma eletrônica, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 3, de 4 de outubro de 2013 – destacou-se)

Portanto, com o objetivo de coibir a utilização de softwares robôs em pregões, previu-se a possibilidade de o Pregoeiro estabelecer regras que determinem que o intervalo de lances do mesmo licitante deva respeitar o intervalo de 20 (vinte) segundos, e que deva respeitar o intervalo de 3 (três) segundos para os lances registrados entre competidores diferentes.

Como se vê, há uma reconhecida necessidade de combate ao uso de softwares robôs, agravada pelo fato de que eles estão cada vez mais modernos e completos, oferecendo soluções para mascarar seu uso ou burlar as proteções criadas pelos sistemas eletrônicos, como, dentre outras opções: (i) burla ao sistema de “captcha”, com inserção automática do código gerado entre os lances; (ii) início da operação do robô apenas na fase final de tempo randômico ou aleatório de lances; (iii) configuração de faixa de desconto com variação aleatória do valor da redução (para mascarar a criação de um padrão idêntico de desconto, com variação de alguns centavos ou reais para mais ou menos).

Desta forma, conclui-se, sem qualquer dúvida, que a utilização desses mecanismos acaba por estabelecer condições objetivas que frustram a competitividade do certame e a isonomia entre os participantes, violando o art. 3º da Lei 8.666/1993 e o parágrafo único do art. 5º do Decreto 5.450/2005.

[...].

Como bem destacado no julgado citado, a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, publicou a Instrução Normativa 3/2013, que alterou a Instrução Normativa 3/2011, a qual estabelece procedimentos para a operacionalização do pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG, bem como os órgãos e entidades que firmaram Termo de Adesão para utilizar o Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG. O art. 2º da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 3/2011, com redação dada pela Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 3/2013, visando coibir a utilização de “robôs” em pregões eletrônicos, estabeleceu intervalos de tempo entre os lances, nos seguintes termos:

Art. 2º. Na fase competitiva do pregão, em sua forma eletrônica, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos.

Saliento que, embora a referida Instrução Normativa regulamente a matéria no âmbito da Administração Pública Federal, as disposições sobre o intervalo entre lances de, no mínimo, três segundos, por demonstrar relevante medida no combate à utilização de software de remessa automática de propostas em certames licitatórios, pode servir, também, por analogia, como parâmetro de utilização em âmbito Estadual e Municipal, na ausência de norma regulamentadora, uma vez que está em consonância com a garantia do princípio constitucional da isonomia, conforme previsto no caput do art. 3º da Lei n. 8.666/93.

Colaciono, ademais, jurisprudência do Tribunal de Contas de São Paulo, no sentido de que o emprego de dispositivo eletrônico de inserção automática de lances configura indícios de utilização de meios fraudulentos na licitação, vejamos:

Ementa. Emprego de dispositivo eletrônico de inserção automática de lances. Representação procedente. Providências determinadas. Indícios de utilização de meios fraudulentos na licitação. Remessa de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para a adoção das medidas pertinentes. (Processo TC-002083.989.13-7, relatoria do Conselheiro Carlos dos Santos, sessão de 19/1/2017)

Por fim, colaciono precedente do Tribunal de Contas da União sobre a matéria, consoante Acórdão n. 2601/2011 – Plenário, de relatoria do Min. Valmir Campelo, sessão de 28/9/2011, que também foi mencionado no precedente descrito do Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

[...]

a) é possível aos usuários de dispositivos de envio automático de lances (robôs) a remessa de lances em frações de segundo após o lance anterior, o que ocorre durante todo o período de iminência do pregão;

b) com a possibilidade de cobrir lances em frações de segundo, o usuário do robô pode ficar à frente do certame na maior parte do tempo, logrando assim probabilidade maior (e real) de ser o licitante com o lance vencedor no momento do encerramento do pregão, que é aleatório;

c) ciente dessa probabilidade, que pode chegar a ser maior que 70%, o licitante usuário do robô pode simplesmente cobrir os lances dos concorrentes por alguns reais ou apenas centavos, não representando, portanto, vantagem de cunho econômico para a Administração.

4. Os fatos configuram a inobservância do princípio constitucional da isonomia, previsto expressamente no art. 3º da Lei nº 8.666/93 e no parágrafo único do art. 5º do Decreto nº 5.450/2005, visto que a utilização de software de lançamento automático de lances (robô) confere vantagem competitiva aos fornecedores que detêm a tecnologia em questão sobre os demais licitantes. (Grifei)

Diante do exposto, nesse juízo superficial, entendo que a utilização de *software* de remessa automática de propostas configurou, no caso concreto, afronta ao princípio da isonomia, insculpido no art. 3º da Lei n. 8.666/1993. Ademais, nos termos do parágrafo único do art. 5º da Lei Estadual n. 14.167/2002, as normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não se comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação. Nesse sentido, entendo configurada a plausibilidade do direito. Quanto ao *periculum in mora*, do mesmo modo, entendo-o existente, tendo em vista a iminência da homologação do certame e da consequente contratação.

Assim, presentes os requisitos inerentes, concedo a medida cautelar de suspensão do certame.

Dessa forma, determino, nos termos do art. 60 da Lei Orgânica e do art. 264 c/c o art. 197 do RITCEMG, a suspensão cautelar do Pregão Eletrônico n. 46/2019, ad referendum da Primeira Câmara, na fase em que se encontra, sob pena de multa diária de R\$1.000,00 (mil reais), até o limite de R\$10.000,00 (dez mil reais), consoante art. 90 da Lei Orgânica, sem prejuízo da adoção de outras medidas legais cabíveis.

Fixo o prazo de 5 (cinco) dias para que os Srs. Mário Lúcio Alves de Araújo, Secretário de Estado, e Henrique Wykrota Tostes, Secretário de Estado Adjunto, comprovem, nos autos, a adoção da medida ordenada, mediante publicação do ato de suspensão do procedimento licitatório.

Em caso de eventual prorrogação contratual ou contratação emergencial, recomendo que a Administração, em observância à busca da proposta mais vantajosa e em consonância com o princípio da economicidade, leve em consideração o valor (sem ICMS) de R\$ 8.839.820,86

(oito milhões, oitocentos e trinta e nove mil, oitocentos e vinte reais e oitenta e seis centavos) ofertado pela licitante declarada vencedora, consoante Memorando SEAP/DCO n. 481/2019, constante no "CD-R" anexado aos autos.

Intimem-se os responsáveis, em caráter de urgência, do teor desta decisão, nos termos do art. 166, § 1º, I e VI, do Regimento Interno.

Intime-se, ainda, a denunciante, na forma regimental.

Após a manifestação dos responsáveis, os autos devem retornar ao meu gabinete, com urgência.

Assim, trago a decisão a referendo deste egrégio colegiado, nos termos do art. 264, § 1º, do Regimento Interno.

Senhor Presidente, a matéria, aqui, trata de uma questão bastante interessante, controversa, também, a questão difunda, basicamente acerca da utilização de softwares "robôs" pelos licitantes.

Pela pesquisa que fiz, o Tribunal, até o momento, não tem nenhum precedente sobre essa matéria. Eu citei, aqui, na decisão que disponibilizei a Vossas Excelências, decisões do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e também uma decisão paradigmática do Tribunal de Contas da União, proferida ainda no exercício de 2011. Foi com base nessa decisão do TCU que a Administração Pública federal, no caso o Poder Executivo Federal, regulamentou a matéria por meio de instrução normativa, no exercício de 2013, não proibindo a questão do uso dos *softwares* robôs. Essa decisão já tem alguns anos, mas acho que hoje a utilização desses *softwares* é inevitável. Cada vez mais nós vamos conviver com esse tipo de mecanismo na Administração Pública, e vejo que a tendência, num futuro próximo, é que até mesmo os lances nos certames licitatórios vão ser dados por robôs e não mais por humanos.

E, naquela oportunidade, o Poder Executivo Federal regulamentou a questão do tempo nos lances, não impedindo a utilização dos robôs, mas pelo menos tentando equalizar as oportunidades entre aqueles que têm o *software* robô e aqueles que não têm esse *software* ainda, seja por condições financeiras ou desconhecimento.

Então, a Administração Pública Federal regulamentou a matéria, concedendo um intervalo mínimo de 20 segundos pro lance de um determinado licitante e 3 segundos entre os licitantes, dando, assim, oportunidades àqueles que não têm *software* robô de concorrer com os que têm *software* robô. E, nesse caso concreto, o denunciante alegou que um licitante utilizou esse *software* robô e, numa licitação da ordem de 10 milhões de reais, no intervalo, que dá para ser verificado na ata, de 1 segundo, provavelmente a proposta, o lance que ele deu, em virtude do robô, foi até em tempo menor que 1 segundo, ele abaixou aquele último lance em 40 reais numa proposta de uma grandeza de 10 milhões de reais e, por consequência, estava no tempo randômico, naquele tempo aleatório no final do pregão eletrônico, e ele ganhou a licitação. Por isso a inconformidade do denunciante nessa matéria.

Então, eu concedi a medida cautelar entendendo, principalmente, não sendo contrário à utilização dos robôs, mas, da mesma forma que a matéria foi regulamentada no âmbito federal, eu vejo que ela deve ser regulamentada no âmbito do Estado e dos municípios, também. Mas a decisão foi dada, principalmente, em resguardo ao princípio constitucional da isonomia, previsto no *caput* do art. 3º da Lei nº 8666/93. Então, entendi que houve essa violação ao princípio da isonomia, no caso concreto.

São essas considerações que eu gostaria de fazer, Senhor Presidente, além do voto que já disponibilizei a Vossas Excelências para apreciação.

CONSELHEIRO SEBASTIÃO HELVECIO:

Senhor Presidente, eu não apenas acompanhei com atenção a matéria extrapauta que o eminente Conselheiro Adonias Monteiro trouxe, como também essa sua fala adicional, neste momento.

Realmente, o momento é histórico para este Tribunal. É a primeira vez que vamos ter oportunidade de decidir sobre a utilização de *softwares* robóticos na questão das licitações do pregão eletrônico.

Tenho três pontos a serem devidamente observados.

O primeiro deles é que não há nenhum impedimento legal para utilização de robótica em procedimentos da Administração Pública, especialmente na realização de lances em Pregão Eletrônico.

O que nós temos restrição – e às vezes nós as fazemos –, é a aplicação do Pregão Eletrônico quando você quer fazer uma medida de uma compra pública como uma política pública, para você estimular o desenvolvimento regional. e, muitas vezes, o Pregão Eletrônico aparece como empecilho de valorizar a compra local. Não é o caso, em tela, da situação que estamos analisando.

O segundo ponto, extremamente importante, é que nós, hoje, no controle, já utilizamos o robô para inclusive fazer a leitura do edital. Então, conforme muito bem coloca o Conselheiro Adonias Monteiro, essas medidas que foram adotadas em 2013, em 2019, dentro da velocidade da robótica, da Lei de Moore, já estão completamente superadas.

A utilização de software nada mais é do que mecanismo de eficiência para baixar os lances rapidamente. Penso que, cada vez mais, é necessário não temer a inovação no serviço público, utilizando-se a tecnologia em benefício da sociedade. Tratando a questão de processos licitatórios, a otimização trazida pelo uso da robótica favorece a celeridade e eficiência, princípios caros à Administração Pública.

No caso concreto, observa-se que o último lance ofertado no limite do tempo randômico seria possível tanto para um robô quanto para um ser humano; e ressalto, ainda, que o tempo "randômico" em si oferece risco tanto para robô quanto para o ser humano, posto que o período de sua duração varia de 01 segundo até 30 minutos.

Quero enfatizar que, se essa empresa – que está alegando que a outra estava utilizando robô e ela não – quisesse se livrar dessa eventual utilização do robô, poderia dar um desconto significativo no certame que ela estava participando. Percebemos, claramente, que essas empresas que licitam não têm, evidentemente, o interesse de atender à Administração Pública. Elas vão baixando o preço pouco a pouco para ver qual delas, ao final do certame, faz a sua proposta mais vantajosa.

Neste caso concreto, verifica-se que as empresas licitantes estavam competindo entre si com propostas praticamente idênticas, ou seja, o uso da robótica não restou preponderante para a vitória da empresa denunciada, pois a empresa denunciante poderia ter ofertado preço substancialmente inferior ao vencedor.

A meu ver, repito, o uso de robô por si só não determina a vitória do licitante. Destaco aqui, por exemplo, a licitação em que participa uma ME ou EPP e que, ainda que o licitante não enquadrado nessa modalidade utilize de robô e oferte a proposta mais vantajosa, a sua vitória não é certa, uma vez que caberá aplicar nesse caso os benefícios da LC 123/06, dentre eles o empate ficto, o que permite à ME e EPP a possibilidade de ganho no certame.

Portanto, peço vênia ao eminente Relator, Conselheiro Adonias Monteiro, para darmos, neste momento, um passo histórico no Tribunal de Contas de Minas Gerais. De modo pioneiro, reconhecer a importância dessa tecnologia da informação no processo licitatório e estimular a utilização dessas ferramentas, que, na verdade, dão celeridade à decisão. Em respeito inclusive à própria citação que o eminente Conselheiro traz do Tribunal de Contas da União, hoje, o TCU usa um programa, o *software* Alice, que é um mecanismo de robô para fazer a própria leitura de editais, ou seja, é irreversível o caminho da sociedade para a utilização dessas tecnologias.

Assim, entendo que houve competitividade no certame e que os princípios da economicidade, celeridade e eficiência devem ser sopesados em conjunto com o da isonomia.

Dessa forma, peço vênia ao Relator para dele abrir divergência e apresentar esse voto no sentido de desacolher a sua sugestão.

CONSELHEIRO DURVAL ÂNGELO:

Acho que essa denúncia trazida pelo Conselheiro Adonias Monteiro para nossa apreciação abre um leque muito grande de discussões.

Uma questão que eu gostaria que fosse discutida – não em um tempo muito longo por este Tribunal – é a alimentação no sistema prisional.

Nós sabemos muito bem que é um sistema que carece de transparência e que precisaria ser estudado a fundo pelo Tribunal. A questão que eu convivi durante quase vinte e quatro anos na Assembleia Legislativa. E pelo último censo penitenciário, praticamente quase 50% dos problemas de insatisfação e crise dentro do sistema carcerário, refere-se à questão da alimentação.

Imaginemos lá, como aqui em Minas Gerais, 73 mil homens encarcerados, onde praticamente o horário mais significativo de suas vidas é o momento da alimentação, e é sagrado, e que gera muitas crises.

E a terceira questão, que acho importante, e que o Conselheiros Adonias traz, é a gente poder discutir esse problema, essa questão da robótica, da inteligência artificial abrigada em um processo licitatório. E ele mesmo acena uma questão que acho fundamental, Conselheiro Adonias, que é a questão da regulamentação. Como nós vamos abordar isso em outras áreas. E é interessante que essa discussão também, é uma discussão que iria demandar um tempo maior, e que nós temos aqui no Tribunal esperteza suficiente para fazer essa discussão. Só, Conselheiro Adonias, em matéria de inteligência artificial, o meu professor é o Conselheiro Sebastião Helvecio. Hoje ele tem sido referência no mundo todo, para abordar, para discutir essa questão. Tribunais de Contas de vários países, de línguas latinas, de línguas saxônicas, recentemente até na Ásia, discutindo exatamente isso, o uso da inteligência artificial para os órgãos de controle. E o próprio Tribunal de Contas da União fiscaliza hoje contas e processos licitatórios utilizando robôs. É o uso da inteligência artificial.

Então, nesse sentido, eu fico com o Conselheiro Sebastião Helvecio, no sentido de que é importante termos uma ousadia maior nessa questão. Acho que até se questiona, nas questões das eleições, tanto estaduais quanto federais, a questão do uso do robô, da informática, de inteligência artificial, que alguns colocam que foi decisivo, outros não, para o resultado das eleições. Então acho que estamos com um problema muito sério de vazamento de dados, que tem causado aí uma comoção grande no mundo todo, e tem sido noticiado.

Então, acho que, mesmo sendo clara a observação de Vossa Excelência, Conselheiro Adonias, acho que temos que pensar em uma regulamentação futura, alguma orientação do próprio Tribunal nesse sentido.

Mas eu voto com o voto divergente.

CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ ALVES VIANA:

Eu também acompanho o voto divergente.

NÃO REFERENDADA A DECISÃO MONOCRÁTICA.

(PRESENTE À SESSÃO A PROCURADORA CRISTINA ANDRADE MELO.)

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Exmos. Srs. Conselheiros da Primeira Câmara, por unanimidade, na conformidade das Notas Taquigráficas e diante das razões expendidas no voto do Conselheiro Sebastião Helvecio, em não referendar a decisão monocrática que determinou a suspensão do Pregão Eletrônico n. 46/2019, deflagrado pela Secretaria de Estado de Administração Prisional de Minas Gerais, por entenderem que houve competitividade no certame e que os princípios da economicidade, celeridade e eficiência devem ser sopesados em conjunto com o da isonomia.

Plenário Governador Milton Campos, 18 de junho de 2019.

JOSÉ ALVES VIANA
Presidente

SEBASTIÃO HELVECIO
Prolator do Voto Vencedor

(assinado digitalmente)

alm/imp/ces

CERTIDÃO

Certifico que a **Súmula** desse Acórdão foi disponibilizada no Diário Oficial de Contas de 10/01/19, para ciência das partes.

Tribunal de Contas, 10/07/19.

Coordenadoria de Sistematização de
Deliberações e Jurisprudência

27/06/2019



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Administração Prisional
Diretoria de Compras



ORGAO ESTADUAL

0006049910 / 2019

27/06/2019 15:05

Ofício SEAP/DCO nº. 42/2019

Belo Horizonte, 26 de junho de 2019.

Ao Exmo. Sr.

Adonias Monteiro

Conselheiro Substituto da Secretaria da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Av. Raja Gabaglia, n. 1315, Luxemburgo

CEP: 30.390-435 – Belo Horizonte/MG

pi@colo@tce.mg.gov.br

primeiracamara@tce.mg.gov.br

Assunto: Denúncia 1066880 - A.C. Batista Alimentação Ltda - Pregão eletrônico nº 46/2019

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1450.01.0066394/2019-90]

Excelentíssimo Senhor Conselheiro,

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS-SEAP, através das servidoras, **DANIELA AGUIAR RANGEL**, Diretora de Compras, MASP 1.189.941-6 e **DANIELE LOPES CRUZ**, Assessora Técnica, MASP 1.215.210-4, vem por meio do presente, respeitosamente, apresentar as **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES** referentes ao Processo Licitatório nº 1451044 000046/2019, modalidade Pregão Eletrônico nº 46/2019, referente à Denúncia nº 1066880, promovida pela empresa A.C. Batista Alimentação Ltda., em trâmite nesta 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Cuidam os autos de denúncia formulada por A.C. Batista Alimentação Ltda., em face do processo licitatório nº 1451044 000046/2019, cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - Sei, sob o número 1450.01.0019173/2019-89 na modalidade Pregão Eletrônico, tendo por objeto o fornecimento contínuo de refeições e lanches prontos, na forma transportada, às Unidades Prisionais: Presídio de São João Del Rei e Presídio de Resende Costa, em lote único, assegurando uma alimentação balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas, destinadas aos privados de liberdade e aos servidores públicos a serviço nas Unidades, na qual a denunciante alega em síntese que a vencedora do certame apresentou diversos lances com redução irrisória dos preços, em tempo igual ou inferior a um segundo, caracterizando indícios de utilização de software de automatização de lances na sessão do pregão realizado em 09/05/2019.

Consoante documentos, Ofício SEAP/GABINETE nº. 526/2019 (5334343), Ofício SEAP/GABINETE nº. 534/2019 (5360467) e Ofício SEAP/SULOT nº. 198/2019 (5608355), a Secretaria de Estado de Administração Prisional apresentou as informações e esclarecimentos técnicos, bem como

Maria Cristina Ferraz Teixeira
Mat. 483-4
TC/EMG

documentos relativos às fases interna e externa do Pregão Eletrônico nº 46/2019, que em virtude da decisão proferida em 12/06/2019, concedeu a medida cautelar de suspensão do certame.

Tendo em vista que em 13/06/2019, tivemos acesso ao Laudo Técnico emitido por IDOO SOLUÇÕES EM TI, empresa especializada em tecnologia da informação, contratada pela denunciante, objetivando "analisar indícios de utilização de software e automatização de lances, conhecidos como programa "Robô" no pregão eletrônico 46/2019 realizado em 09/05/2019 no Portal de Compras do Governo de Minas Gerais", por meio do Ofício SEAP/DCO nº. 34/2019, datado de 14/06/2019 (5578129 - anexo), encaminhamos o referido laudo para conhecimento, providências e manifestação da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, haja vista se tratar de competência afeta àquela Secretaria pelo gerenciamento do Portal de Compras do Estado de Minas Gerais.

Em resposta ao expediente, a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, por meio do Ofício SEPLAG/CENTRAL nº. 133/2019 (5666781 - anexo), manifestou-se:

(...)

A partir de determinações técnicas, o Portal já possui os mecanismos possíveis e necessários para coibir a atuação dos 'robôs'. Caso existam problemas na utilização da ferramenta, ou evidências de seu mal funcionamento em impedir a atuação automatizada, aqui discutida, em alguma sessão realizada, a documentação que demonstre o desvio apurado poderá ser remetida à SEPLAG, especificamente a Subsecretaria de Gestão Logística, para que seja considerada pelos analistas quem mantém o sistema.

Informamos ainda que a documentação apresentada foi remetida à equipe técnica responsável pela manutenção do sistema, na Diretoria Central de Sistemas de Logística e Patrimônio desta SEPLAG, e após análise recebemos a explicação que os lances do processo de Pregão Eletrônico 1451044 000046/2019 – disponível para acesso público no Portal de Compras – não apresentam, para os critérios tidos como regulares e parametrizados no sistema, qualquer irregularidade aparente. Verificou-se que os últimos 11 lances apresentados pela empresa vencedora do certame (código F000177) foram realizados com um mínimo de 6 segundos de intervalo entre si, conforme imagem abaixo. Todo o intervalo considerado nos parece factível, não indicam a utilização de ferramenta que tenha comprometido a disputa no envio de novas propostas de valor.

E diante da análise, concluiu:

Neste sentido, não foram constatadas em nossas análises indícios de irregulares na seção de lances do processo, nem situação que caracterizaria provável uso de "robô" que teria sido utilizada ilegalmente para cobrir lances. Não identificamos, assim, razões suficientes que consubstanciem qualquer ação da equipe que processou a licitação em revisão ao processo realizado e finalizado.

Diante do apresentado e em virtude da decisão plenária, que após debates acerca do tema, não referendou, em sessão realizada em 18 de junho de 2019, a decisão monocrática que tinha acolhido a Denúncia número 1.066.880 e proferido medida cautelar pela suspensão do Pregão Eletrônico 46/19, conforme notícia veiculada em 18/06/2019 no sítio eletrônico deste respeitoso Tribunal de Contas (<https://www.tce.mg.gov.br/noticia/Detalhe/1111623795>), prevaleceu o entendimento afirmando "não encontrar impedimentos legais para a utilização da robótica na realização de lances em pregões eletrônicos", ainda "verifica-se que as empresas licitantes estavam competindo entre si com propostas praticamente idênticas, ou seja, o uso da robótica não se mostrou preponderante para a vitória da empresa denunciada", bem como enfatizou que "não encontrou indícios de falta de competitividade no processo, que

27/06/2019

os princípios da economicidade, celeridade e eficiência devem ser sopesados (avaliados) em conjunto com o da isonomia.

Destarte, por tudo que foi exposto, considerando que foram informados e esclarecidos todos os apontamentos denunciados, mencionamos que esta Secretaria sempre agiu com estrita observância das diretrizes legais, nesse sentido, requeremos que Vossa Senhoria se digne em acolher essas informações e esclarecimentos ARQUIVANDO a presente Denúncia, salientando que aguardamos a notificação da decisão para prosseguir com o certame, que encontra-se suspenso por força da concessão da medida cautelar pleiteada pela denunciante, dada a relevância e urgência do objeto do processo licitatório, qual seja, fornecimento de alimentação necessária aos privados de liberdade, custodiados nos Presídios situados nos municípios de São João Del Rei e Resende Costa, cerca de 980 (novecentos e oitenta) pessoas.

São estas, pois, as informações complementares que, respeitosamente, submetemos à consideração de Vossa Excelência.

Daniela Aguiar Rangel

Diretora de Compras

MASP 1.189.941-6



Daniele Lopes Cruz

Assessora Técnica - Diretoria de Compras

MASP 1.215.210-4



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Aguiar Rangel, Diretor(a)**, em 26/06/2019, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Daniele Lopes Cruz, Servidor(a) Público(a)**, em 26/06/2019, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5750067** e o código CRC **06469254**.

SEI nº 5750067

Referência: Processo nº 1450.01.0066394/2019-90

Rodovia Papa João Paulo II, 3777 - Edifício Minas - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte - CEP 31630-903



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Administração Prisional
Diretoria de Compras



Ofício SEAP/DCO nº. 34/2019

Belo Horizonte, 14 de junho de 2019.

Ao Senhor
Rodrigo Ferreira Matias
Subsecretaria de Gestão Logística
Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Serra Verde
CEP: 31630-901 – Belo Horizonte/MG

Assunto: **Processo Licitatório nº 1451044 000046/2019**

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1450.01.0072195/2019-21].

Senhor Superintendente,

Cumprimentando-o cordialmente, e considerando os termos do Decreto Estadual nº 47.337 de 12/01/2018, que dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, no tocante ao gerenciamento do Portal de Compras do Estado de Minas Gerais, trata-se de denúncia formulada pela empresa A.C Batista Alimentação Ltda, Doc. SEI nº 5569287, em face do Processo Licitatório nº 1451044 000046/2019, Pregão Eletrônico nº 46/2019, deflagrado pela Secretaria de Estado de Administração Prisional, alegando que a vencedora do certame apresentou diversos lances com redução irrisória dos preços, em tempo igual ou inferior a um segundo, caracterizando indícios de utilização de software de automatização de lances na sessão do pregão realizado em 09/05/2019. Para corroborar suas alegações, a Denunciante apresentou laudo técnico produzido pela empresa Ido Consultoria em TI, Doc. SEI nº 5569378.

Consoante decisão proferida pelo Exmo Sr. Adonias Monteiro, Conselheiro Substituto da Secretaria da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no processo nº 1066880, Doc SEI nº 5569633, o Processo Licitatório nº 46/2019 encontra-se suspenso.

Assim sendo, encaminhamos o presente expediente para conhecimento e providências, e aproveitando o ensejo, solicitamos o encaminhamento de documentos que possam subsidiar a elaboração da defesa.

Sendo o que se apresenta para o momento, antecipamos nossos cumprimentos e colocamo-nos à sua disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Daniela Aguiar Rangel

Diretora de Compras

MASP 1.189.941-6

Luíza Hermeto Coutinho Campos

Superintendente de Infraestrutura e Logística

MASP 1.285.229-9



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Aguiar Rangel, Diretor(a)**, em 14/06/2019, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Luíza Hermeto Coutinho Campos, Superintendente**, em 17/06/2019, às 13:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 5578129 e o código CRC 6B9EC344.

Referência: Processo nº 1450.01.0072195/2019-21

SEI nº 5578129

Rodovia Papa João Paulo II, 3777 - Edifício Minas - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte - CEP 31630-903



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Central de Compras



Ofício SEPLAG/CENTRAL nº 133/2019

Belo Horizonte, 19 de junho de 2019.

A Senhora
Lúcia Hermanto Coutinho Campos
Superintendente de Infraestrutura e Logística

Assunto: Resposta ao Ofício SEAP/DCO nº 34/2018 - Evento SEI 5578129

Referência: [Caso resposta este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1450.01.0072195/2019-21].

Senhora Superintendente,

Em atendimento ao ofício SEAP/DCO nº 34/2018, Evento SEI, apresentamos a seguir algumas considerações.

Em relação ao fato de o licitante vencedor cobrir seu próprio lance, esclarecemos que o sistema atende o previsto no Decreto Estadual 44.786, de 18 de maio de 2008:

Art. 13. O pregão na forma eletrônica observará as seguintes regras:

1 -

XVIII - só serão aceitos lances cujos valores fiquem inferiores ao último lance que tiver sido registrado no sistema;

XIX - alternativamente ao disposto no inciso XVIII, o licitante poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema, desde que expressamente indicado no edital e permitido pelo sistema eletrônico; (grifo nosso)

Existe, entretanto, ferramentas de tecnologia que automatizam a leitura dos ofertas e oferecimento de lances em sessões de pregão eletrônico, o que preocupa agentes de licitação e desvirtua a disputa.

Segue, a seguir, um relato de uma análise do Sérgio, Bruno Ferreira Vilela, que presta atendimento ao MPDG no Governo Federal, e explica mais sobre o funcionamento dos robôs em licitações:

"O robô é um componente de software desenvolvido para automatizar o envio de lances pelo fornecedor, transpondo alguns passos que devem ser dados na navegação de páginas. Desta forma, evita que o fornecedor navegue e acompanhe o processo, deixando tudo a cargo da máquina. Segundo ele, os robôs foram identificados a partir da leitura dos lances ofertados nas atas dos pregões eletrônicos, mostrando lances menores desses fornecedores, com intervalos de milésimos de segundo entre um e outro. Para bloqueá-lo, segundo Bruno, não foi necessário reinventar a roda. Foi utilizada a própria tecnologia de Comprasnet com implementações diferenciadas que conseguem identificar esse robô e impedir o seu funcionamento. Com o bloqueio, o fornecedor fica obrigado a agir diretamente no site, enviando seus lances como qualquer outro concorrente, garantindo a isonomia do processo licitatório. Como os robôs conseguem fazer uma leitura do último lance enviado de forma mais rápida que o fornecedor que não faz uso dessa tecnologia, ele se abstém no envio de um lance menor para o item em disputa, o que dá maiores chances de ser vencedor do item".

Similarmente ao relatado na solução do Governo Federal, o Portal de Compras do Governo de Minas Gerais também possui mecanismos implementados para impedir a atuação de robôs em sessões de pregão eletrônico conduzidas na ferramenta, conforme manifestação do Rodrigo Teixeira, Diretor Geral de Sistemas de Logística e Patrimônio:

"Na que se refere à verificação da utilização ou não de robôs para o registro de lances, informamos que o Portal de Compras possui um mecanismo que exige o preenchimento de uma sequência de caracteres (padrão Captcha) caso algum licitante registre lances consecutivos (em relação ao seu lance anterior) com intervalos inferiores a 6 segundos. Caso isso ocorra, deverá ser digitada a sequência de caracteres exibida na tela para a confirmação do envio do lance. Esse mecanismo consegue inibir a utilização de 'robôs' em pregões eletrônicos".

Quanto à problemática em relação à utilização de 'robôs' por licitantes, são de fato condenáveis conforme já se manifestou o TCU, no sentido de que o uso de tais programas viola o princípio da isonomia:

"Mediante monitoramento, o Tribunal tratou do acompanhamento do Acórdão nº 1647/2010, do Plenário, que versou sobre a utilização de dispositivos de envio automático de lances (robôs) em pregões eletrônicos conduzidos por meio do portal Comprasnet, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SETI) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPDG). No Acórdão monitorado, o Tribunal concluiu que, em pregões eletrônicos conduzidos via portal Comprasnet: a) é possível aos usuários de dispositivos de envio automático de lances (robôs) a remessa de lances em frações de segundo após o lance anterior, o que ocorre durante todo o período de minoração do preço; b) com a possibilidade de cobrir lances em frações de segundo, o usuário do robô pode ficar à frente do certame no maior parte do tempo, lucrando assim, probabilidade maior (e real) de ser o licitante com o lance vencedor no momento do encerramento do pregão, que o leilão; c) ciente dessa probabilidade, que pode chegar a ser maior que 20%, o licitante usuário do robô pode simplesmente cobrir os lances dos concorrentes por alguns reais ou apenas centavos, não representando, portanto, vantagem de cunho econômico para a Administração. Para o relator, as fatos configuram a inobservância do princípio constitucional da isonomia, visto que "a utilização de software de lançamento automático de lances (robô) confere vantagem competitiva aos fornecedores que detêm a tecnologia em questão sobre os demais licitantes".

Sendo assim, de fato é comum a tentativa de utilização de programas que automatizam a oferta de lances por licitantes, e tal conduta é reprovável. Temos, em nosso sistema, mecanismos implementados com a finalidade de coibir a utilização de tais ferramentas em nossos procedimentos.

A partir de determinações técnicas, o Portal já possui os mecanismos possíveis e necessários para coibir a atuação dos 'robôs'. Caso existam problemas na utilização da ferramenta, ou evidências de seu mal funcionamento em impedir a atuação automatizada, aqui discutida, em alguma sessão realizada, a documentação que demonstre o devido apurado poderá ser remetida à SEPLAG, especificamente à Subsecretaria de Gestão Logística, para que seja considerada pelos analistas quem mantem o sistema.

Informamos ainda que a documentação apresentada foi remetida à equipe técnica responsável pela manutenção do sistema, na Diretoria Central de

Sistemas de Logística e Patrimônio desta SEPLAG, e após análise recebemos a explicação que os lances do processo de Pregão Eletrônico 1451044/000046/2019 - https://www.sei.mg.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=6748882&infra_0... 1/2

disponível para acesso público no Portal de Compras - não apresentam, para os critérios tidos como regulares e parametrizados no sistema, qualquer irregularidade aparente. Verifica-se que os últimos 11 lances apresentados pela empresa vencedora do certame (código F000177) foram realizados com um mínimo de 5 segundos de intervalo entre si, conforme imagem abaixo. Todo o intervalo considerado nos pareceres factível, não indicam a utilização de ferramenta que tenha comprometido a disputa no envio de novas propostas de valor.

Identificação do fornecedor	Lances dos fornecedores	
	Valor do lance (R\$)	Data do lance
F000177	R\$ 84.346,00	09/05/2019
F000185	R\$ 819.641,00	09/05/2019
F000177	R\$ 809.052,00	09/05/2019
F000185	R\$ 800.000,00	09/05/2019
F000177	R\$ 858.986,00	09/05/2019
F000185	R\$ 821.102,00	09/05/2019
F000177	R\$ 859.970,00	09/05/2019
F000185	R\$ 830.000,00	09/05/2019
F000177	R\$ 862.069,00	09/05/2019
F000185	R\$ 852.000,00	09/05/2019
F000177	R\$ 864.041,00	09/05/2019
F000185	R\$ 845.000,00	09/05/2019
F000177	R\$ 868.952,00	09/05/2019
F000185	R\$ 870.000,00	09/05/2019
F000177	R\$ 872.000,00	09/05/2019
F000185	R\$ 873.000,00	09/05/2019
F000177	R\$ 874.000,00	09/05/2019
F000185	R\$ 875.000,00	09/05/2019
F000177	R\$ 883.000,00	09/05/2019

2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 100 101 102 103 104 105 106 107 108 109 110 111 112 113 114 115 116 117 118 119 120 121 122 123 124 125 126 127 128 129 130 131 132 133 134 135 136 137 138 139 140 141 142 143 144 145 146 147 148 149 150 151 152 153 154 155 156 157 158 159 160 161 162 163 164 165 166 167 168 169 170 171 172 173 174 175 176 177 178 179 180 181 182 183 184 185 186 187 188 189 190 191 192 193 194 195 196 197 198 199 200 201 202 203 204 205 206 207 208 209 210 211 212 213 214 215 216 217 218 219 220 221 222 223 224 225 226 227 228 229 230 231 232 233 234 235 236 237 238 239 240 241 242 243 244 245 246 247 248 249 250 251 252 253 254 255 256 257 258 259 260 261 262 263 264 265 266 267 268 269 270 271 272 273 274 275 276 277 278 279 280 281 282 283 284 285 286 287 288 289 290 291 292 293 294 295 296 297 298 299 300 301 302 303 304 305 306 307 308 309 310 311 312 313 314 315 316 317 318 319 320 321 322 323 324 325 326 327 328 329 330 331 332 333 334 335 336 337 338 339 340 341 342 343 344 345 346 347 348 349 350 351 352 353 354 355 356 357 358 359 360 361 362 363 364 365 366 367 368 369 370 371 372 373 374 375 376 377 378 379 380 381 382 383 384 385 386 387 388 389 390 391 392 393 394 395 396 397 398 399 400 401 402 403 404 405 406 407 408 409 410 411 412 413 414 415 416 417 418 419 420 421 422 423 424 425 426 427 428 429 430 431 432 433 434 435 436 437 438 439 440 441 442 443 444 445 446 447 448 449 450 451 452 453 454 455 456 457 458 459 460 461 462 463 464 465 466 467 468 469 470 471 472 473 474 475 476 477 478 479 480 481 482 483 484 485 486 487 488 489 490 491 492 493 494 495 496 497 498 499 500 501 502 503 504 505 506 507 508 509 510 511 512 513 514 515 516 517 518 519 520 521 522 523 524 525 526 527 528 529 530 531 532 533 534 535 536 537 538 539 540 541 542 543 544 545 546 547 548 549 550 551 552 553 554 555 556 557 558 559 560 561 562 563 564 565 566 567 568 569 570 571 572 573 574 575 576 577 578 579 580 581 582 583 584 585 586 587 588 589 590 591 592 593 594 595 596 597 598 599 600 601 602 603 604 605 606 607 608 609 610 611 612 613 614 615 616 617 618 619 620 621 622 623 624 625 626 627 628 629 630 631 632 633 634 635 636 637 638 639 640 641 642 643 644 645 646 647 648 649 650 651 652 653 654 655 656 657 658 659 660 661 662 663 664 665 666 667 668 669 670 671 672 673 674 675 676 677 678 679 680 681 682 683 684 685 686 687 688 689 690 691 692 693 694 695 696 697 698 699 700 701 702 703 704 705 706 707 708 709 710 711 712 713 714 715 716 717 718 719 720 721 722 723 724 725 726 727 728 729 730 731 732 733 734 735 736 737 738 739 740 741 742 743 744 745 746 747 748 749 750 751 752 753 754 755 756 757 758 759 760 761 762 763 764 765 766 767 768 769 770 771 772 773 774 775 776 777 778 779 780 781 782 783 784 785 786 787 788 789 790 791 792 793 794 795 796 797 798 799 800 801 802 803 804 805 806 807 808 809 810 811 812 813 814 815 816 817 818 819 820 821 822 823 824 825 826 827 828 829 830 831 832 833 834 835 836 837 838 839 840 841 842 843 844 845 846 847 848 849 850 851 852 853 854 855 856 857 858 859 860 861 862 863 864 865 866 867 868 869 870 871 872 873 874 875 876 877 878 879 880 881 882 883 884 885 886 887 888 889 890 891 892 893 894 895 896 897 898 899 900 901 902 903 904 905 906 907 908 909 910 911 912 913 914 915 916 917 918 919 920 921 922 923 924 925 926 927 928 929 930 931 932 933 934 935 936 937 938 939 940 941 942 943 944 945 946 947 948 949 950 951 952 953 954 955 956 957 958 959 960 961 962 963 964 965 966 967 968 969 970 971 972 973 974 975 976 977 978 979 980 981 982 983 984 985 986 987 988 989 990 991 992 993 994 995 996 997 998 999 1000

Cabe ressaltar que a regra principal para detecção de comportamento de envio de lances suspeito é de proximidade de lances pelo próprio licitante, caso diversos lances sejam enviados em um espaço de tempo não razoável para um humano. Não é controlado o tempo entre lances de licitante A e B, que pode ter sido o que causou suspeita na parte que realizou a reclamação. Mas mesmo considerando tal parâmetro, o comportamento observado na sessão discutida é plenamente razoável, apresenta variabilidade de tempo e valor, e ainda tempos factíveis de serem realizados por qualquer pessoa atenta participando da sessão.

Neste sentido, não foram constatadas em nossas análises indícios de irregularidades na seção de lances do processo, nem situação que caracterizaria provável uso de "robô" que teria sido utilizado ilegalmente para colir lances. Não identificamos, assim, razões suficientes que consubstanciem qualquer ação da equipe que processou a licitação em revisão ao processo realizado e finalizado.

Quanto a suspensão cautelar do Pregão, determinada pela Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, demonstramos abster o cumprimento da decisão, que pode ser consultada de forma pública no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais.

Lotes do pregão					
Número do processo de compra					
Nº do lote					
Desc. do lote					
Regra de participação					
Justificativa para mudança na regra de participação					
Desi					
1. Lote 01					
2. Lote 02					
3. Lote 03					

A despeito das informações acima elencadas, e considerando uma hipotética e improvável procedência das alegações do denunciante, cumpre-nos informar que a Primeira Câmara do TCEMG, após debates acerca do tema, não indeferiu, em sessão do dia 18 de junho de 2019, a decisão monocrática que acolheu a presente Denúncia número 1.066.890 que proferiu a já mencionada medida cautelar pela suspensão do Pregão Eletrônico 46/19. O aludido órgão colegiado asseverou não encontrar impedimentos legais para a utilização da robótica na realização de lances em pregões eletrônicos.

Segue o endereço eletrônico da veiculação da notícia, podendo a decisão ser acessada na íntegra nas autas processuais: <https://www.tce.mg.gov.br/noticia/Detalhe/1111623795>.

Seguimos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

RODRIGO FERREIRA MATIAS

Subsecretário de Gestão Logística

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG-MG



Documento assinado eletronicamente por Rodrigo Ferreira Matias, Superintendente respondendo pela Subsecretaria, em 24/06/2019, às 09:21, conforme notificação oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal.tce.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_documento=6748982&infra_s... informando o código verificador 5666781 e o código CRC ACC3A55F.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DA 1ª CÂMARA

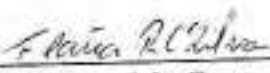


Processo n. 1066880

Data: 11/07/2019

TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Juntei a estes autos a documentação de fl(s) 329/332, protocolizada sob o n.º 6049910/2019, encaminhada, com base na competência delegada por meio da Portaria n. 03/2018 do Gabinete do Conselheiro Substituto Adonias Monteiro, disponibilizada no Diário Oficial de Contas de 23/11/2018.

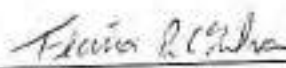

Flávia Rugani do Couto e Silva
Gestor(a) em exercício

Processo n. 1066880

Data: 11/07/2019

TERMO DE ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO

Encaminho os presentes autos à(s) GABINETE DO CONS. SUBSTITUTO ADONIAS MONTEIRO em cumprimento à determinação de fl(s). 303/305.


Flávia Rugani do Couto e Silva
Gestor(a) em exercício



Exceção: L.S.R.P.

Processo: 1066880
Natureza: Denúncia
Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Administração Prisional de Minas Gerais

À Secretaria da Primeira Câmara,

Nos termos da decisão de fls. 322/328, a egrêgia Primeira Câmara deste Tribunal não referendou a medida cautelar, fls. 303/305v, que suspendia o Pregão Eletrônico n. 46/2019, deflagrado pela Secretaria de Estado de Administração Prisional de Minas Gerais.

Intimem-se os gestores estaduais desse acórdão, também por meio eletrônico, com urgência.

Em seguida, encaminhem-se os autos à 4ª CFE, para análise técnica inicial.

Ato contínuo, ao Ministério Público de Contas, para emissão de parecer.

Belo Horizonte, 11 de julho de 2019.

Adonias Monteiro

Relator

(assinado digitalmente)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DA 1ª CÂMARA



Ofício n. 11554/2019

Processo n.: 1066880 - Denúncia

Belo Horizonte, 12 de julho de 2019.

Ao Senhor

Mario Lucio Alves de Araujo

Secretário de Estado

Rodovia Papa João Paulo II, 4143, Prédio Minas B.Serra Verde (Venda Nova) - Belo Horizonte/MG -
31.630-900

Senhor Secretário de Estado,

Intimo Vossa Senhoria do despacho exarado pelo Relator do processo acima mencionado, à(s)
fl(s). 334, cópia anexa.

Encaminho a V. Sa., por oportuno, cópia da(s) fl(s). 324/328.

Atenciosamente,

Flávia R. Couto e Silva
Flávia Rugani do Couto e Silva

Gestor(a) (em exercício)

COMUNICADO IMPORTANTE

As intimações referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, salvo disposição expressa do Relator, nos termos dispostos no art. 146, § 3º, da Resolução n. 12/2008 e art. 26, § 2º, da Resolução n. 10/2010.

Acesse: dof.tce.mg.gov.br

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo: www.tce.mg.gov.br





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DA 1ª CÂMARA



Ofício n. 11555/2019

Processo n.: 1066880 - Denúncia

Belo Horizonte, 12 de julho de 2019.

Ao Senhor

Gustavo Henrique Wykrota Tostes

Secretário de Estado

Rua Gentios, 75 9o Andar B.Luxemburgo - Belo Horizonte/MG - 30.380-490

Senhor Secretário de Estado,

Intimo Vossa Senhoria do despacho exarado pelo Relator do processo acima mencionado, à(s) fl(s). 334, cópia anexa.

Encaminho a V. Sa., por oportuno, cópia da(s) fl(s). 324/328.

Atenciosamente,

Flávia Rugani do Couto e Silva
Flávia Rugani do Couto e Silva
Gestor(a) (em exercício)

COMUNICADO IMPORTANTE

As intimações referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Minas, salvo disposição expressa do Relator, nos termos disposto no art. 166, § 3º, da Resolução n. 12/2008 e art 26, § 2º, da Resolução n. 10/2010.

Acesse: dofc.tce.mg.gov.br

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo: scca.tce.mg.gov.br



PRIMEIRA CÂMARA

De: Microsoft Outlook
Para: gabinete@seap.mg.gov.br; adjunto@seap.mg.gov.br;
juridico@defesasocial.mg.gov.br; licitacaodco@seap.mg.gov.br
Enviado em: sexta-feira, 12 de julho de 2019 17:17
Assunto: Retransmitidas: Processo 1066880 - CJ

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

gabinete@seap.mg.gov.br (gabinete@seap.mg.gov.br)

adjunto@seap.mg.gov.br (adjunto@seap.mg.gov.br)

juridico@defesasocial.mg.gov.br (juridico@defesasocial.mg.gov.br)

licitacaodco@seap.mg.gov.br (licitacaodco@seap.mg.gov.br)

Assunto: Processo 1066880 - CJ



PRIMEIRA CÂMARA

De: SEAP - Adjunto <adjunto@seap.mg.gov.br>
Para: PRIMEIRA CÂMARA
Enviado em: sexta-feira, 12 de julho de 2019 17:49
Assunto: Lida: Processo 1066880 - CJ



A sua mensagem:

Para:
Assunto: Processo 1066880 - CJ
Enviado: sexta-feira, 12 de julho de 2019 17:48:05 (UTC-03:00) Brasília
foi lida em: sexta-feira, 12 de julho de 2019 17:48:41 (UTC-03:00) Brasília.

PRIMEIRA CÂMARA

De: SEDS - Assessoria Técnica - Jurídico
<juridico@defesasocial.mg.gov.br>
Para: PRIMEIRA CÂMARA
Enviado em: sexta-feira, 12 de julho de 2019 17:40
Assunto: Lida: Processo 1066880 - CJ



A sua mensagem:

Para:
Assunto: Processo 1066880 - CJ
Enviado: sexta-feira, 12 de julho de 2019 17:39:00 (UTC-03:00) Brasília
foi lida em: sexta-feira, 12 de julho de 2019 17:39:36 (UTC-03:00) Brasília.

PRIMEIRA CÂMARA

De:

SEAP - Comissão Permanente de Licitação
<licitacaodco@seap.mg.gov.br>

Para:

PRIMEIRA CÂMARA

Enviado em:

sexta-feira, 12 de julho de 2019 17:22

Assunto:

Lida: Processo 1066880 - CJ



A sua mensagem:

Para:

Assunto: Processo 1066880 - CJ

Enviado: sexta-feira, 12 de julho de 2019 17:21:38 (UTC-03:00) Brasília

foi lida em: sexta-feira, 12 de julho de 2019 17:22:14 (UTC-03:00) Brasília.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DA 1ª CÂMARA



Processo n. 1066880

Data: 12/07/2019

TERMO DE JUNTADA DE COMPROVANTE DE INTIMAÇÃO

Juntei à(s) fl(s). 337/340 o(s) comprovante(s) referente(s) ao encaminhamento por meio eletrônico do(s) ofício(s) n. 11554/2019, 11555/2019, emitido(s) em cumprimento à determinação de fl(s). 334, cujo recebimento foi confirmado por email.

Carlos José da Silva Gusmão Carvalho

Processo n. 1066880

Data: 12/07/2019

TERMO DE ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO

Encaminho os presentes autos à(ao) 4ª CFE - 4ª COORD. DE FISCALIZAÇÃO DO ESTADO em cumprimento à determinação de fl(s). 334.

Flávia Rugani do Couto e Silva
Gestor(a) em exercício



Executor: C.J.S.G.C.



GARCIA & MACEDO
ADVOCACIA

Rua Rui B. 612 - Prédio - Belo Horizonte/MG
CEP: 30411-196 - Tel: (31) 3282-0356
www.garciaemacedo.com.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR RELATOR CONSELHEIRO ADONIAS MONTEIRO
- EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO: 1066880 - Denúncia

1ª CÂMARA



A.C.BATISTA ALIMENTAÇÃO LTDA, já qualificada nos autos em que figura como denunciante, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por sua procuradora infra assinada, EXPOR E REQUERER:

A denunciante tomou ciência da irreparável decisão liminar que determinou a imediata suspensão do Pregão Presencial 046/2019 da Secretaria de Estado de Administração Prisional de Minas Gerais.

Não obstante, os ilustres Conselheiros da Primeira Câmara entenderam por não referendar a decisão liminar, o que culminou com o prosseguimento do processo licitatório.

Assim sendo, a Denunciante recorreu da decisão que homologou o resultado da licitação. O recurso administrativo não foi acolhido. Desta forma, outra medida não restou à Denunciante que impetrar Mandado de Segurança perante o egrégio Tribunal de Justiça de Minas Gerais contra a decisão do pregoeiro que classificou as propostas da empresa denunciada e a declarou vencedora.

Por medida de absoluto respeito a este egrégio Tribunal, requer a juntada da decisão liminar proferida em sede de Mandado de Segurança para ciência.

Belo Horizonte, 12 de agosto de 2019.


VIVIANE MACEDO GARCIA

OAB/MG 80.902



ORGÃO ESTADUAL

0006163210 / 2019

12/08/2019 16:15

TCMG PROTOCOLO 12/AGO/2019 16:15 0061632 MAG 10

Maria Cristina Faria
MAG 103.0
TCMG



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça



Nº 1.0000.19.094365-4/000

MANDADO DE SEGURANÇA

Nº 1.0000.19.094365-4/000

IMPETRANTE(S)

IMPETRADO(A)(S)

IMPETRADO(A)(S)

IMPETRADO(A)(S)

IMPETRADO(A)(S)

LITISCONSORTE(S)

4ª CÂMARA CÍVEL

BELO HORIZONTE

A C BATISTA ALIMENTAÇÃO LTDA

ALAN JOHNY FRANCISCO DA SILVA

ATRIBUIÇÃO DA PARTE EM BRANCO

COMPONENTE DA COMISSÃO

PROCESSANTE PERMANENTE

MARCELO GONÇALVES DA COSTA

PABLO HENRIQUE DE OLIVEIRA

SILVA FERREIRA ATRIBUIÇÃO DA

PORTE EM BRANCO PREGOEIRO

OFICIAL DA SECRETARIA DE

ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PRISIONAL

SERGIO BARBOSA MENEZES

APARECIDA REGINA CASSAROTTI

EIRELI ATRIBUIÇÃO DA PARTE EM

BRANCO LITISCONSORTE PASSIVO



De início, é preciso observar que não há dúvida de que no mandado de segurança não se admite a dilação procedimental, especialmente no tocante à produção de provas.

Mas o Judiciário não pode se furtar ao exame de questões onde se pode verificar, com aplicação do princípio da razoabilidade, a plausibilidade do direito invocado, ainda que na fase de nascedouro da ação.

A impetrante, buscando demonstrar a veracidade de suas alegações, apresenta laudo técnico obtido unilateralmente; o que, evidentemente, ainda que em uma ação ordinária, não seria admissível como prova.

Mas o Poder Judiciário tem evoluído nesse aspecto, como se viu no julgamento da famosa Ação Penal número 470, em que o Colendo Supremo Tribunal Federal admitiu que determinadas situações, tamanha a sua obviedade, podiam ser reconhecidas como ocorrentes, independente da existência de prova ditas concretas.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça



Nº 1.0000.19.094365-4/000

Isso se justifica porque em determinadas constâncias as razões apresentadas são tão óbvias que dispensam a dilação probatória.



E, a princípio, é o que se verifica nestes autos, em que a impetrante, em muito bem lançada petição inicial, descreve os fatos que, independente de sua concretude, já podem e devem ser admitidos como razoáveis, tamanho o grau de potencialidade e de obviedade.

Mesmo quem não tenha conhecimentos sequer ainda médios a respeito de "informática" pode visualizar a violação de um direito líquido e certo da impetrante, de poder participar do pregão a que se refere nestes autos em igualdade de condições.

Soa evidente que no pequeno espaço temporal indicado pela impetrante não se consegue realizar lances com eficiência concorrente sem utilização de um dito "robô".

Não é preciso prova pericial para essa constatação.

E isso se mostra ainda mais patente quando se verifica que numa disputa orçada em quase nove milhões de reais a diferença de lances foi de quarenta a cinquenta reais, o que corresponde a uma diferença de aproximadamente 0,0002%.

Isso é sintomático, e permite que se dê efetiva credibilidade ao que se vê lançado na petição inicial, no sentido de que pode a parte vencedora do certame ter se utilizado do referido "robô", eis que se tal se deu não se mostra crível que a referida pessoa tenha obtido sucesso na disputa.

Pelo exposto, defiro a liminar, para suspender o certame até que melhor se esclareça a situação.

Dê-se disso ciência às autoridades apontadas como coatora, para cumprimento da liminar e, querendo, prestações de informações.

Cientifique-se a litisconsorte, para que, querendo, se manifeste.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça



Nº 1.0000.19.094365-4/000

Belo Horizonte, 08 de agosto de 2019.

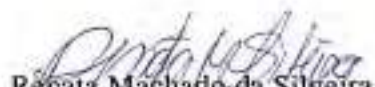
DES. MOREIRA DINIZ
Relator



Processo n. 1.066.880

TERMO DE JUNTADA

Em 13 de agosto de 2019, com base na competência delegada por meio da Portaria GCSAM n.03/2018, publicada no DOC em 23/11/2018, juntei às fls. 342/345 deste processo, o documento protocolizado sob o n. 6163210/2019, apresentado pela empresa A.C.BATISTA ALIMENTAÇÃO LTDA.


Renata Machado da Silveira
Diretora

PROCESSO: 1066880

NATUREZA: Denúncia

DENUNCIANTE: A. C. Batista Alimentação Ltda.

DENUNCIADO: Secretaria de Estado de Administração Prisional do Estado de Minas Gerais – SEAP

ANO REF.: 2019

1. Introdução

Tratam os autos de documentação recebida como Denúncia, datada de 28/5/19 e protocolizada neste Tribunal sob o nº 59817-10/2019, fl. 1/12, apresentada pela empresa A. C. Batista Alimentação Ltda., por meio de sua procuradora (procuração juntada à fl. 13), em face de suposta ilegalidade ocorrida no Pregão Eletrônico 046/2019, Processo de Compra 1451044000046/2019, da Secretaria de Estado de Administração Prisional do Estado de Minas Gerais – SEAP.

A empresa A. C. Batista Alimentação Ltda. participou do referido pregão eletrônico, que teve por objeto o fornecimento contínuo de refeições e lanches prontos, na forma transportada, às Unidades Prisionais: Presídio de São João Del Rei e Presídio de Resende Costa, em lote único, nos termos do edital de licitação, item 2, subitem 2.1, fl. 36.

Em síntese, a argumentação apresentada pela empresa denunciante foi a seguinte, fl. 2:

Às 11:00 hs. do dia 9/5/19 iniciou-se a fase de lances do pregão eletrônico em comento e, após o aviso de fechamento iminente dos lances, iniciando-se o período randômico (de 5 a 30 minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico), observou-se o uso de *software* pela empresa vencedora do certame - F000177; referida licitante F000177 “[...] realizou todos os lances no tempo randômico, no total de 124 lances, cobrindo todas as ofertas dos demais licitantes em milésimos de segundo.”.

Ponderou que tal fato seria humanamente impossível e, no intuito de fundamentar sua alegação, juntou aos autos, fl. 166/193, o laudo técnico emitido pela empresa IDOO Soluções em TI, que apontou, fl. 192:

“O comportamento linear apresentado pela análise dos intervalos temporais de lances realizados pelo fornecedor F000177 é característico da utilização de programas “Robôs” desenvolvidos para atuarem em ambientes de pregões eletrônicos.”.

Requeru a denunciante, desta forma, fl. 11/12:

- A suspensão imediata do Pregão Eletrônico 046/2019, como medida cautelar;
- A intimação dos pregoeiros titular e suplente, bem como dos membros da equipe de apoio ao pregão eletrônico, para prestarem esclarecimentos;
- A intimação da empresa vencedora do certame, “Aparecida Regina Cassarotti – EIR”, que constou no sistema como fornecedor F000177, para, querendo, apresentar sua defesa;
- Que, ao final, fosse determinada a desclassificação da referida empresa “Aparecida Regina Cassarotti – EIR” e de todos os lances dados pelo fornecedor F000177, “[...] tendo em vista a utilização de robô, ferindo o princípio da igualdade e da isonomia entre os licitantes.”;
- O encaminhamento do processo ao Ministério Público, para análise da configuração de crime previsto no art. 90 da lei 8.666/93.

A Denúncia foi distribuída ao Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Relator, Adonias Monteiro, que, nos termos do despacho de 30/5/19, fl. 257/257-v, verificou, em pesquisa ao portal eletrônico de compras do Estado de Minas Gerais, que a situação do Pregão Eletrônico 046/2019 consta como “sessão iniciada”, sem informações complementares sobre a homologação do certame ou assinatura do respectivo contrato.

Entendeu, por bem, proceder à análise do pleito cautelar depois de estabelecida a oitiva dos gestores acerca do estágio em que se encontra o procedimento licitatório; determinou, então, a intimação, com urgência, por meio eletrônico, do Secretário de Estado de Administração Prisional e do Secretário Adjunto, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, enviassem cópias dos documentos atualizados relativos às fases interna e externa do certame, informando o estágio em que se encontra o procedimento licitatório, objeto da denúncia e, ainda, caso quisessem, apresentassem justificativas e documentos acerca das alegações da denunciante.

Em atendimento à determinação foram encaminhados, por meio dos Ofícios SEAP/GABINETE 534/2019 e 526, de 5/6/19 e 4/6/19, fl. 265 e 267, respectivamente, um CD-R contendo mídia digital referente às fases interna e externa do certame, fl. 266, bem como toda a documentação juntada às fl. 269/301.

O Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Relator, Adonias Monteiro, despacho de 12/6/19, fl. 303/305-v, entendeu, em juízo superficial, que a utilização de *software* de remessa automática de propostas configurou, no caso concreto, afronta ao princípio da isonomia, nos termos do art. 3º da Lei 8.666/93; acrescentou que as normas disciplinadoras da licitação seriam interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não se comprometessem o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação, tudo conforme fl. 305/305-v.

Determinou, então, fl. 305-v, a suspensão cautelar do Pregão Eletrônico 046/2019, *ad referendum* da Primeira Câmara, na fase em que se encontra e fixou o prazo de 5 (cinco) dias para que o Sr. Mário Lúcio Alves de Araújo, Secretário de Estado e o Sr. Henrique Wykrota Tostes, Secretário de Estado Adjunto, comprovassem, nos autos, a adoção da medida ordenada, mediante publicação do ato de suspensão do procedimento licitatório.

Determinou, ainda, fl. 305-v, a intimação dos responsáveis, em caráter de urgência, do teor da referida decisão, bem como da denunciante, na forma regimental.

Aos 13/6/19 a empresa denunciante A. C. Batista Alimentação Ltda. requereu, por meio de sua procuradora, vistas do processo em comento, após a determinação de suspensão cautelar do Pregão Eletrônico 046/2019, conforme documento de fl. 315.

O Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Relator, Adonias Monteiro, despacho de fl. 313/313-v, entendeu que, para as denúncias em tramitação neste Tribunal, os denunciantes não são considerados, *a priori*, partes nos processos “[...] não prescindindo, portanto, da necessária demonstração de razão legítima e de requerimento expresso para integração no feito como interessado, para acesso às peças dos autos e para a prática de atos processuais.”. Desta forma, considerando ausentes tais requisitos e não tendo havido citação inicial, indeferiu o pedido de vista, por ausência de amparo legal.

Em 17/6/19, por meio do Ofício SEAP/SULOT nº 198/2019, fl. 318, o Subsecretário de Gestão Administrativa, Logística e Tecnologia encaminhou os anexos de fl. 319/320, respectivamente “Relatório de consulta a quadro de avisos” e publicação da suspensão do Pregão Eletrônico 046/2019, em atendimento à determinação do Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Relator, Adonias Monteiro, despacho de fl. 303/305-v.

Em Sessão Ordinária da Primeira Câmara, datada de 18/6/19, fl. 322/328, os Exmos. Srs. Conselheiros, por unanimidade, acordaram em não referendar a decisão monocrática que determinou a suspensão do Pregão Eletrônico 046/2019, por entenderem que houve competitividade no certame e que os princípios da economicidade, celeridade e eficiência deveriam ser sopesados em conjunto com o da isonomia, nos termos do Acórdão de fl. 328.

Em 26/6/19 a Diretora de Compras e a Assessora Técnica da Secretaria de Estado de Administração Prisional requereram ao Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Relator, Adonias Monteiro, nos termos do Ofício SEAP/DCO nº 42/2019, fl. 329/330, o acolhimento das informações/esclarecimentos prestados e o arquivamento da denúncia.

O Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Relator, Adonias Monteiro, despacho de 11/7/19, fl. 334, determinou a intimação dos gestores estaduais acerca do citado Acórdão de fl. 328, bem como o encaminhamento dos autos a essa Coordenadoria, para análise técnica inicial e, em seguida, ao Ministério Público de Contas, para emissão de parecer; foram juntados às fl. 337/340 os comprovantes referentes ao encaminhamento, por meio eletrônico, dos ofícios de fl. 335/336, emitidos em cumprimento à determinação de fl. 334.

Com base na competência delegada pela Portaria GCSAM 03/2018, foi protocolizado neste Tribunal aos 12/8/19, sob o nº 61632-10/2019, fl. 342, documento apresentado pela procuradora da empresa A. C. Batista Alimentação Ltda., por meio do qual informou que haviam recorrido da decisão que homologou o resultado da licitação, mas que referido recurso não havia sido acolhido. Decidiu-se, então, “[...] impetrar Mandado de Segurança perante o egrégio Tribunal de Justiça de Minas Gerais contra a decisão do pregoeiro que classificou as propostas da empresa denunciada e a declarou vencedora.”.

Requeru, desta forma, a juntada aos autos da decisão liminar proferida em 8/8/19 pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais, no Mandado de Segurança impetrado, nº 1.0000.19.094365-4/000, fl. 343/345, deferindo a suspensão do certame até que melhor se esclarecesse a situação.

2. Análise Técnica

A decisão da Primeira Câmara, exarada no Acórdão de 18/6/19, fl. 328, foi de não referendar a decisão monocrática do Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Relator, Adonias Monteiro, de suspender o Pregão Eletrônico 046/2019, na fase em que se encontrava.

Entenderam os Exmos. Srs. Conselheiros que houve competitividade no certame e que os princípios da economicidade, celeridade e eficiência deveriam ser sopesados em conjunto com o da isonomia.

Verificou-se que a questão atinente à utilização de robótica em procedimentos licitatórios foi discutida na Sessão da Primeira Câmara, ocasião em que o Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião

Helvécio expendeu as razões de seu voto, favoravelmente à sua utilização, conforme Ementa de fl.324, abaixo transcrita: ressalta-se que referido voto foi acompanhado pelos demais Conselheiros da Primeira Câmara.

DENÚNCIA. MEDIDA CAUTELAR. PREGÃO ELETRÔNICO. FORNECIMENTO CONTÍNUO DE REFEIÇÕES E LANCHES PRONTOS PARA UNIDADES PRISIONAIS. APRESENTAÇÃO DE LANCES EM TEMPO IGUAL OU INFERIOR A UM SEGUNDO. UTILIZAÇÃO DE *SOFTWARE* ROBÓTICO DE REMESSA AUTOMÁTICA DE PROPOSTAS. PONDERAÇÃO NECESSÁRIA DO PRINCÍPIO DA ISONOMIA COM OS PRINCÍPIOS DA ECONOMICIDADE, CELERIDADE E EFICIÊNCIA. OBSERVÂNCIA DA COMPETITIVIDADE NO CERTAME. DECISÃO MONOCRÁTICA NÃO REFERENDADA.

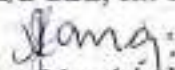
1. Não há nenhum impedimento legal para a utilização de robótica em procedimentos da Administração Pública, especialmente na realização de lances em Pregão Eletrônico.
2. Tratando a questão de processos licitatórios, a otimização trazida pelo uso da robótica favorece a celeridade e eficiência, princípios caros à Administração Pública.
3. O uso de robô por si só não determina a vitória do licitante.

3. Conclusão

Em que pese a decisão da Primeira Câmara, no sentido de não impedimento legal na utilização de robôs em procedimentos da Administração Pública, em especial na realização de lances em pregões eletrônicos, entende esse órgão técnico que o processo deva ser suspenso, no âmbito deste Tribunal de Contas, até que o Tribunal de Justiça de Minas Gerais profira decisão de mérito, no Mandado de Segurança nº 1.0000.19.094365-4/000 impetrado pela empresa A. C. Batista Alimentação Ltda..

À consideração superior,

4º CFE/DCEE, em 19/8/19


Jayme/Maurício Lana

Analista de Controle Externo

TC 1393-2

PROCESSO: 1066880**NATUREZA: DENÚNCIA****PROCEDÊNCIA: 4ª COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DO ESTADO****DATA: 02/09/2019**

Tratam os autos de documentação recebida como Denúncia, datada de 28/5/19 e protocolizada neste Tribunal sob o nº 59817-10/2019, fl. 1/12, apresentada pela empresa A. C. Batista Alimentação Ltda., por meio de sua procuradora (procuração juntada à fl. 13), em face de suposta ilegalidade ocorrida no Pregão Eletrônico 046/2019, Processo de Compra 1451044000046/2019, da Secretaria de Estado de Administração Prisional do Estado de Minas Gerais - SEAP.

Remeto este processo ao Ministério Público de Contas, aos 04/09/2019, conforme despacho fl. 334.



Guilherme Lima Sabato
Coordenador em exercício da 4ª Coordenadoria de Fiscalização do Estado
TC-2547-7



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Maria Cecília Borges
MANIFESTAÇÃO PRELIMINAR

Denúncia n. 1.066.880

Excelentíssimo Senhor Relator,

I RELATÓRIO

Versam os autos acerca de denúncia de f. 1/12, instruída com os documentos de f. 13/252, apresentada por A.C. Batista Alimentação Ltda., noticiando suposta ilegalidade relativa ao Pregão Eletrônico n. 046/2019, Processo de Compra n. 1451044000046/2019, deflagrado pela Secretaria de Estado de Administração Prisional do Estado de Minas Gerais – SEAP –, para o fornecimento contínuo de refeições e lanches prontos, na forma transportada, às Unidades Prisionais: Presídio de São João Del Rei e Presídio de Resende Costa.

Distribuídos (f. 256), o relator determinou a intimação dos responsáveis para manifestação (f. 257/257v.).

Intimados, os responsáveis anexaram os documentos de f. 266/301.

Em decisão monocrática de f. 303/305v., o relator determinou a suspensão cautelar do certame.

A denunciante requereu vista do processo à f. 315, pedido apreciado pelo relator às f. 313/313v.

A Secretaria de Estado de Defesa Social encaminhou documentos de f. 318/320.

Em sessão ordinária da Primeira Câmara realizada em 18/06/2019, os conselheiros acordaram por não referendar a decisão do relator de suspensão do certame (f. 322/328).

A denunciante recorreu, sem êxito, do acórdão de f. 328, tendo às f. 342/345 juntado aos autos decisão liminar de suspensão do certame proferida pelo

me



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Maria Cecília Borges

Tribunal de Justiça de Minas Gerais, nos autos do Mandado de Segurança
n. 1.0000.19.094365-4/000.

A unidade técnica deste Tribunal apresentou estudo às f. 347/349v.

Após, vieram os autos a este Ministério Público de Contas.

É o relatório. Passo a me manifestar.

II FUNDAMENTAÇÃO

1 Preliminar

Preliminarmente, cumpre observar que o objeto da denúncia é o mesmo do processo judicial n. 0943654-14.2019.8.13.0000 (numeração CNJ), que tramita na 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Sobre essa questão, a unidade técnica deste Tribunal concluiu o seguinte, f. 349v.:

Em que pese a decisão da Primeira Câmara, no sentido de não impedimento legal na utilização de robôs em procedimentos da Administração Pública, em especial na realização de lances em pregões eletrônicos, entende esse órgão técnico que o processo deva ser suspenso, no âmbito deste Tribunal de Contas, até que o Tribunal de Justiça de Minas Gerais profira decisão de mérito, no Mandado de Segurança nº 1.0000.19.094365-4/000 impetrado pela empresa A.C. Batista Alimentação Ltda.

Ocorre que, em face da existência de autonomia e independência entre as instâncias administrativa, civil e penal, a referida decisão judicial não possui o condão de obstar a continuidade do rito próprio deste Tribunal de Contas, uma vez que não se trata de decisão penal que concluiu pela não-ocorrência material do fato ou pela negativa de autoria. Nesse sentido é o entendimento do STF:

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. AUTONOMIA E INDEPENDÊNCIA DAS INSTÂNCIAS PENAL E ADMINISTRATIVA. EXCEÇÃO. DIREITO LÍQUIDO E CERTO INEXISTENTE. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS, DILAÇÃO PROBATÓRIA, IMPOSSIBILIDADE. 1. Sentença proferida em processo penal poderá servir de prova em processos administrativos apenas se a decisão concluir pela não-ocorrência material do fato ou pela negativa de autoria. Exceção ao princípio da independência e autonomia das instâncias administrativa e penal. 2. Decisão judicial em sede penal incapaz de gerar direito líquido e certo de impedir o TCU de proceder à tomada de contas. 3. Questões controvertidas a exigir dilação probatória não são suscetíveis de análise em mandado de segurança. Segurança denegada.¹

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. COMPETÊNCIA. ART. 71, II, DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL E ART. 5º, II E VIII, DA LEI N. 8.443/92. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. VIOLAÇÃO AOS ARTS. 148 A 182 DA LEI N. 8.112/90. INOCORRÊNCIA. PROCEDIMENTO DISCIPLINADO NA

¹ MS 23625, Relator(a): Min. MAURÍCIO CORRÊA, Tribunal Pleno, julgado em 08/11/2001, DJ 27-06-2003 PP-00031 EMENT VOL-02116-03 PP-00488.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Maria Cecília Borges

LEI N. 8.443/92. AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PREJUDICIALIDADE DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. IMPOSSIBILIDADE. INDEPENDÊNCIA ENTRE AS INSTÂNCIAS CIVIL, PENAL E ADMINISTRATIVA. QUESTÃO FÁTICA. DILAÇÃO PROBATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. SEGURANÇA DENEGADA. 1. A competência do Tribunal de Contas da União para julgar contas abrange todos quantos derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário, devendo ser aplicadas aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as sanções previstas em lei, lei que estabelecerá, entre outras cominações, multa proporcional ao dano causado aos cofres públicos (art. 71, II, da CB/88 e art. 5º, II e VIII, da Lei n. 8.443/92). 2. A tomada de contas especial não consubstancia procedimento administrativo disciplinar. Tem por escopo a defesa da coisa pública, buscando o ressarcimento do dano causado ao erário. Precedente [MS n. 24.961, Relator o Ministro CARLOS VELLOSO, DJ 04.03.2005]. 3. Não se impõe a observância, pelo TCU, do disposto nos artigos 148 a 182 da Lei n. 8.112/90, já que o procedimento da tomada de contas especial está disciplinado na Lei n. 8.443/92. 4. O ajuizamento de ação civil pública não retira a competência do Tribunal de Contas da União para instaurar a tomada de contas especial e condenar o responsável a ressarcir ao erário os valores indevidamente percebidos. Independência entre as instâncias civil, administrativa e penal. 5. A comprovação da efetiva prestação de serviços de assessoria jurídica durante o período em que a impetrante ocupou cargo em comissão no Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região exige dilação probatória incompatível com o rito mandamental. Precedente [MS n. 23.625, Relator o Ministro MAURÍCIO CORRÊA, DJ de 27.03.2003]. 6. Segurança denegada, cassando-se a medida liminar anteriormente concedida, ressalvado à impetrante o uso das vias ordinárias².

Ganha fôlego o entendimento no sentido da existência de interesse na continuação do presente processo de controle quando se tem em consideração as dimensões política e sancionatória de uma tomada de contas especial, as quais podem não estar presentes nas ações judiciais. Exemplo disso são as sanções passíveis de serem aplicadas em caso da irregularidade das contas em questão previstas na Lei Complementar n. 64/1990, com redação dada pela Lei Complementar n. 135/2010 (Lei da Ficha Limpa), e na Lei Complementar estadual n. 102/2008 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas de Minas Gerais).

Portanto, o mencionado processo judicial não obsta o prosseguimento da presente denúncia, razão pela qual sua instrução deve seguir seu rito de maneira regular.

2 Citação dos responsáveis

Relembre-se, dispõe a Constituição Federal de 1988 em seu art. 5º, LIV, que *"ninguém será privado de sua liberdade ou de seus bens sem o devido*

² MS 25880, Relator(a): Min. EROS GRAU, Tribunal Pleno, julgado em 07/02/2007, DJ 16-03-2007 PP-00022 EMENT VOL-02268-03 PP-00391 RT v. 96, n. 862, 2007, p. 136-140 LEXSTF v. 29, n. 340, 2007, p. 202-209 RCJ v. 21, n. 133, 2007, p. 101-102.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Maria Cecília Borges

processo legal". Estabelece ainda que "aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes" (inc. LV).

Assim, em homenagem às garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, este Tribunal de Contas deve franquear aos responsáveis a oportunidade de oferecer defesa quanto às irregularidades objeto do presente feito.

III CONCLUSÃO

Pelo exposto, o Ministério Público de Contas **REQUER** o prosseguimento regular do feito, nos termos da fundamentação da presente manifestação, bem como a citação dos responsáveis para, caso queiram, apresentem defesa.

Belo Horizonte, 10 de março de 2020.

Maria Cecília Borges
Procuradora do Ministério Público / TCE-MG